

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

7214/10

loc

JUIZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DA _____

ESCRIVÃO(A) _____

01 Vara de Família e Sucessões
Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Processo: 583.00.1937.900087-3/000000-000



Grupo: 2.Família e Sucessão

Ação: 225-Inventário

Data Distribuição : 27/09/1937 Hora: 12:00

Data Alteração : 28/07/2006 Hora: 12:28

Tipo de Distribuição : Livre

INV: MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outro(s)

IVE: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Nº DE ORDEM: 04.01.0000/000000



AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____), Escr., subscr.

570 VOLUME

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to blurring and orientation.

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

20460

7214/10

JUIZ DE DIREITO DA 1ª V. da Família Suo - Cem

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO da Família e Sucessões

ESCRIVÃO(A)-DIRETOR(A) flac Bittencourt Machado - Subst.

INVENTÁRIO

JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA invão.

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI invto. (fls. 2025) fls. 700

AUTUAÇÃO

7º VOLUME

EM DE

DE MIL NOVECENTOS E

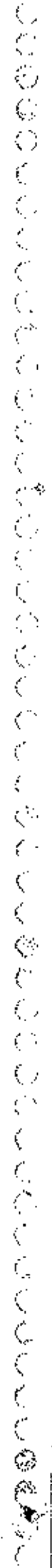
AUTUO NESTE CARTÓRIO

QUE SEGUE(M) E FIZ ESTE TERMO, EU, ESCR. SUBSC.

REGISTRO SOB n. 20.460

LIVRO n.

FLS.



.....

.....

1212 f.

7214/10
Dac.

CERTIDAO

certifico e cpy es que foi dado inicio ao
1º volume destes autos a
partir de fl. 212

07a OS f. 1998

2



JUNTADA

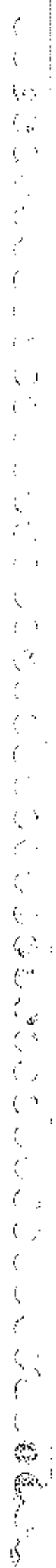
Em 07 de 05 de 1998

junto a estes autos

petição e documentos

_____ (m)

Eu, _____





12/13/98

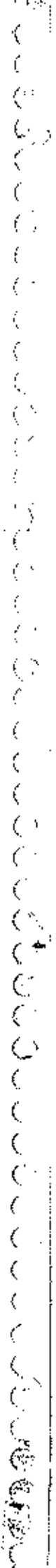
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL.

J. Conclusos
Em 00, 05, 1998
Juiz de Direito

Processo nº- 20.460
Inventário

TARCÍSIO MARCIO ALONSO, sucessor de direitos hereditários nos Autos de Inventário, processo nº-20.460, do Espólio de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, vem, à presença de V. Exa. por seu procurador, manifestar-se sobre a pretensão da atual Inventariante de RETIFICAR (fls. 1055 usque 1062) as Primeiras Declarações da fls. 487 a 493, nos moldes que abaixo seguem, e, também para a final requerer:

- 1- Não corresponde com a verdade a assertiva da atual, inventariante no sentido de que o Sr. Tarcísio Marcio Alonso tenha adquirido tão somente a MEAÇÃO do imóvel objeto da presente SOBREPARTILHA.
- 2- A atual inventariante sabe muito bem e os demais herdeiros idem, do Sr. José Candido de Souza e cônjuge que o Sr. Alonso adquiriu a totalidade do bem imóvel inventariado.
- 3- Os cendentes dos direitos hereditários e, por conseguinte demais herdeiros, não comungam da mesma MÁ-FÉ da atual inventariante.
- 4- Para tanto, basta observar as escrituras de CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS que uma vez mais são acostadas aos Autos (docs. 01 a 07).





12/14

5- Denota-se de seu exame, a interpretação da vontade das partes na realização do negócio de forma perfeita, líquida, valiosa e certa.

6- Declaram-se herdeiros por estirpe dos Srs. José Candido de Souza e sua cônjuge Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (realçamos), e preocupam-se, também, em estabelecer outras cláusulas próprias do negócio.

7- Mais adiante, estabelecem que. "... se obrigam a outorgar procurações se preciso for" (realçamos). ... "sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio de José Candido de Souza"(realçamos), e, por último"... ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura'.

8- Depreende-se da interpretação da vontade das partes a relevância dos pontos, que abaixo seguem:

a) O Sr. T. M. Alonso é o procurador dos demais herdeiros, se si fizer necessário, para todos os atos, inclusive o inventário, que envolvam o negócio realizado, qual seja, o imóvel objeto da SOBREPARTILHA, E, NÃO A ATUAL INVENTARIANTE;

b) As partes realizaram o negócio de BOA-FÉ, com a totalidade do bem, despreocupando-se e inobservando o fato de que na escritura deveria figurar também o nome da cônjuge do Sr. José Candido de Souza.

Tais argumentos poderão ser confirmados através de manifestação dos cedentes, retificação das escrituras ou anexação de procurações dos mesmos ao Sr. Alonso, com poderes para tal fim.

c) Por derradeiro, a corroborar as assertivas acima citadas, da vontade dos cedentes de transmitir a integralidade de seus direitos; outorgaram ao cessionário o direito de pedir no mencionado Inventário a ADJUDICAÇÃO do imóvel objeto da escritura e, NÃO A MEAÇÃO como deseja a atual inventariante.





12/5/17

9- Portanto, é flagrante a **MÁ-FÉ** da inventariante, no sentido de deturpar as vontades de seus parentes, a qual temos certeza não ocorrerá, causando-lhe maiores dissabores que os já experimentados.

10- De outro lado, a assertiva da inventariante de modificação na fração do Monte-Mór partível, em virtude do pré-falecimento dos herdeiros **CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS E JORGE CANDIDO DE SOUZA** (não juntou documentos), tal fato não ocorre.

Conforme detalhadamente acima escrito, o Sr. Alonso é cessionário dos direitos hereditários do Sr. José Candido de Souza e cônjuge, em sua integralidade com referência ao imóvel objeto desta **SOBREPARTILHA** e, portanto, incluem a porção dos herdeiros pré-falecidos, em nada alterando a quota parte da inventariante.

11- Finalmente sabe-se que a protelação do pagamento do imposto "causa mortis" e a insurgência contra as cessões realizadas por seus parentes, envolvem negócios excusos, a serem provados futuramente.

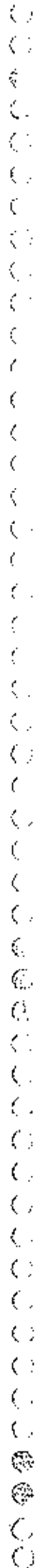
No momento pode-se provar e isto será feito em apartado, a má administração da inventariante, que abandonou todos os processos em tramitação no Distrito Federal e demais comarcas, fatos estes passíveis de futuro prejuízo ao herdeiro Tarcisio Marcio Alonso, e uma vez mais fica advertida da sua responsabilidade por **PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES** da sua omissão na gestão do acervo hereditário.

Assim sendo é a presente para requerer:

I. Seja repelida a pretensão da inventariante de **RETIFICAR** as Declarações, em função dos argumentos acima expendidos e documentos acostados;

II. Intime-se a inventariante para a juntada dos documentos necessários e faltantes para comprovar as suas alegações;

III. Determine-se a inventariante para que dê cumprimento a Carta Precatória para o pagamento do imposto "causa mortis", vez que decorrido mais de ano e dia não vemos o seu empenho para realiza-la;



... ..



12/16

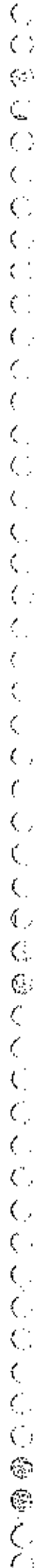
IV. Intime-se os cedentes dos direitos hereditários para manifestarem-se sobre seus hipotéticos direitos deduzidos pela inventariante, ou, então demonstrarem suas verdadeiras vontades na lavratura das escrituras, como pretende o Sr. Alonso, se si fizer necessário;

V. Protesta pela juntada de quaisquer outros documentos que venham a comprovar, retificar, etc. suas assertivas;

VI. Aproveitando-se da manifestação, por último requer que seja repelida de plano ou sumariamente qualquer manifestação do advogado Evilásio J. Araújo e desentranhando-se as peças que porventura encontram-se inseridas nos Autos, pois é flagrante a MÁ-FÉ deste causídico, notadamente por não ser parte legítima, adentrar aos Autos para defender direitos escusos com escopo de procrastinar o feito, em nada aproveitando as partes e andamento do processo.

Termos em que
P. deferimento.
São Paulo, 04 de maio de 1998.

MAURO RAFAEL VIDO
OAB/SP: 60.202.



.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.890.801-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

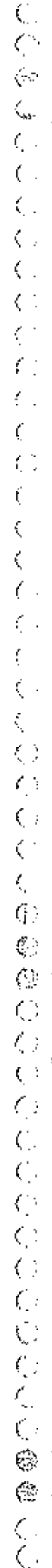
FOLHAS 071 e 02

22 TRASLADO

Cartório de Tabelião
João Carlos de Souza Lima
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS QUE FAZEM: MARINA DA COSTA CARVALHO E SEU MARIDO, E OUTROS A TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00:

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos seis (06) dias do mês de junho (06) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca do mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARINA DA COSTA CARVALHO, do lar. RG nº 1.101.823-SSP-SP e do CPF nº 576.230.362-15, assistida de seu marido CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO, que habitualmente se assina CASSIO DA COSTA CARVALHO, advogado, RG nº 234.367-SSP-SP, CPF nº 002.665.908-53, com quem é casada sob o regime da separação de bens, conforme pacto celebrado por escritura lavrada em 12/01/61, no 2º Cartório de Notas de São Paulo-SP e registrado sob nº 130 no Registro de Imóveis da 135 Circunscrição da Comarca de São Paulo, residentes e domiciliados na Rua Atlântica nº 817, São Paulo-SP e PERSIO DE OLIVEIRA LIMA, advogado, RG nº 2.594.133-SP, CPF nº 040.040.510-00 e sua mulher, DE MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA, do lar. RG nº 2.915.304-SP CPF nº 048.641.958-46, ambos brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Avenida Diogenes Ribeiro de Lima nº 499, São Paulo-SP; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SHUDB, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 19.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, da que dou fé; perante estas partes outorgantes se foi dito que, pelo preço de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de legítimos herdeiros do finado LIGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA E DE SEU MARIDO, DR. ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ESTES SUCESSORES DIRETO DO DR. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, AVE INTERNA DOS CEDENTES, FALECIDO EM 19/09/57, E SUA MULHER MARIA ANGELICA FERREIRA DE ROSA DE SOUZA, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para que se obrigue a outorgar procuração si precise fazer, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUI, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários, do espólio do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, direitos ad-corpore, esses relativamente ao imóvel denominado FAZ. PARANAZINHO, atualmente às margens da rodovia BR-070, e localizada na região do Sobradinho-DF, constante da Transcrição sob nº 833, na CR1 de Formosa-GO, então Município de Planaltina, comarca de Formosa-GO, com os limites e confrontações constantes da Transcrição nº 833 da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-L, às fls. 142 em 1923, fazendo o outorgado com o direito de pedir, no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagas pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando o sr. comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Os cedentes não respondem nem o farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a dia



.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPPMF 041.899.001-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



12/18/98

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 071 e 02

2º TRASLADO

distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que não digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO., 06 de junho de 1998. (Sérgio Pinto Boaventura). - MARIA DA COSTA CARVALHO, CASSIO MARTINS DA COSTA CARVALHO, CASSIO DA COSTA CARVALHO, PERSIO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA DULCE E BANDEIRA DE MELOE E OLIVEIRA LIMA, TARCISIO ALVES ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL, em (Sérgio Pinto Boaventura), Escrevente e Subscritor, digital, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e raso.

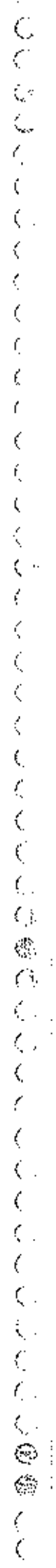
Planaltina-GO., 11 de março de 1.998.

EM TESTO DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 15,99
Valor da taxa judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 19,46
Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através de GPS nº 0238895-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA
TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-50
SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO
SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



OG - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1234

LIVRO 048

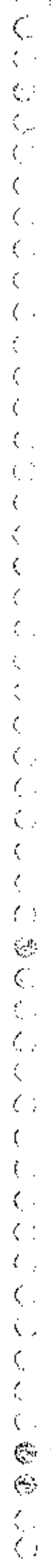
FOLHAS 079 e 08

2º TRASLADO

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boa Ventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
HEREDITARIOS QUE FAZEM: MARINA DE
SOUZA DIAS E OUTROS A TARCISIO
MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$
1.000.000,00:

SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos trinta (30) dias do mês de agosto (08), do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARINA DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, do lar. CI-RG. nº 1.228.742-SP e CPF nº 009.835.978-49, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Dols Cintra, 2262, aptº 32; HENRIQUE DE SOUZA DIAS, engenheiro agrônomo, sua mulher, FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.915/77, portadores das CI-RG. n.ºs. 3.212.566-SP e 3.872.812-SP, respectivamente, inscritos em comum no CPF/MF sob o nº 495.181.788-97, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua João Manoel nº 1.039, aptº 41; MARCOS DE SOUZA DIAS, sua mulher, JUANA ESTER KOGAN DE SOUZA DIAS, casados entre si no regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CPF nº 019.776.608-00, residentes e domiciliados à Avenida XV de Novembro, 880, aptº 807, Maringá-PR, ele brasileiro, arquiteto, CI-RG. nº 2.813.700-SP, ela argentina, psicóloga, CI-RG. nº para estrangeiro 0647590-SE/DPMAF, exp. em 19/08/97, os segundos e terceiros cedentes, neste ato, representados por Marina de Souza Dias, já qualificada acima, nos termos das procurações lavradas às fls. 78, livro 1194, do 4º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, em 13/08/1.991 e às fls. 135/136, do livro 85-P, do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Maringá-PR, em 24/08/1991, que ficam aqui arquivadas, e de outro lado como outorgado cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMVDS, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF, CI-RG. nº 15.032.237-SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; sendo estas pelos outorgantes ao foi dito que, pelo preço de Um milhão de cruzeiros. (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de ela viúva meira e os outros herdeiros direto do finado LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e sua mulher MARIA ANBETICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgado a outorgado a pagar as despesas, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere e outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e válida a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio do Dr. José Candido de Souza, direitos "AD CUMMUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paranozinho, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região do Sobradinho-DF, constantes da transcrição sob nº 833, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro 3-1, às fls. 192, em data de 1.923, ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: diço, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o cessionário a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel e que os cedentes não respondam nem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-99

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



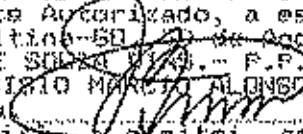
12207

QC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 079 e 08

2º TRASLADO

O farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinem com as suas testemunhas a tudo presente e que não digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 5.452 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subcrevi, dou fé dato e assino. Planaltina-GO, 11 de Março de 1.998. (ASS) SÉRGIO PINTO BOAVENTURA. - MARIA DE SOUZA DIAS. - F.P. MARIA DE SOUZA DIAS. - F.P. MARIA DE SOUZA DIAS. - TARCÍSIO MARCO ALONSO, Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu,  (Sérgio Pinto Boaventura), Escrevente e Suboficial, conferi, conferi, subcrevi, dou fé, dato e assino em público e raso.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Carteira R\$ 13,97
Valor da taxa judiciária R\$ 5,47
Total R\$ 17,46

Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA

Carterio 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.

José Camilo Boaventura

2º Tabelião

PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da GRS nº 0236896-1

.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.809.901-09

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



GC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 083 e 02

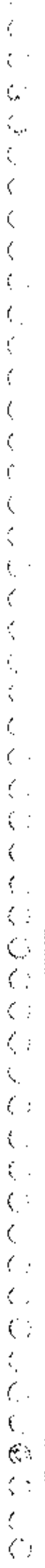
2º TRÁSLADO

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
HEREDITARIOS QUE FAZEM: HELIO
CANDIDO DE SOUZA DIAS SUA MULHER
E OUTROS A TARCISIO MARCIO
ALONSO, NO VALOR DE Cr\$
1.000.000,00:

SABEM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12), do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, HELIO CANDIDO DE SOUZA DIAS, engenheiro agrônomo, RG. nº 506.845-SP e sua mulher MARIA AMELIA DE SOUZA DIAS do lar RG. 1019.850-SP ambos brasileiros, casados sob o regime então legal da comunhão de bens e domiciliados na avenida 9 de julho nº 90, na cidade de Assis-SP e MARIA ANGELICA DIAS DE REZENDE BARBOSA do lar RG. 962.967-SP CPF. 025.552.718-72, casada sob o regime de separação de bens com RENATO DE REZENDE BARBOSA, agricultor RG. 359.936-SP e CPF. 007.313.608-68 conforme pacto anti nupcial celebrado por escritura de 10 de setembro de 1945 do 13º Cartório de São Paulo-SP ambos brasileiros e domiciliados e São Paulo-SP, na rua Escocia nº 217- 12º Andar, e de outro lado como outorgado cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário residente e domiciliado na SMVDE, Conj. 13 casa 10, Brasília-DF, CI.RG. nº 15032.237 SP, e CPF. nº 000.641.788-46 - meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de herdeiros de seus pais José Candido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza, do finado José Candido de Souza, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficanco a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração, se preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio do Dr. José Candido de Souza, direitos "AD CORPUS", esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paracazinho, atualmente as margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, com limites constantes da transmissão sob nº 833 do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro 3-I, as fls. 192, em data de 1.923, ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e me apresent os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, fica o cessionario sub-rogado em todos os direitos e obrigações passadas, presentes e futuras dos herdeiros cedentes em relação ao objeto da cessão ora feita, assumindo ele, outrossim, de modo expresse, a obrigação de pagar as despesas, de qualquer especie, devidas pela cessão e pelos direitos adquiridos, bem como impostos, taxas emolumentos já lançados ou que venha a sê-lo. Os cedentes não respondem nem o farão pela evicção, em que o cessionario assume expressamente tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje e ao distribuída, a qual feita e lhe sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPPM/F 041.099.901-50

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

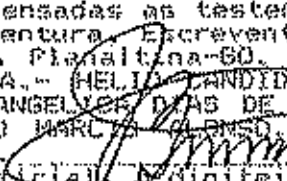


GO - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 083 e 98

2º TRASLADO

conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952/82 Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, dou fé data e assino, Planaltina-GO, 19 de Dezembro de 1.991. (ASS). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA.- HELIA CANDIDO DE SOUZA DIAS.- MARIA AMELIA DE SOUZA DIAS.- MARIA ANGELY DE DIAS DE REZENDE BARBOSA.- RENATO DE REZENDE BARBOSA.- TARCISIO MARCELO DE SOUZA.- Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu, , (Sérgio Pinto Boaventura), Escrevente e Suboficial, digitei, conferi, subscrevi, dou fé, data e assino em público e raso.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor do Certificado R\$ 13,99
Valor da taxa Judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 17,46

Data de receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através de 588 nº 0236876-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-99

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



DC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (051) 637.1288

LIVRO 048

FOLHAS 085 e 98

2º TRASLADO

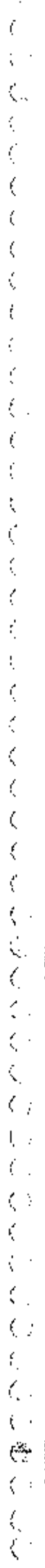
Doc. 4

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
HEREDITARIOS QUE FAZEM; MARIA DE
LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA
DIAS E OUTROS A TARCISIO MARCIO
ALONSO, NO VALOR DE Cr\$
1.000.000,00:

SABAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992), aos dezoito (18) dias do mês de março (03), do dito ano, nesta cidade de Planaltina, termo e Comarca de mesmo nome do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, viúva, do lar, RG. nº 960.268-SSP/SP e do CIC nº 031.939.008-00; PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS, rg. 2.842.667-SSP/SP e CPF nº 075.193.208-63 e sua mulher VERA HELENA ERHART DE SOUZA, RG. nº 03604552-4 e CPF nº 434.477.158-00 e sua mulher, MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS e OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR, RG. nº 3.708.207-SSP/SP e CIC nº 067.472.568-91, e sua mulher LIVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS, RG. 3.530.458-SSP/SP e CIC nº 406.458.686-72, todos brasileiros, engenheiro, do lar, magistrado e advogado, operador de Bolsa de Valores e professora, respectivamente, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, todos casados sob o regime de comunhão universal de bens, e de outro lado como outorgado cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMYDB, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF, RG. nº 15.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-45, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhes da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cada como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de viúva a primeira nomeada, e os demais herdeiros do finado OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, herdeiro direto do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e sua mulher MARIA ANGELIA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório de ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgado a procuração se preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo deavante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do espólio do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA E SUA MULHER, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paracazinho, atualmente às margens da Rodovia BR-029, e localizada na Região do Sobradinho-DF, com limites constantes da transcrição sob nº 833, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-SE, no livro 3-1, às fls. 192, em data de 1.921, ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura, Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente cessão, sendo pagos pelo cessionário, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, fica o cessionário sub-rogado em todos os direitos e obrigações passadas, presentes e futuras dos herdeiros cedentes em relação ao objeto da cessão ora feita, assumindo o cessionário, outrossim, de modo expresso, a obrigação de pagar, as despesas de qualquer espécie, devidas pela cessão e pelos direitos adquiridos, bem como impostos, taxas emolumentes, já lançados ou que venha a sê-lo. Os cedentes não respondem nem o fazem pela evicção, eis que o cessionário

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPPMF 041.899.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

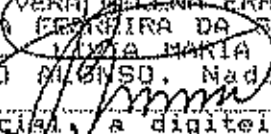


OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 037-1264

LIVRO 048

FOLHAS 085 e 086

2º TRASLADO

Assumo expressamente tal risco, do qual tem pleno conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Esc. Autorizado, a escrevi, conferi, dou fé dato e assino. Planaltina-GO, 19 de março de 1.998. (ASS) SÉRGIO PINTO BOAVENTURA. - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS. - PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS. - VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS. - MARCELO DE SOUZA DIAS. - MARIA CECILIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS. - OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR. - LÍDIA MARIA DE ALNEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS. - TARCISIO MARCIO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu,  (Sérgio Pinto Boaventura), Escrevente e Subscritor, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e lido.

Planaltina-GO., 11 de março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 15,99
Valor da taxa judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 19,46

Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da BPS nº 0238096-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.801-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



NOTA ADICIONAL

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 072 e 09

29 TRASLADO

TABELIÃO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
2ª Taboaria
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS
HEREDITÁRIOS QUE FAZEM: LUCIA
GANDRA DE SOUZA DIAS E OUTROS A
TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR
DE Cr\$ 1.250.000,00:

SABAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos seis (06) dias do mês de junho (06) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, LUCIA GANDRA DE SOUZA DIAS, do lar, RG. nº 1.405.560-SSP/SP, CIC nº 764.745.139-00; LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS, engenheira agrônoma, RG. nº 10.445.141-SSP/SP, CIC nº 051.658.968-70, e MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS, médica, RG. nº 4.538.007-SSP/SP, CIC nº 013.962.798-07. As ultimas representadas pela primeira nos termos da Procuração lavrada as fls. 258, Lv. 703 do 149 Tabelião - Vampre, São Paulo-SP, em 05/06/91, que fica aqui arquivada. OTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, Engenheiro Agrônomo, RG. nº 4.583.007-SSP/SP, CIC nº 001.875.858/31, e JULIO CESAR DE SOUZA DIAS, Adm. de Empresa, RG. nº 4.753.104-SSP/SP, CIC nº 952.065.188-49 e s/mulher CELIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS, jornalista, RG. nº 5.723.061-SSP/SP, CPF nº 006.589.128-79, os três ultimos representados por Lucia Gandra de Souza Dias nos termos das Procurações lavradas as fls. 083 e 095, Livro nº 198, datadas de 04/06/91 e 06/06/91 do 2º Cartório de Notas da Comarca de Anápolis-SP, Todos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, sendo a primeira viúva, os terceiros, solteiros, maiores e os ultimos casados sob o regime da separação de bens à vigência da Lei 6.515/77; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SNUDE, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 15.052.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros, (Cr\$ 1.250.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de legítimos herdeiros ela de viúva meira e os demais de únicos herdeiros dos Dr. Plínio Candido de Souza Dias, este e sua hoje viúva herdeiros diretos do Dr. José Candido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza na Comarca de no Cartório ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração, si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio do Dr. José Candido de Souza, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paracozinho, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, constantes da transcrição sob o nº 833 do CRI de Formosa-60, então Município de Planaltina, Comarca de Formosa-60, com limites e confrontações constantes da transcrição nº 833, da Comarca de Formosa-60, no Livro - 3-I, as fls. 142, em 1923, ficando o outorgado com o direito de pedir no cidade inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal; responsabilizando-se o Sr. Comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 061.599.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



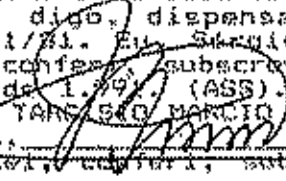
126

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 837-1288

LIVRO 048

FOLHAS 072 e 08

2º TRASLADO

Os Cedentes não respondem nem o fardo pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrivente Autorizado, a escrevi, confes, subscrivi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO, 06 de junho de 1.998. (ASS). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - LUCIA GANDRA DE SOUZA DIAS, YANE SCO MARCIO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu,  (José Camilo Boaventura), 2º Tabelião, a digitei, copiei, subscrivi, dou fé, dato e assino em público e raso.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 13,98
Valor da taxa judiciária R\$ 3,67
Total R\$ 17,66
Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da ONS nº 0256896-0

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to blurring and low contrast.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELÃO - CPF/MF 041.899.901-09

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (051) 837-1290

LIVRO 048

FOLHAS 077 e 09

2º TRASLADO

Doc 6

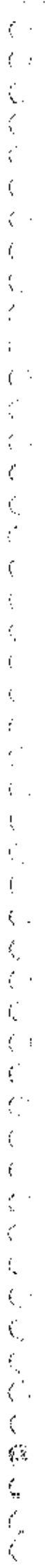
TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
Tabelão
PLANALTINA - GOIÁS

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM; MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS E OUTROS A TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00:

SABAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, Termo e Comarca de mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, de lar, RG. nº 500.733-SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo-SP; Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS, RG. 2.620.710-SSP/SP e CPF nº 271.246.148-72 e sua mulher LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA, RG. nº 2.917.073-SSP/SP, e CPF nº 529.136.338-15, brasileiros, casados sob o regime então legal da Comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, RG. nº 3.188.283-SSP/SP, e seu marido JOÃO LUIZ AMARAL RESENDE, RG. nº 2.301.362-SSP/SP; e CPF comum, nº 006.113.528-34, brasileiros, casados sob o regime então legal de comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMUDE, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 15.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-46, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes se foi dito que, pelo preço de Hum milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes compete na qualidade de a primeira de legatária da metade disponível e os demais herdeiros legítimos do finado Paulo Cândido de Souza Dias, herdeiros diretos do Dr. José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa-Souza cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório d ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgado a procurar-se si preciso for e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer nos, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio de José Cândido de Souza, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paranozinho, situada atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, devidamente transcrita sob o nº de ordem 833 do Livro - 3-1, às fls. 142, em data de 1.923. Com os limites e confrontações constantes da Transcrição nº 833 do Livro 3-1, às fls. 142, e 1.923, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Formosa-Goiás, ficando o outorgado com o direito de pedir re-citação-inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresenta os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal; responsabilizando-se o Sr. Comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Os Cedentes não respondem nem o fazem pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/91. Eu, Sérgio Pinto

.....

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.D.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.889.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



PODER JUDICIÁRIO

OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048

FOLHAS 077 e 99

29 TRASLADO

Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino. Planaltina-GO, 15 de julho de 1.99. (1998). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA, - MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS, - LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA, - ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, - JOAO LUIZ AMARAL RESENDE, - TARLETO MARCIO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Em (José Camilo Boaventura), 29 Tabelião, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e rass.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 13,99

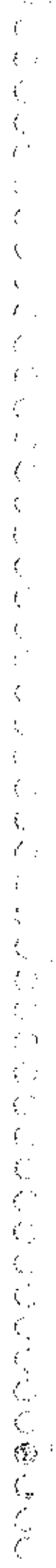
Valor da taxa judiciária R\$ 3,47

Total R\$ 17,46

Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.D.
José Camilo Boaventura
2º Tabelião
PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através da GRS nº 0234896-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.899.901-99

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



QC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73750-000 - FONE/FAX: (061) 687-1238

LIVRO 048

FOLHAS 076 e 98

29 TRASLADO

TABELIONATO BOAVENTURA
Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
José Camilo Boaventura
de Taboão
PLANALTINA - GOIÁS

Doc 7

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM; NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS E OUTROS A TARCISIO MARCIO ALONSO, NO VALOR DE Cr\$ 1.000.000,00:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991), aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do dito ano, nesta cidade de Planaltina, termo e Comarca de mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartório perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, com outorgantes cedentes, NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua Japão, nº 50, Apartamento, 12A, São Paulo-SP, portadora da CI.RG. nº 660.222-SSP/SP e CPF nº 005.842.238-20; LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS, e sua mulher MARIA CELIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão de bens, ele médico, ela pedagoga, RGs. nºs 2.824.794-SSP/SP, CIC nº 067.064.018-20, e RG. nº 4.514.040-SSP/SP e CIC nº , respectivamente; e LUCIANO DE SOUZA DIAS, e sua mulher CHRISTINE DIAS, brasileiro e norte americana, médico e enfermeira, respectivamente residentes e domiciliados em Chicago-Estados Unidos da América. Com exceção da primeira aqui nomeada, os demais neste ato representados por sua procuradora Lucia de Souza Dias Gonçalves de Freitas, RG. nº 4.560.786-SSP/SP e CIC nº 431.621.078-91, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada em São Paulo-SP, nos termos da Procuração lavrada às fls. 317 e do Substabelecimento lavrado às fls. 319, ambos do Livro - 40, nas Notas do Distrito de Barão Geraldo Comarca Campinas-SP, datados de 11/07/91, que ficam aqui arquivadas. Ela já qualifica, e seu marido, Celso José Gonçalves de Freitas, CI.RG. nº 3.700.239-SSP/SP, economista, portador do CPF em comum; e de outro lado como outorgado cessionário, TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMUDE, Conjunto 13, Casa 10, Brasília-DF, portador da CI.RG. nº 15.032.237-SSP/SP e CPF nº 000.641.788-46, seus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País, contaram e acharam certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cada como de fato cedido tem ao outorgado a herança, direito e ação que lhes competem na qualidade de herdeira e esposa e legítimos herdeiros do finado Mauro Cândido de Souza Dias, sendo herdeiros direto do Dr. José Cândido de Souza e sua mulher Maria Ângela Ferreira da Rosa Souza cujo inventário sob nº se processa na Comarca de no Cartório d ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, ~~por este meio, o outorgado outorga a procuração ao Sr. Tarcisio Alonzo, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere ao outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários do Espólio do Dr. José Cândido de Souza, direitos "AD CORPUS" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Paranozinho, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de Sobradinho-DF, com limites constantes da transcrição sob o nº 833 do CRI de Formosa-GO, no Livro - 3-1, às fls. 147, em data de 1.923, ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, ~~que lhe seja atribuído o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está e se apresent os seguintes documentos: digo, os impostos e certidões devidas pela presente, serão pagos pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal; responsabilizando-se o Sr. Comprador a todas as despesas que tenha ou que venha a ter sobre o referido imóvel. Os Cedentes não respondem nem o farão pela evicção, eis que o cessionário assume tal risco, do qual tem~~~~

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE PLANALTINA

TABELIONATO BOAVENTURA

(2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.)

JOSÉ CAMILO BOAVENTURA - TABELIÃO - CPF/MF 041.699.901-59

SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO

SALVIO CAMILO BOAVENTURA - ESC. AUTORIZADO



OC - 03 - LOTE 24-A-1 - SETOR OESTE - PLANALTINA - GO - CEP 73760-900 - FONE/FAX: (061) 637-1288

LIVRO 048 FOLHAS 076 e 08 2º TRASLADO

completo conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são digo, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. Eu, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, escrevi, conferi, subscrevi, dou fé, data e assino. Planaltina-GO, 15 de julho de 1.991. (ASS). SÉRGIO PINTO BOAVENTURA - NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS - P.F. LUCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS - CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS - TARCÍSIO MARCIO ALONSO. Nada mais. TRASLADADA NESTA DATA DO ORIGINAL. Eu, _____, (José Camilo Boaventura), 2º Tabelião, a digitalizei, conferi, subscrevi, dou fé, data e assino em público e legal.

Planaltina-GO., 11 de Março de 1.998.

EM TESTE  DA VERDADE

Valor da Certidão R\$ 13,09
 Valor da taxa judiciária R\$ 3,47
 Total R\$ 17,56

 Data da receita 11/03/98

TABELIONATO BOAVENTURA
 Cartório 2º Ofício de Notas, Protestos e R.T.O.
 José Camilo Boaventura
 2º Tabelião
 PLANALTINA - GOIÁS

A taxa judiciária vai ser recolhida através do GOS nº 0256896-3

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

08

maio

98

Legislação e outras informações para o P. 20.460
Dr. GILSON BRANCO
C. a.

[Handwritten signature]

P. 20.460

Disp. - (ju. 1.231/1.230)

I-T.

08/05/98

[Handwritten signature]

a. II

05

1998

despacho supre

Esc. Subscr.

SECRETARIA

C. a.

do nº 1231.

29/05/98
05/06/98

fl. 228

Em 05

[Handwritten signature]

1998

E.

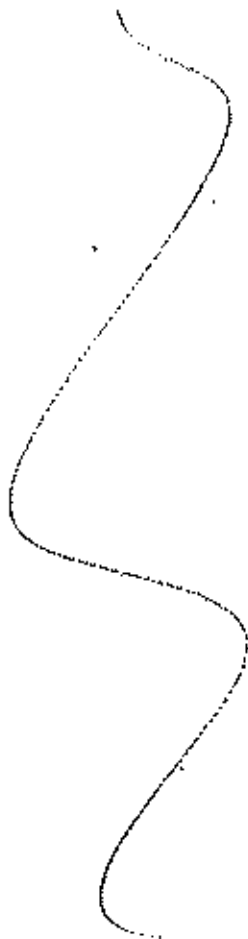
Esc. Subscr.

CERTIDÃO

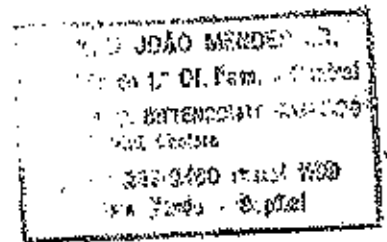
...do ... do ... de ... a ... *certidão*
de inteiro teor ... de ...
Em 05 de 06 de 1998
...
...

JUNTADA

Em 05 de 06 de 1998
junto a ... *copie* ...
...



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



CERTIDÃO

JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO,
ESCRIVÃ-DIRETORA DA 13 VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSSES-CENTRAL, NA FORMA DA LEI.

Cópia

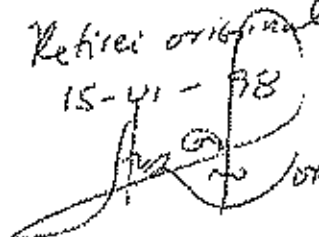
CERTIFICAÇÃO

em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo os autos sob nº 20.460, distribuídos em 27 de setembro de 1937, de ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, constatou que o mesmo foi distribuído na data supra mencionada, com a documentação necessária; que o falecimento ocorreu em 18 de setembro de 1937, sendo que, o "de cujus" era filho legítimo de Cândido de Souza Dias Pinto e Mariana Frederico de Souza (fls. 4); foi nomeada inventariante a Srª. MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, tendo prestado o devido compromisso em 29 de setembro de 1937 (fls. 06); foram prestadas as primeiras declarações (fls. 7/8), as quais foram aditadas com as declarações de fls. 45/46 verso; foram elaborados e homologados os cálculos devidos, bem como, expedidas as respectivas guias de recolhimento (fls. 160/162, 165, 168/169); a partilha apresentada às fls. 299/325, foi homologada através da sentença datada de 10 de março de 1941 (fls. 333/333 verso); os Formais de Partilha foram expedidos em favor dos herdeiros (fls. 367, 372, 388 vs., 463, 463 verso), bem como, aditados conforme certificado às fls. 466 e os autos encaminhados ao arquivo, os quais foram novamente desarquivados em 02 de dezembro de 1991 e em 24 de janeiro de 1992 foi requerido o processamento de sobrepartilha (fls. 478, 487/493), tendo sido nomeado inventariante o Sr. TARCÍSIO MÂRCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do R.G. nº 15.022.237 e C.P.F. nº 000.641.788-46, residente e domiciliado no SHUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, em Brasília, Distrito Federal, devidamente comprometido nos autos às fls. 480; foram apresentadas as declarações de sobrepartilha (fls. 486/493), citada a Fazenda Pública (fls. 315) e determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília - Distrito Federal, a fim de proceder o recolhimento do imposto "causa-mortis" do imóvel sobrepartilhado, o qual corresponde a uma gleba de terras com a área de 1.588,5 hectares, situada na Fazenda Paranozinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal, de conformidade com a transcrição nº 833, do Livro nº 3-I, fls. 142, datada de 22 de setembro de 1923, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás - GO (fls. 504) e, posteriormente, 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula nº 135.189, do Livro nº 02 - Registro Geral (fls. 505), o qual encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 941.010.090.301-8 (fls. 532); foram requeridos diversos

pedidos de Habilitação de Crédito, bem como ação de Sequestro, requerida por Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e seu marido Antonio Gerassi Neto, datada de 10 de novembro de 1998; a Carta Precatória remetida à Comarca de Brasília foi devolvida em 15/08/96, porém, sem ter sido dado integral cumprimento a mesma (fls. 876/939); que conforme r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central, Dr. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, datado de 27/11/96 (fls. 969/970), o Sr. Tarcisio Marcio Alonso foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeada, mediante compromisso firmado em 14/02/97, a herdeira Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.377.992-8 e do C.P.F. nº 042.535.998-38, residente e domiciliada à Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, nº 489, Alto de Pinheiros, nesta Capital (fls. 1025); as primeiras declarações (sobrepartilha) foram retificadas conforme petição datada de 13/11/97 (fls. 1035/1062) e, finalmente, que os autos encontram-se em trâmite perante este Ofício, aguardando a manifestação da inventariante e demais interessados acerca dos requerimentos formulados pelo cessionário, Sr. Tarcisio Marcio Alonso, conforme r. despacho proferido aos 08 de maio de 1998 (fls. 1231). Nada Mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 08 de junho de 1998. Eu, _____ (ANGELA ARANHA MELLO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrevente-Chefe, matrícula nº 35.137, conferi. Eu, _____ (JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO), Escrivã-Diretora, matrícula nº 30.737, subscrevi.

Ao Estado: R\$ 4,00 + R\$ 1,20 por página

LEI 4.952/85

Retirei original, com
15-41-98

no 008 34905-88

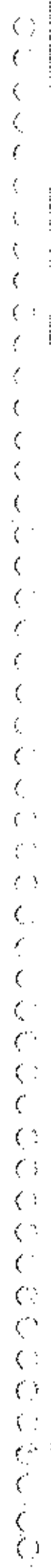
1233 f

JUNTADA

Em 09 de 06 de 1898

Junta de documento petição e

Ass. subscr.



1234

J. DE OLIVEIRA - OAB 10.032/DF
S/TH, Conj. K, Bloco III, sala 13, Brasília-DF

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Capital de São Paulo

Proc. 20.460 - Inventário

S. de J. M. G.
tr. p. M. G.
05/06/98
11h30
M. G.
M. G.

Sociedade civil CONDOMÍNIO VIVENDAS COLORADO, entidade que congrega os interesses dos moradores do local denominado GRANDE COLORADO, na Fazenda Paranoazinho, situado às margens da DF-150, altura do KM 2,5, na cidade satélite de SOBRADINHO-DF, neste ato representado pelo síndico Sr. IVANILSON GUIMARÃES, RG no. 312.895 SSP/DF, CPF No. 005.184.254-87, vem através do seu procurador, instrumento procuratório anexo, à presença de V.Ex.a., requerer

CERTIDÃO de termo circunstanciado

fazendo-se constar a descrição do imóvel objeto da sobrepartilha nos autos em referência, o estágio do referido processo e se nele constam habilitadas as pessoas, jurídica "REGISTROTERRA INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS LTDA", e físicas "LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES" ou "LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA LOPES, para o fim de fazer prova no Proc. 98.21.015-5 - Reintegração de Posse, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Termos em que
Pede deferimento.

Brasília, 8 de junho de 1998

[Handwritten Signature]
ADÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA
OAB 10.032/DF

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in the context of public administration and financial management. The text highlights that without reliable records, it becomes difficult to track expenditures, identify inefficiencies, and ensure that funds are used for their intended purposes.

2. The second part of the document focuses on the role of internal controls and audits in preventing fraud and mismanagement. It states that a robust system of internal controls, including segregation of duties, authorization procedures, and regular audits, is crucial for safeguarding assets and ensuring the integrity of financial statements. The document also notes that external audits provide an independent assessment of the organization's financial health and compliance with applicable laws and regulations.

3. The third part of the document addresses the need for continuous improvement and innovation in public service delivery. It argues that government agencies should embrace new technologies and best practices to enhance efficiency, reduce costs, and improve the quality of services provided to citizens. The text suggests that fostering a culture of innovation and learning is key to staying relevant and effective in a rapidly changing world.

4. The final part of the document concludes by reiterating the importance of leadership and governance in achieving these goals. It calls for strong, ethical leaders who can inspire and guide their organizations towards a common vision of public service excellence. The document also emphasizes the need for transparency and accountability at all levels of the organization to build trust and confidence among stakeholders.

1235

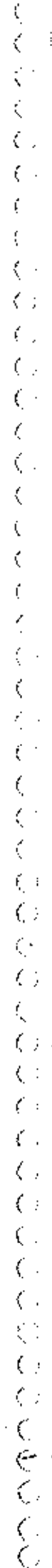
ADÃO J. DE OLIVEIRA - OAB 10.032/DF
S/TN, Conj. K, Bloco III, sala 13, Brasília-DF, CEP 70.770-160

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **CONDOMÍNIO VIVENDAS COLORADO**, entidade civil formada e dirigida nos termos da convenção vigente que traduz a comunhão de interesses dos adquirentes de lotes residenciais no local denominado GRANDE COLORADO, situado próximo à rodovia DF-150, altura do Km 2,5, na cidade de SOBRADINHO-DF, CEP 73.070-015, neste ato representada pelo síndico regularmente eleito, IVANILSON GUIMARÃES, nomeia e constitui seu procurador o DR. ADÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF, sob o nº 10.032, com escritório conjunto S/TN, Conj. K, Bloco III, sala 13, Brasília-DF, ao qual confere amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "AD JUDICIA", sem as ressalvas do Art. 38 do Código de Processo Civil, para defendê-lo em demandas perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, em especial para peticionar junto no Proc. 20.460/1987 (INVENTÁRIO), em trâmite perante a Eg. 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES - FORO CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO, podendo, inclusive, receber e dar quitação e firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 8 de Junho de 1998

Ivanilson Guimarães
IVANILSON GUIMARÃES
Síndico - pelo Outorgante



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1236

<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SERVIÇOS NEGOCIAIS DA AGÊNCIA GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -</p>		<p>GARANTE DN</p>	
01	<p>01 MICROFILMAGEM PRELIMINAR</p>		
02	<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p>		
03	<p>03 VALOR DE RECEITA</p>		
04	<p>04 NÚMERO ESTADUAL DE CARRÃO DO CONTRIBUÍDO</p>		
05	<p>05 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDO</p>		
06	<p>06 NOME DO CONTRIBUÍDO</p>		
07	<p>07 ENDEREÇO DO CONTRIBUÍDO</p>		
08	<p>08 CÍVIL</p>		
09	<p>09 FALSA DE VENCIMENTO</p>		
10	<p>10 OBSERVAÇÕES</p>		
11	<p>11 DATA DE EMISSÃO DA GUIA</p>		
12	<p>12 NÚMERO DE ARRECADAMENTO</p>		
13	<p>13 VALOR DE RECEITA</p>		
14	<p>14 VALOR DE RECEITA</p>		

1236

01 10/09/88

02 10/09/88

03 300,00

04 344908-68

05 344908-68

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

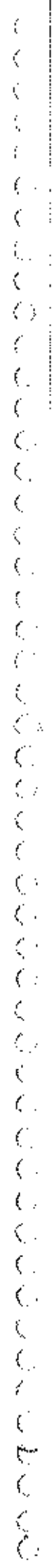
96

97

98

99

00



1237

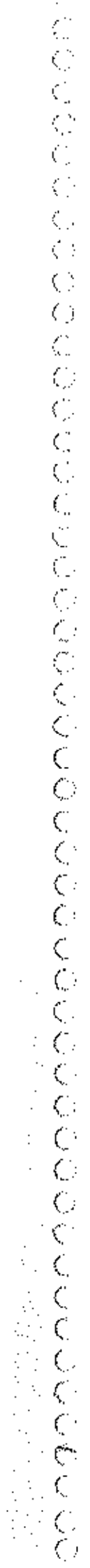
CERTIDAO

... a ... a ...
de 12 1234 ...
Em 08 ... Ob ... 1998
... ..

JUNTADA

Em 08 ... Ob ... 1998
... ..
... ..





1950

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1238

JOÃO MENDES JR.
1ª. Var. de Fam. e Suc.
SUCESSES-CENTRAL
10450 (11/11/99)
11/11/99

C E R T I D A O

JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA BITTENCOURT MACHADO,
ESCRIVÃ-DIRETORA DA 12 VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES-CENTRAL, NA FORMA DA LEI,

Cópia

C E R T I F I C A

em virtude de pedido formulado pela sociedade civil "CONDOMÍNIO VIVENDAS COLORADO", neste ato, devidamente representada por seu procurador, Dr. ADÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/DF sob nº 10.032, que revendo os autos sob nº 20.460, distribuídos em 27 de setembro de 1937, de ação de Inventário dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, constatou que o mesmo foi distribuído na data supra mencionada, com a documentação necessária; que o falecimento ocorreu em 18 de setembro de 1937, sendo que o "de cujus" era filho legítimo de Cândido de Souza Dias Pinto e Mariana Frederico de Souza (fls. 4); os autos foram desarquivados em 02 de dezembro de 1991 e em 24 de janeiro de 1992, foi requerido o processamento de sobrepartilha (fls. 478, 487/493), tendo sido nomeado inventariante o Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, brasileiro, empresário, divorciado, portador do R.G. nº 15.022.237 e do C.P.F. nº 000.641.783-46, residente e domiciliado no SMUDB, conjunto nº 13, casa nº 10, em Brasília, Distrito Federal, devidamente compromissado nos autos às fls. 480; foram apresentadas as declarações de sobrepartilha (fls. 486/493), citada a Fazenda Pública (fls. 515) e determinada a expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília - Distrito Federal, a fim de proceder o recolhimento do imposto "causa-mortis" do imóvel sobrepartilhado, o qual corresponde a uma gleba de terras com a área de 1,508,5 hectares, situada na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal, de conformidade com a transcrição nº 233, do Livro nº 3-I, fls. 142, datada de 22 de setembro de 1923, do 18º Ofício do Registro de Imóveis de Foz de Iguaçu, Estado de Goiás - GO (fls. 504) e, posteriormente, 30º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula nº 135.189, do Livro nº 02 - Registro Geral (fls. 505), o qual encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 941.018.090.301-B (fls. 532); foram requeridos diversos pedidos de Habilitação de Crédito, bem como ação de Sequestro, requerida por Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e seu marido Antonio Gerassi Neto, datada de 18 de novembro de 1995; a Carta Precatória remetida à Comarca de Brasília foi devolvida em 15/08/96, porém, sem ter sido dado integral cumprimento a mesma (fls. 876/939); que conforme r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões - Central, Dr. Waldyr Sebastião de Novo Campos Junior, datado de 27/11/96 (fls. 969/970), o Sr.

Tarcísio Marcio Alonso foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeada, mediante compromisso firmado em 14/02/97, a herdeira Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.E. nº 4.377.992-8 e do C.P.F. nº 042.535.998-38, residente e domiciliada à Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, nº 409, Alto de Pinheiros, nesta Capital (fls. 1025); as primeiras declarações (sobrepertilha) foram retificadas conforme petição datada de 13/11/97 (fls. 1055/1062) e, finalmente, que os autos encontram-se em trâmite perante este Ofício, aguardando a manifestação da inventariante e demais interessados acerca dos requerimentos formulados pelo cessionário, Sr. Tarcísio Marcio Alonso, conforme r. despacho proferido aos 08 de maio de 1998 (fls. 1231). Nada mais. O referido é verdade e dá fe. São Paulo, 09 de junho de 1998. Eu, _____ (ANGELA ARANHA MELO), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrevente-Chefe, matrícula nº 35.137, conferi. Eu, _____ (JACY RODRIGUES DE OLIVEIRA RITTENCOURT MACHADO), Escrivã-Diretora, matrícula nº 30.737, subscrevi.

Ao Estado: R\$ 4,00 + R\$ 1,20 por página

LEI 4.952/85

*Recebi o original
em 10.06.98*
[Assinatura]
10/06/98

1239

TERMO DE ENTREGA

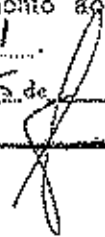
Nesta data, faço entrega destes autos,
ao Dr. Glidaki Teramoto

....., OAB n.º 34905

em cumprimento ao r. despacho de
folha 1231.

São Paulo, 15 de 06 de 19 98

Eu, _____, Escr. subscr.

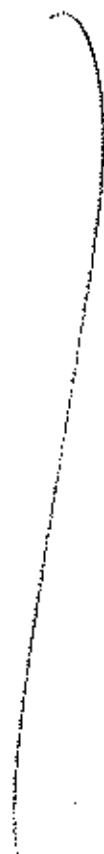
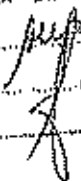


TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi estes autos, que se
encontravam no poder do advogado constante
do termo da folha 1231.

São Paulo, 18 de 06 de 1998

Eu, _____, Escr. subscr.



19 06 1998
documente
petice

10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA COMARCA.

19 06 98

Processo nº

19 JUN 1997 às 9:06:55

00000000000000000000

Processo 20.460 - INVENTÁRIO

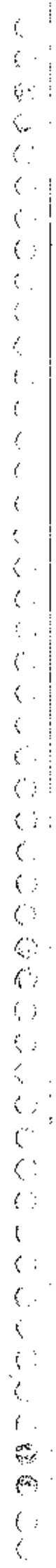
MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, por seu advogado signatário, por si e na qualidade de inventariante dos bens deixados por JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos do inventário respectivo, vem expor e requerer a V.Exa. o quanto segue.

1. É inconcebível o procedimento do cessionário Tarcísio Márcio Alonso nestes autos, visando a tumultuar o andamento do feito, a ponto de se fazer representar por dois advogados distintos, nomeados separadamente, e que peticionam ao mesmo tempo, em reivindicações contraditórias e até conflitantes, dificultando a atuação do Juízo e da Inventariante.

É o caso dos Drs. Jairo Gonçalves de Lima (procuração de fls. 1088), que também representa Eustáquio de Araújo Passos, pessoa completamente estranha ao inventário, e Mauro Rafael Vido (petição de fls. 1.111/1.112), que alega ser o único representante do Sr. Tarcísio.

Nesse sentido, o Dr. Jairo Gonçalves de Lima, requerendo em nome próprio, apesar de referir-se ao Sr. Tarcísio e a Eustáquio, pretende ver-se nomeado inventariante (petição de 1.114/1.117).

Ora, em primeiro lugar, não possui o Dr. Jairo legitimidade para reivindicar o cargo, seja em seu próprio nome, porque estranho ao processo de inventário, por não ser herdeiro do "de cujus", seja



E, em relação a eventuais invasões da área, deram-se elas à época em que o Sr. Tarcísio era inventariante, sendo certo que ele próprio, conforme consta dos autos e apensos, retalhou e cedeu inúmeros "lotes" a terceiros, sem autorização judicial.

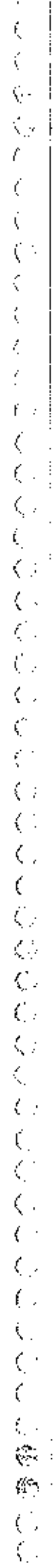
É de se considerar, ainda, que se trata de vasta área de 1.500 hectares, localizada praticamente no setor urbano do Distrito Federal.

Todo o trabalho da suple., como inventariante, tem sido desenvolvido às suas próprias expensas mas, diante do vulto das despesas, há necessidade de que seja procedida a venda de parte da área inventariada, o que será objeto de petição à parte, inclusive para satisfação do imposto "causa mortis", a menos que arque o Sr. Tarcísio com a parte que lhe cabe.

Há também necessidade de numerário para processamento de ações judiciais no Distrito Federal e Comarcas vizinhas, inclusive no que concerne a honorários de perito, visto que a ausência de pagamento por parte do inventariante anterior prejudicou o desfecho de várias demandas de interesse do espólio.

4. Finalmente, esclarece a suple. que a retificação proposta às declarações de partilha oferecidas pelo antigo inventariante o foi com fundamento nos próprios traslados juntados pelo Sr. Tarcísio a fls. 494/503, e com base nas cópias em xerox do livro 048, fls. 71 e verso, 72 e verso, 76 e verso, 77 e verso, 79 e verso, 83 e verso e 85 e verso, obtidas em 1.995, autenticadas pelo próprio Cartório do 2º Ofício de Notas, Protestos e R.I.D. (docs. 19 a 25), com a finalidade de conferir os traslados colacionados com os termos dessas escrituras.

Ocorre que, comparados esses traslados originais, de fls. 496 a 503, com os "segundos traslados" oferecidos agora a fls. 1.217 a 1.230, com exceção dos relativos às escrituras outorgadas por Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro de Souza Dias e outros, cujo original não foi juntado, (fls. 502, 503 e verso), e Hélio Cândido de Souza Dias e outros (fls. 499 e verso), que não compreende cessão dos direitos de meação, todos aqueles apresentados a fls. 1217 e seguintes contêm sérios indícios de falsidade material, visto terem sido acrescidos termos não existentes no livro e nos traslados originais, como abaixo se explica:



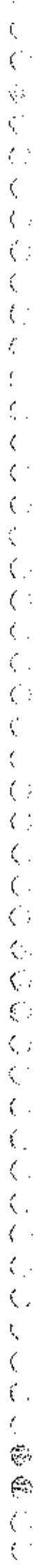
1243

no primeiro traslado:	alterações no segundo traslado
no verso das fls. 496, 2ª linha, consta: "... estes sucessores diretos do Dr. José Cândido de Souza, avô materno dos cedentes falecido em 18.09.37, cujo inventário..."	a fls. 1217 a inclusão inexistente, na 34ª linha, em letras maiúsculas: "MATERNO DOS CEDENTES, FALECIDO EM 18.09.37, E SUA MULHER MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA DE SOUZA, cujo inventário..."
no verso das fls. 497, 2ª linha, consta: "...Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cujo inventário ..."	a fls. 1225 a inclusão inexistente, na 38ª linha: "...Cândido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza na ..."
no verso das fls. 498, 1ª linha, consta: "...Dias herdeiro direto do Dr. José Cândido de Souza. - =, cujo inventário ..."	a fls. 1227 a inclusão inexistente, nas 30ª e 31ª linhas: "... direto(s) do Dr. José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza, cujo inventário ..."
no verso das fls. 500, 1ª linha, consta: "...LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cujo inventário ..."	a fls. 1219 a inclusão inexistente, na 38ª linha: "...todos herdeiros diretos do Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, e sua mulher MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, cujo inventário..."
no verso das fls. 501, 1ª e 2ª linhas: "... Mauro Cândido de Souza Dias, sendo Herdeiros Direto do Dr. José Cândido de Souza, cujo inventário..."	a fls. 1229 a inclusão inexistente, na 38ª linha: "... Souza e sua mulher Maria Angelica Ferreira da Rosa Souza cujo inventário ..."

Além desses acréscimos, há inúmeros erros como troca de números de CPF (fls. 1217 comparado com o de fls. 496), inclusão de palavras inexistentes, inversão de dados, alteração de estado civil (fls. 1217, 48ª e 49ª linhas, em confronto com o de fls. 496, ou fls. 501 na qualificação dos cedentes, em relação a fls. 1229, entre a 1ª e 28ª linhas), alusão equivocada ao documento de identidade do Sr. Tarcísio (fls. 1.223 em relação a fls. 503 e fls.), emprego da palavra "cessionário" ao invés de "comprador", como no original (fls. 1227 em relação a fls. 498), e assim por diante.

Pelo exposto, é de se concluir que o Sr. Tarcísio Márcio Alonso não pode, agora, pretender alterar os limites das cessões de direitos que lhe foram outorgados, na forma dos traslados originais que instruíram as declarações de partilha por ele oferecidas, e dos termos do livro em que foram lavradas as escrituras, para incluir inexistente cessão de direitos hereditários relativos à viúva do "de cujus", Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, cujo inventário foi processado perante a 3ª Vara da Família e Sucessões desta Capital.

Isto posto, a suple. requer a V.Exa.:




1244

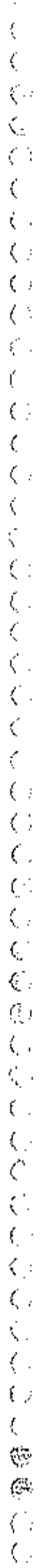
- a) seja intimado o Sr. Taráiso Márcio Alonso a esclarecer quem é o patrono por ele constituído para atuar no presente feito, sendo-lhe vedado expressamente o patrocínio de advogados que atuem de forma independente;
- b) sejam desentranhadas as petições assinadas por advogado irregularmente constituído;
- c) sejam citados ou, quando o caso, intimados, pessoalmente, os herdeiros referidos na petição de retificação de declarações, para que se manifestem sobre o processado;
- d) sejam oportunamente remetidas cópias ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade por eventual delito, tendo em vista a divergência entre os documentos públicos de fls. 1.217 e seguintes (segundos traslado) e os primeiros traslado juntados pelo mesmo requerente a fls. 496 e seguintes.

Nesses termos.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 1.998.


José Euzébio Moraes Latorre
OAB/SP/17.775



1245

DA JUSTIÇA

Doc. 61

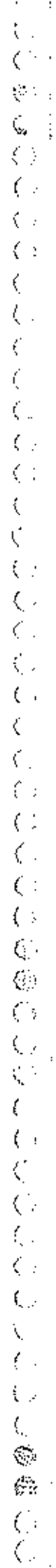
1.473-97 - Investigação de paternidade c/c alimentos
 At: M.º de C. (DP)
 R: M.º Carlos (Dr. Manoel Carlos Vogado Silva)
 Desp. de fl. 34: "Partes legítimas e bem representadas, ação e os pressupostos processuais, Nada a alegar. Deixei de audiência de conciliação e instrução, quando se presente no depoimento pessoal da rep. legal da autora e suas pelas partes arroladas tempestivamente. A prova produzida ao a. oral for insatisfatória. Cientifique-se o M.º queirido e seu patrono por carta mediante AJ/P. DF, 10-10-98, no dia 12-1-99, às 14h30, para audiência de conciliação."

3.197-97 - Separação litigiosa
 At: M.º de O. (Dr. Pedro Silva Oliveira)
 R: M.º G. (...)
 Desp. de fl. 70: "Designo-se data para a realização do Juízo não havendo acordo, fl. 70 a partir daquela data o respondente. Cito-se e intimem-se. Cientifique-se o M.º de O. Designo o dia 18-5-98, às 14h, para audiência de conciliação de fl. 70: "Certifico e dou fé que não consta nos autos fins de intimação por mandado, DF, 18-2-98."

2.506-97 - Regulamentação de visitas
 At: M.º (Dra. Maria de Lourdes Naves)
 R: M.º (Dr. Rálio de Almeida Costa Neto)
 Desp. de fl. 28: "Partes legítimas e bem representadas, ação e os pressupostos processuais; nenhuma preliminar a alegar. Necessário se faz a instrução do feito para me e estipular os horários e dias para as visitas. Deixo consistente no depoimento das partes e demais bastam a realização de audiência de conciliação e instrução, as partes com alerta/advertência da pena da continência pessoal. Cientifique-se o M.º e o AJ. DF, 09-2-98." Desp. de fl. 28, no dia 10/03, para audiência de conciliação, instr. 03-98."

~~HAZ NOVE ANOS REIVINDICÁVELS ADMIZO RELACIONAMS. TI DE JOCK CACHO DE BOU. (ADV. MARGA, AUGUSTO C. NETO), SENTENÇA: " Verifico que o espólio autor tinha como seu herdeiro Alonso, que constituiu o Dr. Manoel A. Campelo inventariante foi substituído a nomeada a Dra. Maria Inês bi, que não cumpriu procuração ao mencionado advogado, a sua para petição. Constatada a irregularidade da representação esta do autor, nos termos dos artigos II e IV do ARTIGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem custas fiscais. Transitada em julgado, dá-se baixa na distribuição DF, 19-4-98."~~

638-94
 R: Wacley P. da Costa e outro (Dr. Eulálio J. Araujo Silva)



Doc. 03
12/19/98
12/19/98

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

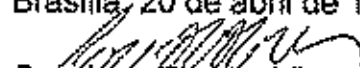
20 DE ABRIL DE 1998 Nº 001903

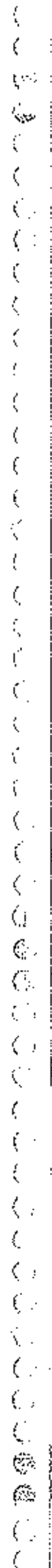
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.

Processo n. 1.106/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ANTÔNIO C. BOTO E S/M.**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978



1248

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

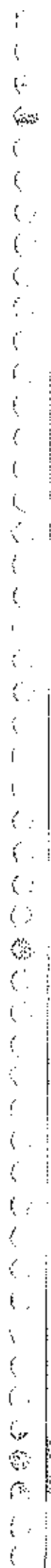
RAZÕES DO RECORRENTE

Egrégia Turma:

I - DOS FATOS

01. - Através da r. sentença de fls. o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF assim decidiu:

“Verifico que o espólio autor tinha como inventariante o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, que constituiu o Dr. Manoel A Campelo Neto como seu patrono. O inventariante foi destituído e nomeada a Sra. Maria Angélica de Souza Dias Gerassi que não outorgou procuração ao mencionado advogado, não tendo, portanto, poderes para peticionar. Constatada a irregularidade da representação e sendo providência esta do autor, nos termos nos incisos II e IV do Art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem custas e nem honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.”



12498

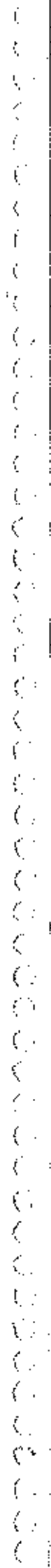
- I - pela revogação, ou pela renúncia;
- II - pela morte, ou interdição de uma das partes;
- III - pela mudança de estado, que inabilite o mandante para conferir os poderes, ou o mandatário, para os exercer;
- IV - pela terminação do prazo, ou pela conclusão do negócio."

06. - Entende o recorrente, que sendo o Espólio o mesmo, a mudança de inventariante não implicou em mudança de estado, e os atos praticados pelo anterior, no pleno exercício de seu cargo, são atos jurídicos perfeitos e acabados, produzindo seus efeitos até que se extinga o mandato por uma das formas do artigo 1.316 e seus incisos.

07. - Assim, o Dr. Manoel Augusto Campelo Neto só deixaria de representar o espólio se houvesse expressa revogação do mandato, o que não ocorreu, como também não ocorreu qualquer das outras hipóteses do referido artigo e seus incisos.

08. - Ad argumentandum, o mandato judicial regulado pelos Artigos 1.324 a 1.330 do Código Civil, e pelo Artigo 5º, § 2º e § 3º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, perde a validade com a revogação expressa por parte do mandante ou a renúncia expressa por parte do mandatário, o que não ocorreu nos presentes autos.

09. - Mister se faz ressaltar que, o inventariante destituído do cargo, o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, no uso de suas atribuições e quando detinha poderes para tanto, outorgou procuração *ad judicia* ao Dr. Manoel Augusto Campelo Neto, não em nome próprio, mas para a defesa dos interesses do ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS. Não ocorrendo uma das hipóteses previstas no Artigo 1.316 e seus incisos do Código Civil, não houve a extinção do mandato outorgado ao Dr. Manoel Augusto Campelo Neto.



12509

10. - Assim, os fundamentos legais constantes das sentença de fis., extinguindo o processo nos termos dos incisos II e IV do Art., 267 do CPC, não são aplicáveis à hipótese dos autos.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o provimento do presente recurso para: a) preliminarmente, declarar nula a sentença recorrida, por inobservância ao disposto no § 1º do Artigo 267 do Código de Processo Civil; b) reformar a sentença tendo em vista que, incorrentes as hipóteses previstas no Artigo 1.316 do Código Civil, bem como as hipóteses previstas nos incisos II e IV do Artigo 267 do Código Civil; determinando em ambos os casos o retorno dos autos à instância a quo e o seu prosseguimento, praticada, assim, a mais lúdima Justiça.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº

0168017

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

N.º DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REV. ANTONIO C BOTO		

O SENHOR AUTOR APELANTE

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
D.A.R.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
PREPARO	TOTAL = 4,27

DATA 20/04/98	HORA 4:14 PM	RESPONSÁVEL kleber
------------------	-----------------	-----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

12517

FUNDOS (000) 266 0292 - BRASÍLIA (06) 310 531-5719



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
79.309-900 - BRASÍLIA - DF

DC 04
1252

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

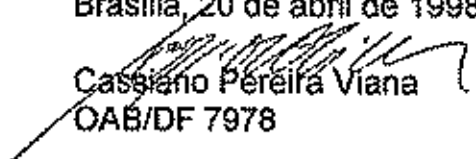
20 ABR 1998 001896
VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

Tribunal de Justiça do DF

Processo n. 587/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ALMON B. ALVARENGA E S/M**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

GUIA Nº 0168022

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

N.º DA VIA 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU ALMON B. ALVARENGA		

O SENHOR **AUTOR APELANTE PROC 587/94 SOBRADINHO**
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
O.A.S.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:17 PM	RESPONSÁVEL wanda
-------------------------	------------------------	-----------------------------

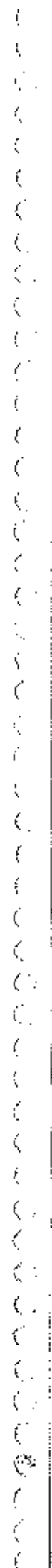
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para uso exclusivo da secretaria

EXCERTE PRECISO

SE REQUISITADO, EM CASO DE NECESSIDADE, EM 2000-2002 (L. 10.408/02)

1257



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

1254
C/P 12
05

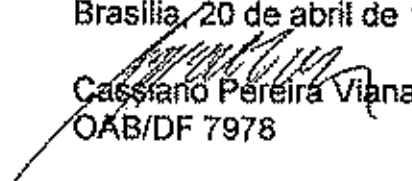
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
20 MAR 1998 001897
1ª VARA CÍVEL TERRITÓRIOS

Processo n. 2.060/93

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ATHOS CHIAVICATTI**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campeio Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

125521
[Handwritten signature]

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

GUIA

Nº

0168021

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

TIPO DA VIA 2ª	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU ATHOS CHIAVICATTI		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 2.060/93 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
ORIGEM	0,00
O.A.B.	0,38
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:16 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para obter o valor da autenticidade
9408 035 005379
PRIMEIRA (050) 703 0000 - BRASÍLIA DF (051) 718

.....

.....

ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

ACC. 06

W' PZ
1256

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

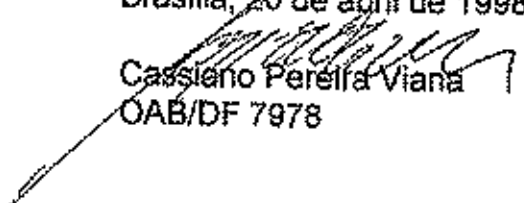
20 APR 18 01 BR 001898

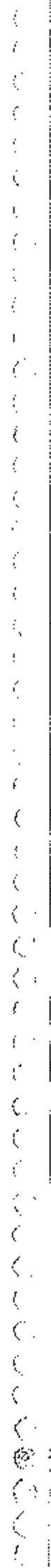
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF

Processo n. 586/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com PEDRO F. DOS SANTOS, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1257

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168020

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2º	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELACAO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU PEDRO F DOS SANTOS		

O SENHOR **AUTOR APELANTE PROC 586/94 SOBRADINHO**
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGENCIA	0,00
Q.C.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/93	HORA 4:15 PM	RESPONSÁVEL wanda
-------------------------	------------------------	-----------------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para que este documento seja válido...

0708-015-00007

BRASILIA-DF (0011)

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DOC 05

W/pt
12588

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

2022 10 01 09 001899

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.

Processo n. 589/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **JOÃO P. G. LEITE E S/M**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1259

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-6

BB (35998) 190991-6

GUIA

Nº

0168018

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

NUM DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIL DE JOSE CANDIDÓ DE SOUZA		
REU JOAO P G LEITE		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 589/94 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
DAR	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
PREPARO	
TOTAL =	4,27

DATA 20/04/98	HORA 4:14 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

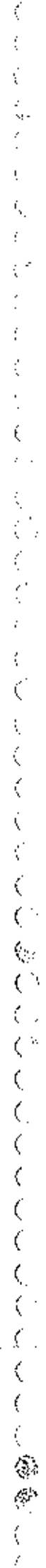
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Processo judicial de execução

STADO DF

116

FABR 10/21/2008 10:55:40



.....

ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

308 - 08
Leitor
12/09/98

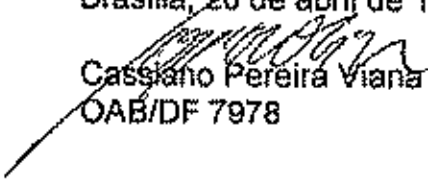
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
20 APR 1998 001901
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADEIRO

Processo n. 832/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **LEONEL F. B.M. CAMPOS E S/M**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978

100

100

100

100





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12618

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (36998) 190991-6

GUIA Nº 0168013

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2º	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU LEONEL F. B. M. CAMPOS		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 832/94 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
ORIGEM	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

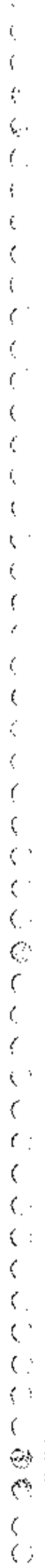
DATA 20/04/98	HORA 4:13 PM	RESPONSÁVEL wanda
-------------------------	------------------------	-----------------------------

CEF 334 SOBRADINHO 5442780 248

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para mais detalhes do procedimento consulte o site www.tjdftoc.org.br

.....



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DEC. 09
12628

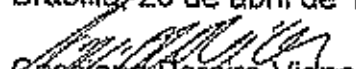
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

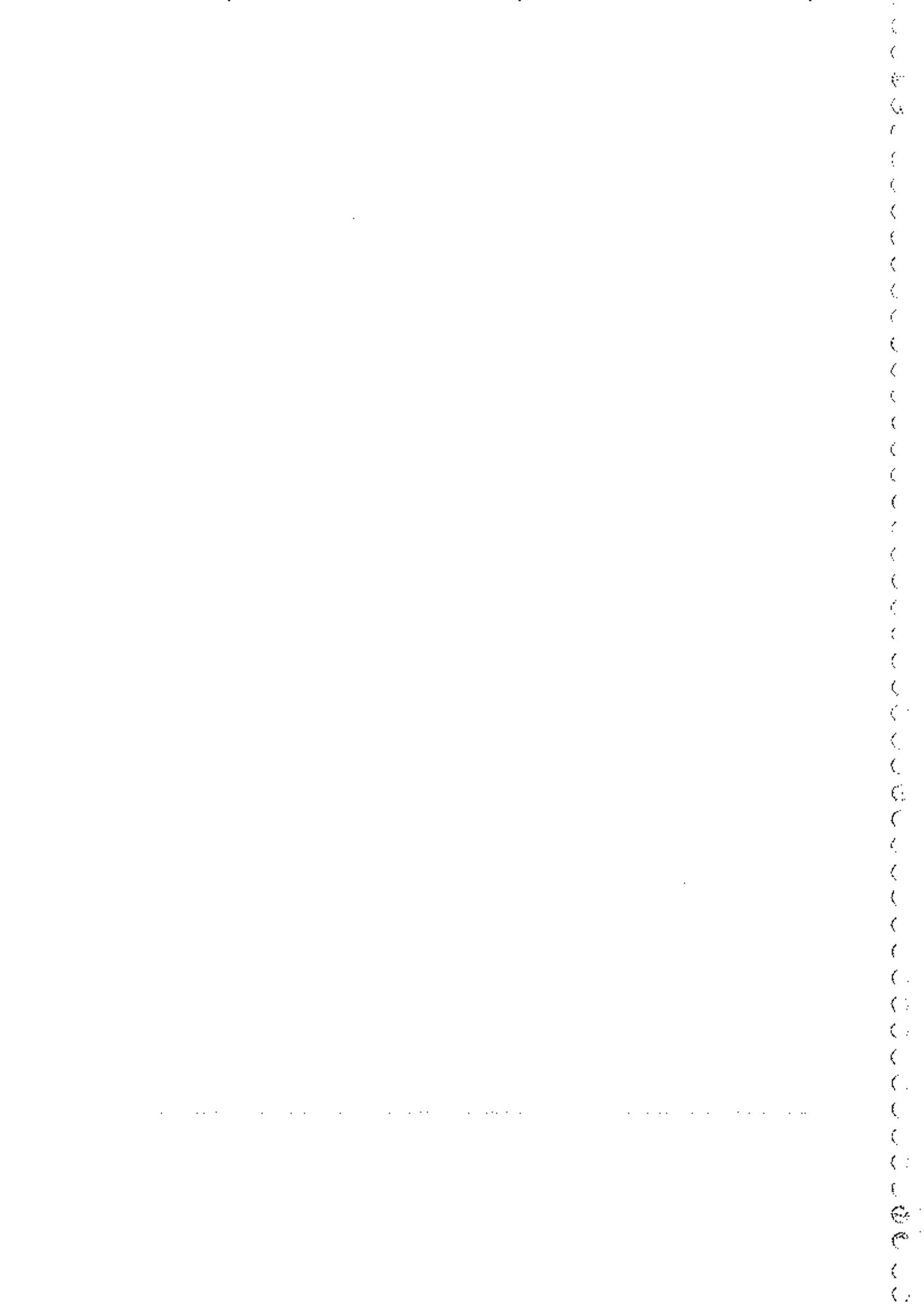
Processo n. 833/94

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
20 ABR 1998 001902

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com CLÁUDIO C.C. DE FARIA E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





12637

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
 SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

CEF (01039) 915000-0
 BRB (00155) 800011-6
 BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168010

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

NR DA VIA 2 ^a	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASÍLIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA		
RÉU CLAUDIO C C DE FARIA		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 833/94 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

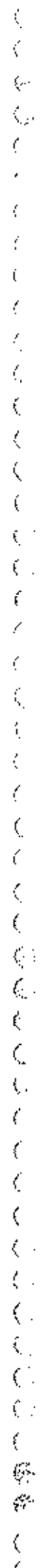
DATA 20/04/98	NORA 4-13, R. [...]	RESPONSÁVEL wanda
------------------	------------------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fazer uma cópia estereotípica do documento

9000-016-00037

FOLIO 10621 282-002 68A513-07 0601 581-5818



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

Doc 10-
197
12697

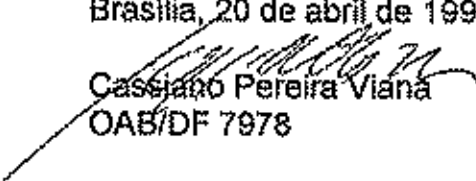
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

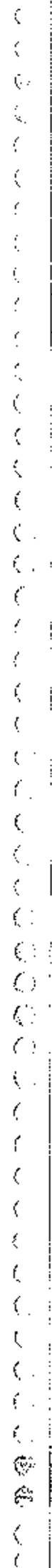
20 ABR 1998
001896
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE DF
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

Processo n. 636/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com WANDERLEY P. DA COSTA E OUTROS, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1265

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168028

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

FEITA VIA 2ª	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU WANDERLEY P. DA COSTA		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 636/94 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
EXIGÊNCIA	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

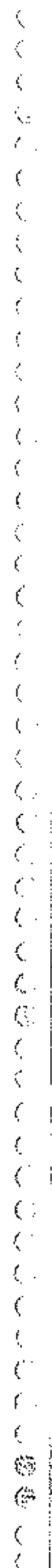
DATA 20/04/98	HORA 4:24 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para preenchimento de esboços

BRAS-016-00579

BRAS-016-00579



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDAÇÃO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

Doc. 11.
12667
CJ P11

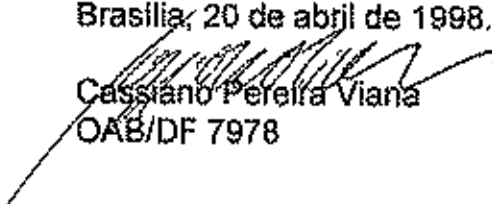
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

RECORRIDA DE ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO
22 ABR 16 54 SP 001938
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

Processo n. 30.537/93

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com JOÃO P. DE MORAIS E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, Interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DOC. 12
02/97
1268

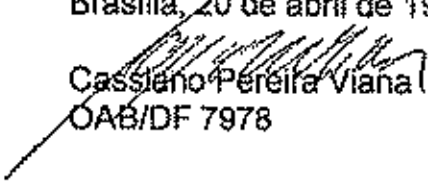
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
22ª VARA CÍVEL DE SOBRAQUINHO
001937

Processo n. 945/94

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ADAUTO N. ROCHA E S/M**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12697

CEF (01039) 915000-0

BRB (00155) 800011-8

BB (35998) 190991-6

GUIA

Nº

0168030

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

IN DA VIA	DESTINATÁRIO	VALOR DA CAUSA
2	OFICIAL DE JUSTIÇA	0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA		
BRASILIA		
CARTÓRIO		
VARA CÍVEL		
ACAO		
PREPARO DE APELACAO		
AUTOR		
ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REV		
ADAUTO N. ROCHA		

O SENHOR AUTOR

PAGOU AS IMPORTANCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, -NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGENCIA	0,00
O.A.S.	0,39
TAXA JUDICIARIA	0,00
TOTAL =	4,27

DATA	MORA	RESPONSAVEL
20/04/98	4:22 PM	Lucena1

CEP 127 2000000

\$4,27RC ZAB

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3706-018 000079

0021 702 0002 BRASILIA DF 19111 511-5275





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12717

CEF (01039) 915000-0
 BRB (00155) 800011-6
 BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168014

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASÍLIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RÉU F. M. LESSA		

O SENHOR **AUTOR APELANTE**

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
DIJÊNCIA	0,00
G.A.B.	0,39
VARA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:13 PM	RESPONSÁVEL kerbar
------------------	-----------------	-----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para mais informações consulte o site www.tjdft.jus.br

PREFE-TE-0035

Folha 1028/22/002 68453/AC (081)



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

DOG 14
1270
CO 1/127

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

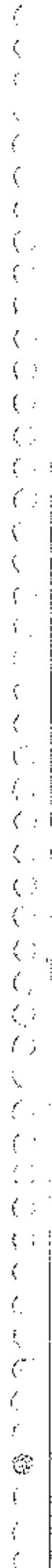
Processo n. 472/96

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF
22.188 1654 em 001936
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADEIRO

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com **ELIAS A MARTINS (DP) e ENEAS G. NETO**, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, **RECURSO DE APELAÇÃO**, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





12731
R

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA
 SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

GUIA Nº 0168028

CEF (01039) 915000-0
 BRB (00156) 800011-6
 BB (35998) 190991-6 **RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF**

Nº DA VIA 2º	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU ELIAS MARTINS		

O SENHOR . AUTOR APELANTE PROC 472/96 SOBRADINHO
 PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOR	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
Q.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:21 PM	RESPONSÁVEL wanda
-------------------------	------------------------	-----------------------------

LCP128 209876 2942780 286

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para uma cópia de informações...

PREFEITO 0520 222 0322 0745314-0/08 11-12-16



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

MRC 15
CO/PM
12742

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

Processo n. 581/94

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO D.F.
22 ABR 1998 0019313
1ª VARA CÍVEL DE SOBRA DINHO

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com JOSÉ MAURO F. SILVEIRA E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fis., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 25 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA
 SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12754

GUIA Nº 0168009

CEF (01039) 315000-0
 BRB (00155) 800011-6
 BB (35998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REQ. JOSE MAURO F SILVEIRA		

O SENHOR **AUTOR**

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
 OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
DUPLICAÇÃO	0,00
D.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:10 PM	RESPONSÁVEL lucena1
------------------	-----------------	------------------------

DEF139 20RBR98 04727RC 2AB

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PIZDA 0811232902 BRASIA-DF (001) 215
 9106 016 009
 0168009



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1105/7
TEL. 061-224-4372/ FAX. 011-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

Doc. 16
C/17
12/6/98

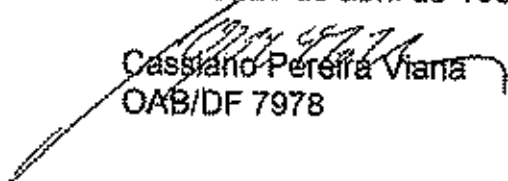
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

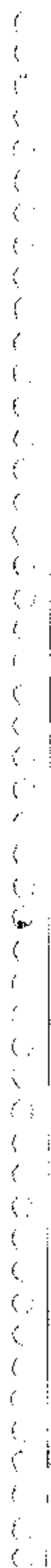
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE D.F.
22ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

Processo n. 2.614/95

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, nos autos da Ação Reivindicatória em que contende com RUBENS ARAÚJO E S/M, não se conformando, data venia, com a r. sentença de fls., que julgou extinto o processo, vem à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos das razões em anexo, cuja juntada requer para oportuna apreciação pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requer a juntada do incluso instrumento de mandato e que todas as intimações sejam feitas, simultaneamente em nome dos advogados, Dr. Cassiano Pereira Viana e Dr. Manoel Augusto Campelo Neto. Tendo em vista que o disposto no Artigo 267 § 1º do CPC, não foi observado no presente caso, requerer seja exercido o juízo de retratação, com aplicação subsidiária do Art. 296 do CPC, determinando o prosseguimento do feito.

Termos em que
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

1277
GUIA Nº 0188032

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6 RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

FORMA DE PAGAMENTO 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REU RUBENS ARAUJO		

O SENHOR **AUTOR APELANTE** PROC 2.614/96 SOB RADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADO	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
...	0,00
DILIGENCIA	0,00
G.A.P.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:23 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

NOC 1275

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168015

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 2ª	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CIVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
RGU IRACEMA DE A F P NUNES		

O SENHOR AUTOR, APELANTE PROC 585/94 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

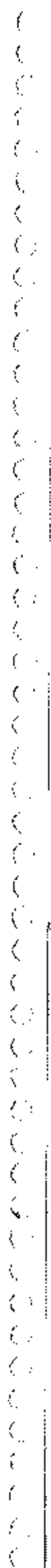
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,89
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGÊNCIA	0,00
O.A.B.	0,39
TAXA JUDICIÁRIA	0,00

PREPARO TOTAL = 4,27

DATA 20/04/98	HORA 4:14 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SERV. 316 000779
RELA. SER. JUDIC.
91001 1987 240 0002 BRASILIA-DF 10611 551



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS P12, BARACAT SALAS 1105/7
TEL.061-224-4372/FAX.061-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA - DF

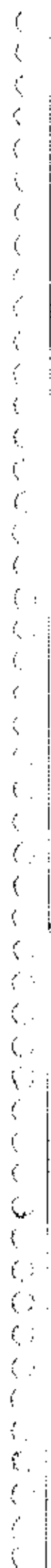
Handwritten notes:
12/29/95
12/29/95
12/29/95

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO
Serviço de Distribuição da SOBRADINHO
Distribuição : 1998.06.1.001047-4 23/04/1998 15:35:13
Vara : SEGUNDA VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
Andar : QUADRA CENTRAL ANEXA ESPECIAL MURCO F 10. 1000
Feito : EMBARGOS DE TERCEIROS
Fubargante : ESPOLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Valor da Cauça : 10.000,00

Distribuição por dependência
Processo n. 2683/95

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, representado por sua inventariante **MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS DIAS GERASSI,** brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG n. 4.377.991 SSP/SP e CIC N. 042.535.008-38, residente e domiciliada em São Paulo - SP, por seu advogado signatário, por dependência à Ação de Execução proposta por **ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA.,** em relação à **COMÉRCIO DE MINÉRIO BRASILEIRO LTDA.,** vem, com fundamento nos artigos 1.043 e seguintes do CPC, opor estes **EMBARGOS DE TERCEIRO,** contra **ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA.,** devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução n. 2683/95, que requer seja recebido e autuado em apartado, com suspensão da ação principal (art. 1.052 do CPC), especialmente a realização da praça designada para hoje, para tanto expondo e requerendo a V.Exa. o quanto segue.



ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BARACAT SALAS 1106/7
TEL.061-224-4372/FAX.061-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA -DF

01. - O suplicante tomou conhecimento, nesta data, da publicação feita no Diário da Justiça, Seção 3, de edital de praça para arrematação do imóvel penhorado nos autos da ação principal, imóvel esse que se constitui em parte de área maior de que o espólio suplicante é senhor e possuidor, objeto da matrícula 36.455, livro 2 - Registro Geral, do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (doc.01).

02. - É certo que referido imóvel está sendo inventariado em sobrepartilha que se processa perante a 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, Processo n. 20.460 (doc.02), sendo inventariante a herdeira Maria Angélica Souza Dias Gerassi que, entre as providências adotadas ao resguardo dos direitos de propriedade e posse do imóvel, requereu e teve deferido pedido de sequestro que se encontra registrado na referida matrícula imobiliária em data de 17/01/96, conforme protocolo n. 319.920, a fis. 558 do Livro 1-D, do mandado expedido pela 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo datado de 20/01/95 (doc.1 supra).

03. - Nessas condições, não é possível a realização de qualquer ato que implique na alienação do imóvel, constituindo-se a penhora levada a efeito nos autos principais em ato atentatório aos direitos de propriedade e posse do espólio suplicante.

04. - Ante o exposto, protestando pela prova que V.Exa. determinar, com a CITAÇÃO do exequente na ação principal, para vir responder aos presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, que prosseguirá até final, quando a presente demanda será julgada procedente para decretar a desconstituição da penhora e dos atos subsequentes, liberando o imóvel da constrição, com a condenação do embargado em honorários, custas processuais e demais cominações de estilo.



1281

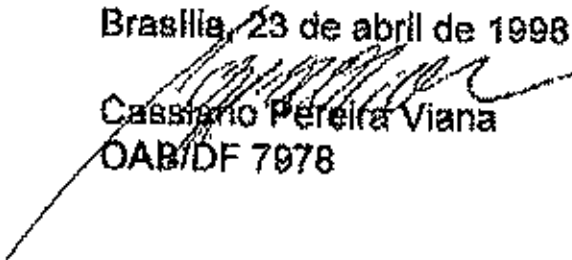
ESCRITÓRIO VILLEMOR AMARAL
FUNDADO EM 1909
SCS ED. BABACAT SALAS 1106/7
TEL.061-224-4373/FAX.061-224-7054
70.309-900 - BRASÍLIA -DF

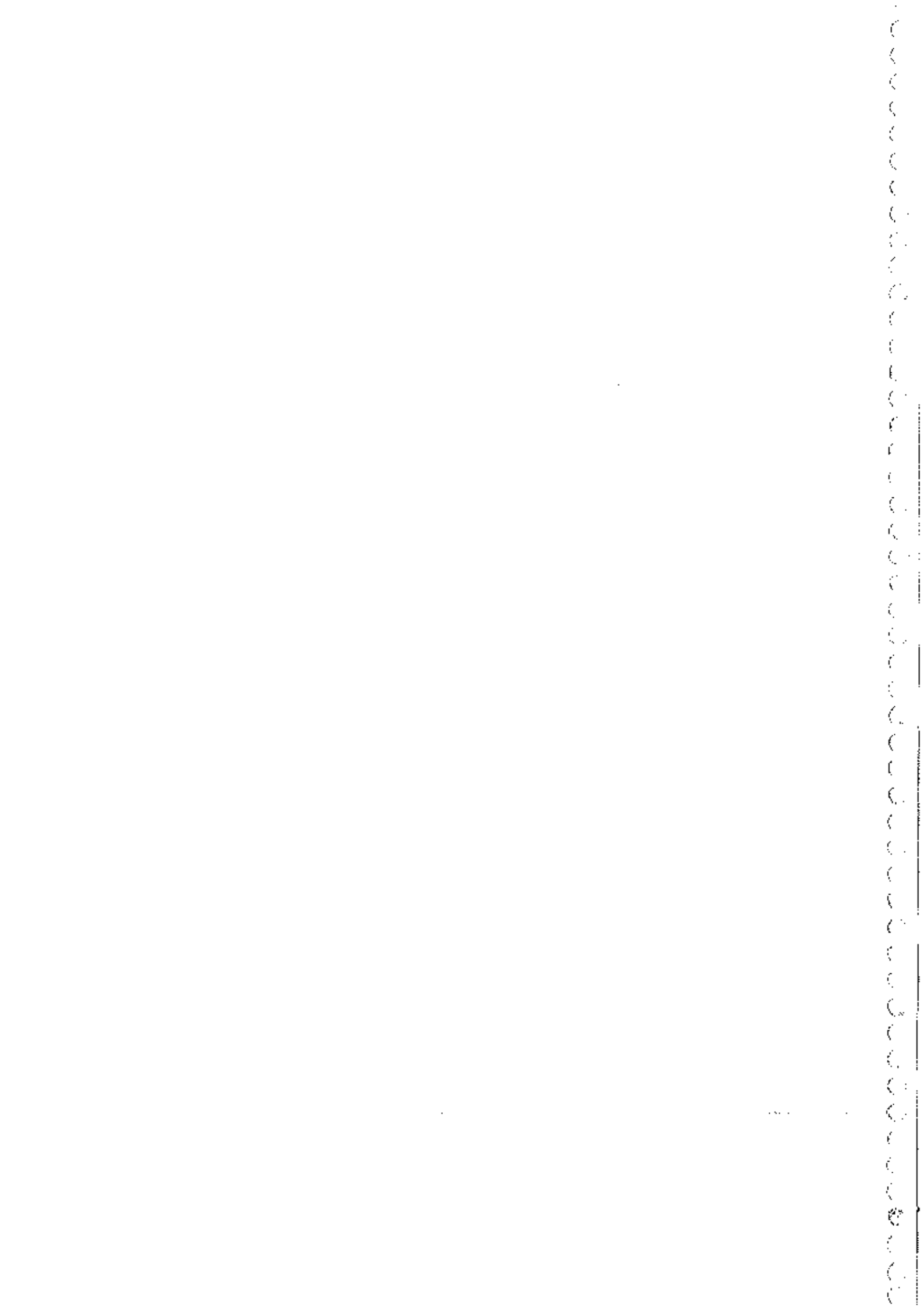
05. - Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a documental acostada à presente, seja admitida a juntada de originais e cópias autenticadas no prazo de 15 (quinze) dias, e testemunhal.

06. - Dá à causa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

07. - Protesta pela juntada de procuração e demais documentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, dado o caráter urgente com que foram apresentados estes Embargos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 23 de abril de 1998.


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7078





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

12821

CEF (01039) 915000-0
 BRB (00155) 800011-6
 BB (80998) 190991-6

GUIA

Nº

0168460

RECOLHER SOMENTE NO ST. ANELOAD. 1-011

N.º DA VIA 2:	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 10.000,00
INSCRIÇÃO JUDICIÁRIA BRASILIA		
PARTIDO VARA CÍVEL		
AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REV. ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA		

O SENHOR AUTOR

PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
 OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	29,11
MANTENÇÃO	1,58
DISTRIBUIÇÃO	1,76
POSTAGEM	2,91
	0,00
URGENCIA	0,00
O.A.R.	2,91
TAXA JUDICIARIA	10,00
OFICIO	1,51
TOTAL =	55,18

DATA 23/04/98	HORA 2:54 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

BRE DOZZANERSO 9551MRC70E

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz em MARIAS DA COSTA CARVALHO e seu marido TARCISIO MARCIA ABENSO no valor de Cr\$ 1.000.000,00

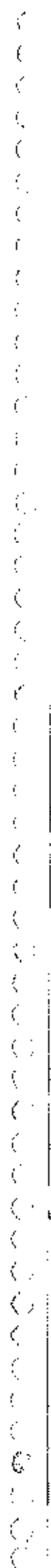
SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) e a vez (06) dia 5 do mês de Junho (06) do dito ano, nesta Cidade de Floralina do Estado de Goiás em Cartório

perante mim Tabellão e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente, MARIAS DA COSTA CARVALHO, do Id. RGM: 1.101.873-33/SP e da CPF nº 376.230.369-15 assistida de seu marido TARCISIO MARCIA da Costa Carvalho que habitualmente se assina Tarcisio da Costa Carvalho advogado, R.G. nº 254.367-55/SP, CPF nº 002.665.908-53, com sucuba e sucuba sob o regime da separação de bens, conjugal pelo CELEBRADO POR ESCRITURA lavrada em 12 de 11 de 2º CARTÓRIO DE MATAS DE SÃO PAULO-SP e registrada sob nº 132 na Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São Paulo, regiões e dependências da RUA ATLÂNTICA nº 817 SÃO PAULO/SP e FÉLIX DA OLIVEIRA LIMA, advogado, R.G. nº 694.133-50, CPF nº 050.040.518-00 e sua mulher D. MARIA JULIA BANDEIRA DE MELLO e OLIVEIRA LIMA do Id. R.G. nº 915.304-50, CPF nº 038.641.789-46 ambas brasileiras, casadas sob o regime comum legal de casamento de bens, residentes e domiciliadas na Avenida Plácido Ribeiro de Lima nº 500 SÃO PAULO-SP

e de outro lado como outorgado e cessionário, TARCISIO MARCIA ABENSO brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Suvris, Casa 13, Rua 10, Brasília, DF portador da CT. R.G. nº 15.032.837-55/SP e CPF nº 000.641.789-46 meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de UM MILHÃO DE CRUZEIROS

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebeu do outorgado em moeda corrente do País, cont. e ach. certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de LEGÍTIMO HERDEIRO do s. finados ALBIR DE SILVA e OLIVEIRA LIMA e de seu marido D. FÉLIX DA OLIVEIRA LIMA, estes sucessores diretos de DA COSTA CARVALHO DE SOUZA, avô materno

11
12827
12827



dos CREDENCIOS datado em 18.09.37.

seu inventário sob nº _____ se processa
na Comarca de _____ no Cartório d _____

ficando a cargo do outorgado as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIV, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquel findo, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos HEREDITARIOS DE SUCESSÃO DA SUCCESSIONE DE SUCCESSEURS, DIREITOS DE CORPUS e seus acessorios relativamente ao imóvel denominado FAL. PARANAZINHA, atualmente as morgas da rodovia BR-029, e localizada na região do SOBRADINHO DE PAULISTA DE RA. TRANSCRITA SOB Nº 35, NO CRT DE FORMOSA-GO, INTA MUNICIPAL Nº 1112/1114, COMARCA DE FORMOSA-GO, COM A LITIS e confrontações constantes da Transcrição nº 237 da Comarca de FORMOSA-GO; NO LIVRO 3-T de fls 143, em 1923

1284

ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresent os seguintes documentos: diploma de curso de Direito e Cartório de Lavras pela escritura de 1923 em nome do outorgante, na circunscrição de Lavras, com a averbação legal, responsável e inscrita no registro de Lavras, as despesas que foram feitas com a escritura de 1923 e com a escritura de 1937, e com a escritura de 1995, e as despesas com a escritura de 1995, e as despesas com a escritura de 1995, e as despesas com a escritura de 1995.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a _____ feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: _____

Escritura de Notas, Protesto e R.T. A.

CONSEGUE COM O ORIGINAL

De acordo com a Lei 25, de 19 de Maio de 1960, autêntico este fotocópia, que é reprodução fiel do Original.

Plantão de 31 OUT 1995

Escritório de Notas, Protesto e R.T. A.

Escritório de Notas, Protesto e R.T. A.

1181 de Maria Paula PEREIRA, Fidejussora.
de Lavras, a favor do outorgado, sob o nº 143, de 1923.
Plantão de 31 OUT 1995
Maria da Costa Augusto
Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são:

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to be a list or series of entries.

1785821

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz entre
DE SOUZA DIAS e outros
TARLISIA MARCELA ALONSO

no valor de Cr\$ 1.252.003,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil novecentos e noventa e quatro ao dia
dia 1 do mês de junho do dito ano, nest a cidade de Floral
una, terra e comarca de São Paulo
do Estado de SP em Cartório

perante mim Tabellão e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram
partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente, LUCIA
SANDRA DE SOUZA DIAS DO IM. RG. N.º 1425.547.559/SP. CIL. N.º
769.743.139.00; LUCIA MARIA SANDRA DE SOUZA DIAS
ENGENHEIRA AGRONOMA, RG. N.º 10445 (41-55919. CIL. N.º
251.688.969.70 e MARIA BEATRIZ SANDRA DE SOUZA
DIAS, médica, RG. N.º 4.538.227.581/SP. CIL. N.º 013
962.999.07. As últimas representantes pela primeira
nos termos da procuração lavrada no fl. 258 do 703 do 14.º
TABELIÃO VAMPE SÃO PAULO SP em 05/06/91 que fica
aqui aprovada. (TAVIÃO EDUARDO DE SOUZA DIAS, ENGENHEIRO
AGRONOMO, RG. N.º 4.583.007.581/SP. CIL. N.º 021.874.228/91, e TAVIÃO
LILO CESAR DE SOUZA DIAS, Adm. da Empresa, RG. N.º 9.723.109.559/SP.
CIL. N.º 932.265.182.93 e VAMPEER CLARA SOUZA DIAS DE SOUZA
DE DIAS, socióloga, RG. N.º 5.703.261.500/SP. CIL. N.º 589.125.129
as três últimas representantes por LUCIA SANDRA DE SOUZA DIAS
nos termos das procurações lavradas no fl. 253 e
295 do 703 do 14.º TABELIÃO de Floral e Floral
do 1.º Tabelião de Floral da Comarca de São
Paulo, todas devidamente autorizadas e inscritas
em São Paulo SP. E sendo a primeira Lucia, as
terceiras Solange maiores e as últimas casadas
sob o regime de separação de bens e regime
da Lei 5.912/77

e de outro lado como outorgado, cessionário TARLISIA MARCELA ALONSO
BRASILEIRA divorciada empresária residente e domiciliada
no SMURB, Conj. 12, Casa 19, Favela - SP, inscrita no CIL. N.º
15032.237.551/SP e CPF. N.º 002.641.780.90

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé;
perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão e duzentas
e cinquenta mil CRUZEROS
(Cr\$ 1.252.003,00), que neste ato receberam do outorgado em moeda corrente do País,
cont. e ach. certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura
e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito
e ação que lhe compete na qualidade de herdeira legítima
do finado Sr. Paulo Eduardo de Souza Dias e uma
parte de uma herança de Paulo Eduardo de Souza Dias de Floral SP de legitimada

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

de 12867, cujo inventário sob nº _____ se processa
n. _____ Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do _____ outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso fôr, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, transfere _____ a _____ outorgado _____ o direito a ação que tem como sucessores daquele _____ finado _____, para que o _____ outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o _____ outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem _____

HEREDITÁRIA DO ESPÓSO DO SR JOSÉ CONSTANTINO DE SAUSA, VIZITO, "DO CORVO" e suas pertenças, a saber: a fazenda denominada FAZENDA PARANAZINHO, ATUALMENTE AS MARGENS DA RODOVIA BR-010, e localizada na Região da SERRADINHO-DE-CONSTITUENTES DA TRANSCRIPÇÃO 406 a n.º 833 da CRT de FORMOSA-GO, este Município de Planaltina, Comarca de FORMOSA-GO, com limites a confrontar com os constantes da Transcrição n.º 833 na Comarca de FORMOSA-GO, em Livro 3.º e fls. 142, em 1925

ficando o _____ outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lhe _____ seja adjudicado _____ o _____ imóvel _____ objeto desta escritura. Pel _____ outorgado _____ foi dito que aceita _____

esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos: segue as matrículas e certidões devidas pela presente, devendo pagar pela parte da transcrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Sr. Constantino de Sausa as despesas que tenha de que tanto a lei sobre a referida matéria. As despesas não responderão para a parte pela evicção, eis que a cessão é definitiva e definitiva tal coisa de qual não compete o pagamento.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje e ním distribuída, a qual feita e lre sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: _____

de acordo com a Lei 6.932 de 26/11/67, eu, Sr. João Paulo Bravura, Escrevente Autorizado, a escrevi, comparei, comparei, sou de fato e nome _____

João Paulo Bravura
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO F. L. I. O.
COMPARE COM O ORIGINAL
De acordo com a Lei 2º de 21/04/1940, autêntico esta fotocópia,
de reprodução de lei original.
31 OUT 1995
[Assinatura]
 José Camilo Bravura - 114-111
 Sérgio Pinto Bravura - 114-111
 Belisário Camilo Bravura - 114-111

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

78
1287
10022

ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz NADIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS e Outora
TARCISIO MARCIO ALONSO

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) aos quarenta (4) dias do mês de julho (27) do dito ano, nestas Cidade de Iloroti na TERMO e COMORIA DE MESMA NOME do Estado de GOIAS em CAÇARI

perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante: cedente NADIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, já divorciada, residente e domiciliada na Rua Tereza nº 50 apartamento 124, São Paulo - SP, portadora da C.T. RG nº 660.222-558/SP e CPF nº 005.890.238-29; LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS, e sua mulher MARIA CE. LIMA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, brasileiros, casado sob o regime de comunhão dos bens, ela médica e pedagoga RG nº 2.924.794 331/SP e C.T. nº 067.067.018/SP e RG nº 4.314.040.538/SP e C.T. nº _____ respectivamente; e LUCIANA DE SOUZA DIAS e sua mulher CHRISTINE DIAS, brasileira e Avóta LUIZIANA, médica e enfermeira, respectivamente, residentes e domiciliadas em Chicago - Estados Unidos da America. Com exceção da primeira aqui nomeada, de demais bens e bens acumulados por sua procuradora LUCIA DE SOUZA DIAS BRUNHEIS DE FREITAS RG nº 4.560.785-558/SP e C.T. nº 451.621.078/91 brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada em São Paulo - SP nos termos da procuração lavrada no fls. 317 e do subestabelecimento lavrado no fls. 319, ambas de Livro 40, das folhas de matrícula de RARÃO GERALDO CAMPINAS CAMPINAS - SP datadas de 11/07/91 que ficam aqui arquivadas. C.T. nº SA GUANIMEN e seu marido CELSO JOSE GONCALVES DE FREITAS OF. PUN. nº 3.700.239-557-57 ECONOMISTA FORMADO DO UFR EN COMUM.

e de outro lado como outorgado: cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, brasileiro divorciado empresário residente e domiciliado na SAUBER, CNPJ. 13. Casa 10, Brasília - DF, C.T. RG nº 130.32337 558/SP e C.T. nº 000.641.789-76.

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de uma milhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País, cont. e act. certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cedo como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de herdeira e meeira e legítimas do finado LUIZ CANDIDO DE SOUZA DIAS e herdeira directa do Dr. Tereza Candida de Souza



_____, cujo inventário sob nº _____ se processa _____

Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do _____ outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere _____ a _____ outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____ findo _____, para que o _____ outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o _____ outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos Direitos

1288

HEREDITÁRIOS DO ESPÓLIO DE D. JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, direitos "AD CAPUT" esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda PARANÓZINHO, atualmente às margens da Rodovia BR-020, e localizada na Região de SARRADINHO, PE, com limites constantes da TRANSCRIÇÃO SOB o n.º 833 do CRT de FERNANDA-602, no Livro 3-T, às fls. 119, 120, em data de 1923.

ficando o _____ outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lhe _____ seja adjudicado _____ o imóvel objeto desta escritura. Pel _____ outorgado _____ foi dito que aceita _____ esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos: diça, as LIMPAS

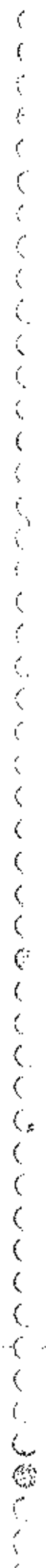
as e certidões devidas pela presente, serão pagas pela parte, na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, responsabilizando-se o Sr. Comprador a todos as despesas que tenha ou que tenha a ter sobre a referida imóvel. Os cedentes não respondem mais a favor da venda evicção, eis que a cessão é feita assumindo tal risco, do qual tem completa consciência.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e vieram com as duas testemunhas a tudo presente e que são: diça, as duas partes

as testemunhas, nos termos da Lei 6952 de 25/02/1960, Sérgio Pinto Boaventura, Escrevente Autorizado, a escrever, copiar, subscrever, dar fé, data e assinar.

Paraná, 13 de julho de 1991
Madr. Roberto de Souza
D. Luiz G. de F. do
D. Luiz G. de F. do
Lúcia Conceição de
[Signature]

CARTÓRIO DO DISTrito DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o art. 3º, § 1º do art. 148 da
Lei 25702/1960, autentico esta fotocópia,
que é reproduzida com o Original.
Paraná, GO
31 OUT 1995
[Signature]
 José Camilo Boaventura - Tabelião
 Sérgio Pinto Boaventura - Dir. Adm. e Fin.
 Sérgio Camilo Boaventura - Dir. Tabelião



Mr. José Gonçalves L. da Silva

12/8

ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz MARIA LUCIA DE SOUZA DIAS e OUTROS a TARCISIO MARGIO ALONSO

Doc 22
12/8

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

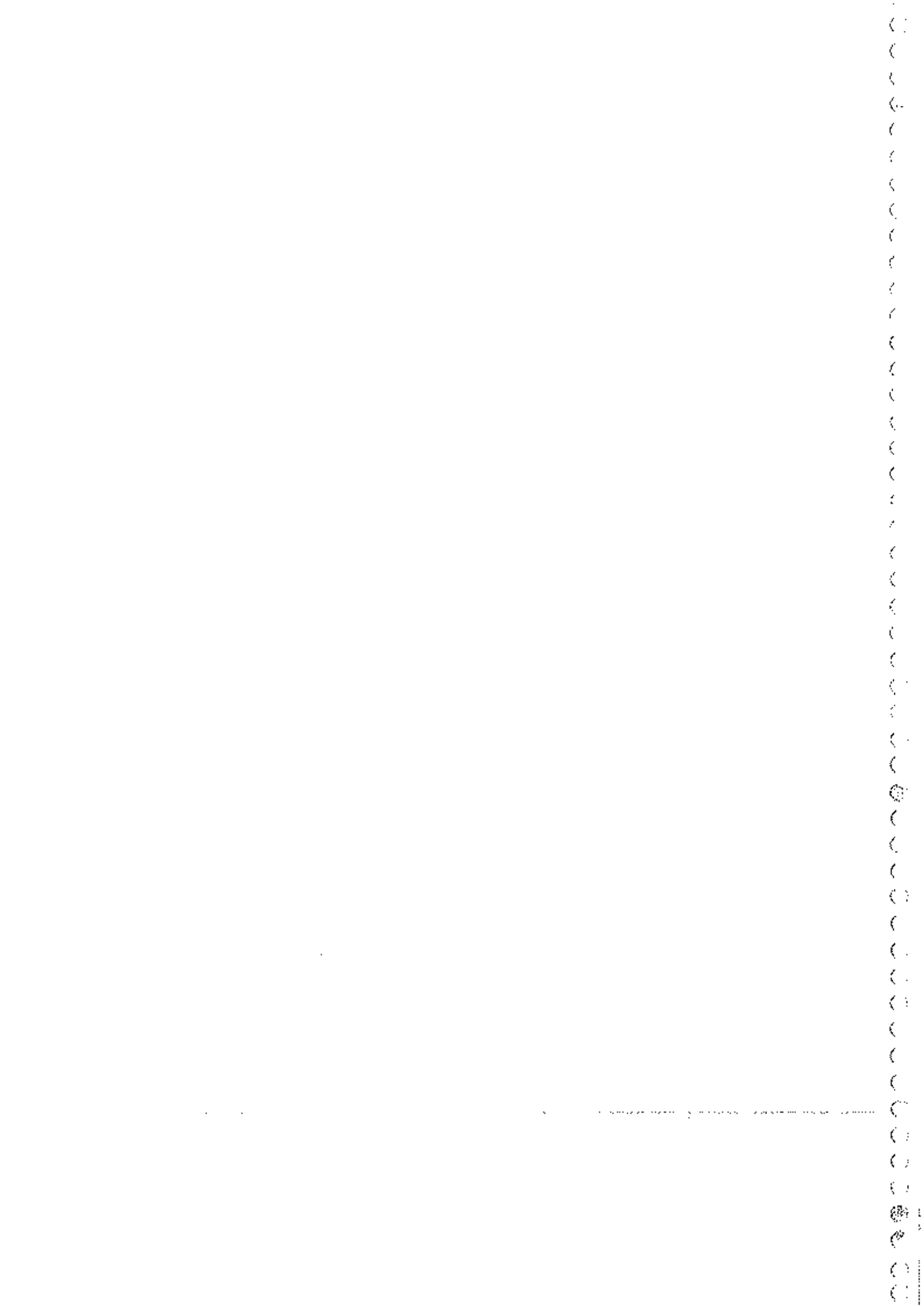
SAIBAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1.991) ao quinze (15) dia 2 do mês de Julho (07) do dito ano, nesta Cidade de Maracá do Estado de Goiás em Cartório

perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente MARIA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva de LAY, RG.nº 500.733-55/SP, residente e domiciliada em São Paulo/SP, Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA DIAS, RG.nº 920.710-55/SP e CPF.nº 271.246.146-72 e sua mulher LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA, RG.nº 917.073-55/SP e CPF.nº 508.135.588-12, brasileiros casados sob o regime antero legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP; ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE, RG.nº 3.188.285-55/SP, e seu marido JORGE LUIZ AMARAL RESENDE, RG.nº 2.301.362-55/SP; e CPF. comum n.º 006.113.528-34, brasileiros casados sob o regime antero legal da comunhão de bens, residentes e domiciliados em São Paulo-SP

de outro lado como outorgado e cessionário TARCISIO MARGIO ALONSO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em SMURDIA, Conj. 13, Casa 18, BRASÍLIA-DF, RG. ME 15.032.237 SSP/DF e CPF.nº 000.691.788-56

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de UM MILHÃO DE CRUZEIROS

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País, cont. e ach. certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de herdeira legítima da esposa do do finado JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro RIBEIRO do Dr. JOSÉ CANDIDO DE SOUZA



n. _____ Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do _____ outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTI, transfere _____ a _____ outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____

finado _____, para que o _____ outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o _____ outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem AS DIREI-
TOS HEREDITÁRIOS DA ESPÓLIO DE STÉFIO CANDIDO DE
SOUZA apelido "AD CARPUS" acrescivamente ao
imovel denominado Fazenda PARANDAZINHO, situada
ATUALMENTE "AI MARGENS DA RODOVIA BR. 020 e localiza-
zada na Região de SOBRADINHO-DF, devendo-se tomar
conta sob. nº de arrem 833 de livro 3-T, de fls. 142,
em data de 1923. Com as lidas e apontamen-
tos constantes da TRANSCRIÇÃO nº 833 de livro
3-T de fls. 142 em 1923, do CARTÓRIO DE REGISTRO
de Imóveis da Comarca de FORMOSA-GOIAS

ficando o _____ outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lide _____ seja _____ adjudicado _____ o _____ imóvel _____ objeto desta escritura. Foi _____ outorgado _____ foi dito que aceita _____ esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos:

1) - Dígitos de im-
postos e certidões devidas pela presente, se
não pagas pela parte, na circunscrição do
imovel dentro da prasa legal, nos pessoais
já de-se e se comprados a todas as despesas
que tenha em que tenha a ter sobre a re-
ferido imóvel. As certidões não nos pessoais
nem a fazer pela evicção, eis que o cesso-
nário assume tal risco, de que tem com-
pleto conhecimento.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a vido presente e que são: ALGO DISPENSADO
as duas testemunhas, nos termos da Lei 6952 de
06/11/81. Em SERGIO PINTO BOAVENTURA, ESCRIT-
VANTE: Autorizada, e escrevi, comparei, subscr-
vi, dou fé, data e assino.

Formosa, GO, 15 de julho de 1994

Massa Lucia Ribeiro de Souza Dias

Belmiro de Jesus Oual Kende
Sérgio Pinto Boaventura

CONTINHA 2ª VÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E R.T.O.	
CONFERE COM O ORIGINAL	
De acordo com a Lei 28. Dec. Lei 2.788/07	
de 25/04/1940, autenticado este fotocópia,	
que é idêntico ao original.	
Plantão: 01	31 OUT 1995
<input type="checkbox"/> Sérgio Pinto Boaventura - 1121111	
<input type="checkbox"/> Sérgio Pinto Boaventura - 1121111	
<input type="checkbox"/> Sérgio Pinto Boaventura - 1121111	

12008

.....



ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz com MARILIA DE SOUZA DIAS e outros
TARCÍSIO MARCÍO ALONSO

70
12917-23

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

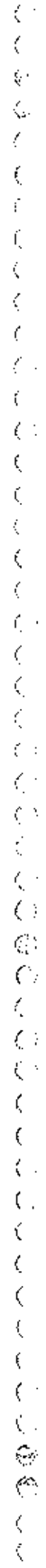
SAIBAM quantos esta pública escritura viram que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) no dia trinta (30) dia 5 do mês de agosto (08) do dito ano, nesta Cidade de Ilamotima, Terma e Comarca da mesma cidade, do Estado de Goiás em Pantânia

perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante 5 cedentes MARILIA DE SOUZA DIAS, brasileira, viúva, de 90 anos, RG nº 1.228.740 SP, CPF nº 009.835.998-49, residente e domiciliada em São Paulo, Rua Bela Santa, 2262, aptº 32, Henrique de Souza Dias, org. municipalmente, sua mulher, FERIANIDA MARIA DE SOUZA DIAS, de 89 anos, casada sob o regime da comunhão de bens, anterior a LRS 15/1991, portadores dos RG nºs 3.212-586-SP e 3892-213-SP respectivamente, inscrites no comum no CPF/ME nº 495.181.982-99, residentes e domiciliados em São Paulo, Rua João Manoel nº 1.039, aptº 41, MARCOS DE SOUZA DIAS, sua mulher, JUANIA ESTER KOGANI DE SOUZA DIAS, casadas sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrites no CPF nºs 019.096-608-00, residentes e domiciliados à Rua XV de Novembro, 920, aptº 802, Goiânia - GO, e de Ilamotima, no quito de ex-RG nº 2.213-700-SP, ela arguente, psicóloga, ex-RG nº para identificação 0649590-55/DEMAR, exp. em 19/08/89, os segundos e terceiros cedentes, neste ato, representados por Marilisa de Souza Dias, já qualificada acima, nos termos das procurações, lavradas no ofº 98, Livro 1194 do 4º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, em 13/08/1991 e os ofºs 135/136 do Livro nº 83-E, do 4º Tabelião de Notas da Comarca de Goiânia - GO, em 26/08/1991, que ficam aqui arquivadas.

e de outro lado como outorgado cessionário, TARCÍSIO MARCÍO ALONSO, sua esposa, brasileira, empresária, residente e domiciliada na empresa, Ram. 13, Casa 10, Brasília - DF, ex-RG nº 15-032-237-SP e CPF nº 000.641.788-46.

meus conhecido e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de uma milhão de cruzeiros,

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe em do outorgado em moeda corrente do País, conta em achado certo, do qual lhe deu plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito. cedu como de fato cedido tem a do outorgado a herança, direito e ação que lhe compete em na qualidade de ela única meio e estados herdeiros do finado LIANEU CARLOS DE SOUZA DIAS, que são todos herdeiros diretos da Dr. José PAULINO DE SOUZA,



n. _____, cujo inventário sob nº _____ se processa _____

ficando a cargo do _____ outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que

se obriga _____ a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula

CONSTITUTIVA, transfere m _____ a _____ outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____

finado _____, para que o _____ outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica

sendo doravante, obrigando-se o _____ outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e res-

ponder _____ pela evicção e autoria sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos

hereditários de parte do Sr. José Cândido de Souza, ditos "O

CORPUS", estes pertencentes ao imóvel denominado Fazenda

Garraozinho, atualmente sob domínio do padron nº 03-020

e localizada na Região de Sertãozinho - SP, com limites constantes

da transmissão sob o nº 833 do Cartório de Registro de Imóveis

de Formosa - GO, no livro nº 3 - T, fol. 192, com data de 1923

ficando o _____ outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lhe _____ seja

adjudicado o _____ imóvel objeto desta escritura. Foi _____ outorgado _____ foi dito que aceita

esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos: diga, os impostos

e rendas devidas pelo presente, sendo pagos pela parte na futura

sucessão do imóvel, dentro do prazo legal, respectivamente, se

o hereditário a todas as despesas que tiver ou que tiver a ter

por o referido imóvel e que os hereditários não respondem nem

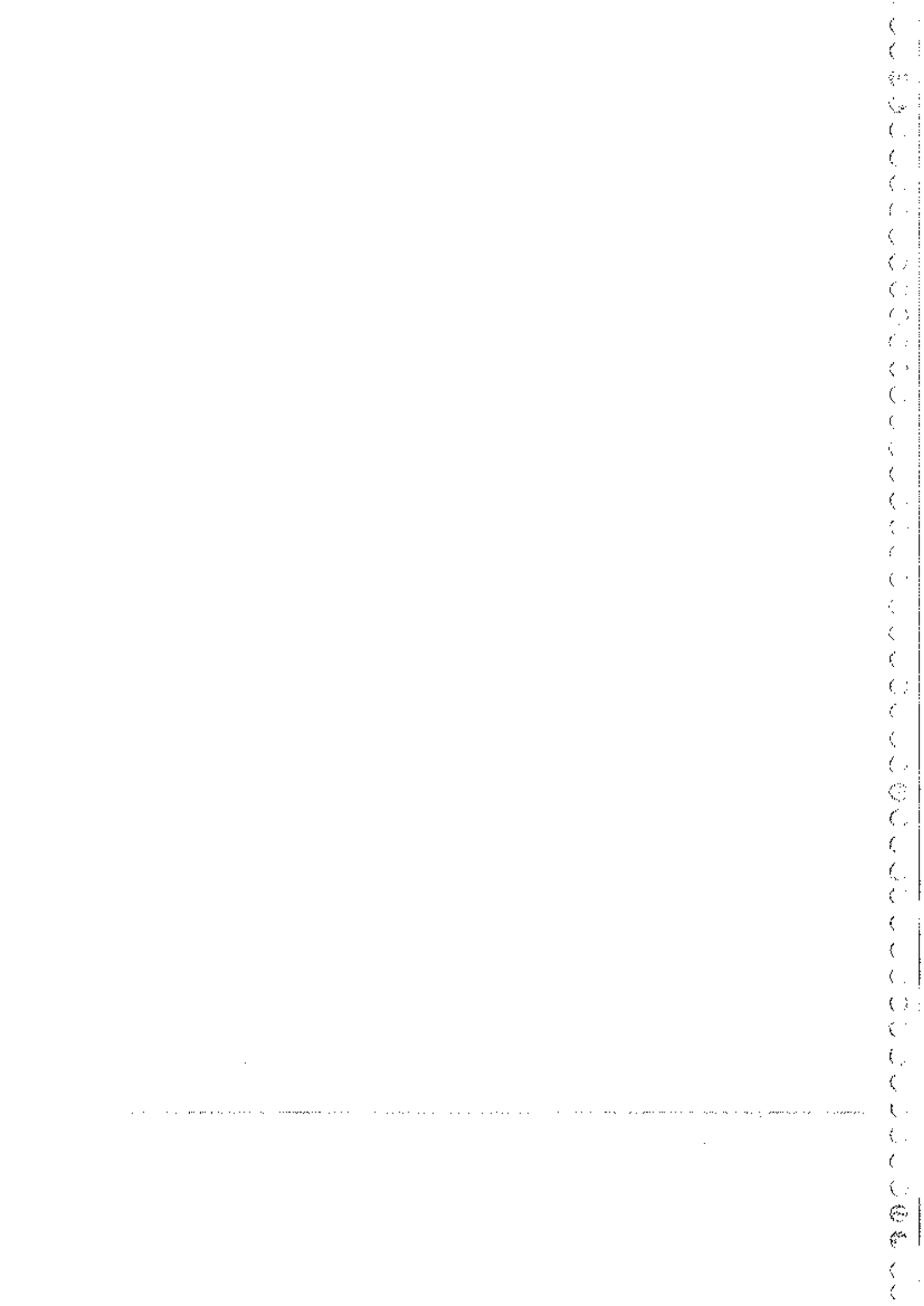
o prazo pelo imposto, etc. que o hereditário assume tal risco,

do qual tem completo conhecimento

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual
feita e lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e
assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: das testemunhas o tabelião
além dos termos da Lei 6-952 de 06/11/81 em sergio Pinto Sacramento
honoravelmente autenticado, a renovar, sempre, publicamente, da data
passado -

Formosa - GO, 30 de agosto de 1995
Maria dos Santos
Maria dos Santos
Maria dos Santos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO E T.A.R.
CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o art. 2º, Inc. Lei 2.148 de
de 25/04/1980, autentica esta fotocópia
que é reprodução fiel do Original.
Formosa - GO, 31 OUT 1995
 José Carlos Sacramento - Tabelião
 Sérgio Pinto Sacramento - Tabelião
 Sérgio Camilo Sacramento - Tabelião

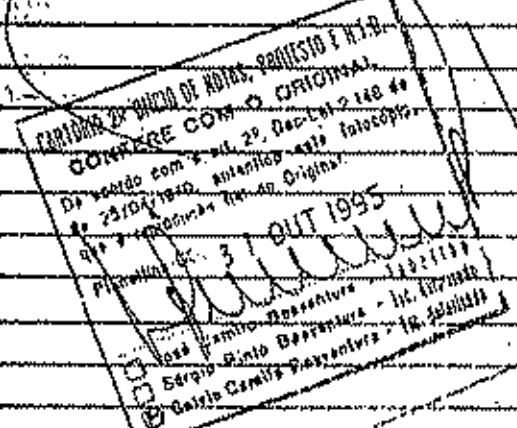


ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz com Helio Candido de Souza Dias sua mulher e outros Tarcisio Marcio Alonso

12937

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

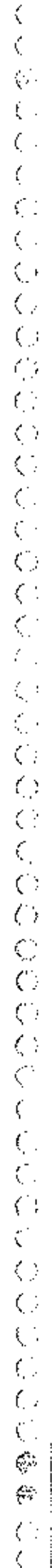
SAIBAM quantos esta publica escritura virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um (1991) aos doze (12) dias do mes de Dezembro (12) do dito ano, nesta Cidade de Planaltina, Teresopolis e Comarca do mesmo nome, do Estado de Goiás em Cartorio, perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante Helio Candido de Souza Dias, engenheiro agrônomo, Rg. 506 845 SP, e sua mulher, maria Amelia de Souza Dias do lar Rg. 1019.850-SP ambos brasileiros casados sob o regime Inteiro legal da comunhão de bens e domicilia de rua avenida Gole Goleto nº 90, na Cidade de Assis SP e maria Angelina Dias de Rezende Barbosa do lar Rg. 982.969-SP CPF. 025.552.718-72, casada sob o regime de separação de bens com Renato de Rezende Barbosa agricultor Rg. 395.936-SP e CPF. 007.315.608-68, conforme trato anti-rupcial celebrado por escritura de 12 de Setembro de 1965 do 16º Cartorio de São Paulo - SP. Ambos brasileiros e domiciliados em São Paulo - SP na rua Boccaia nº 217, 12º andar.



e de outro lado como outorgado Tarcisio Marcio Alonso, brasileiro divorciado, empresário, residente e domiciliado na SMUDB Conj. 13 casa 10, F. família DF. C/ Rg. nº 15032.237 SP e CPF. nº 000.641.788-46.

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé; perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de um milhão de cruzeiros

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País, cont. e ach certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito e ação que lhe compete na qualidade de herdeiro de seus pais Jose do Prado Candido de Souza e sua mulher, maria Angelina Ferreira da Rosa e Souza.



Helio Candido de Souza cujo inventário sob nº _____ se processa
n. _____ Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do outorgado _____ as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga _____ a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere _____ a outorgado _____ o direito e ação que tem como sucessores daquele _____, para que o outorgado _____ use _____ e disponha _____ da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante _____ a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e res-

ponder _____ pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem ~~ao direito~~ ^{aos direitos} hereditários do espólio de ~~Helio Candido de Souza~~ ^{Helio Candido de Souza} direitos "Ad. Conquis", esses relativamente ao imóvel denominado Fazenda Piranazinho atualmente as margens da Rodovia BR 020 localizada na Região de Sobradinho DF. com limites constantes dal transmissão sob o nº 833 do Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, no livro nº 3-1, o flv. 192 em data de 1923.

ficando o outorgado _____ com o direito de pedir _____ no citado inventário, que lhe _____ seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel _____ outorgado _____ foi oído que aceita _____ esta escritura como está feita e me apresent _____ os seguintes documentos: algos, os

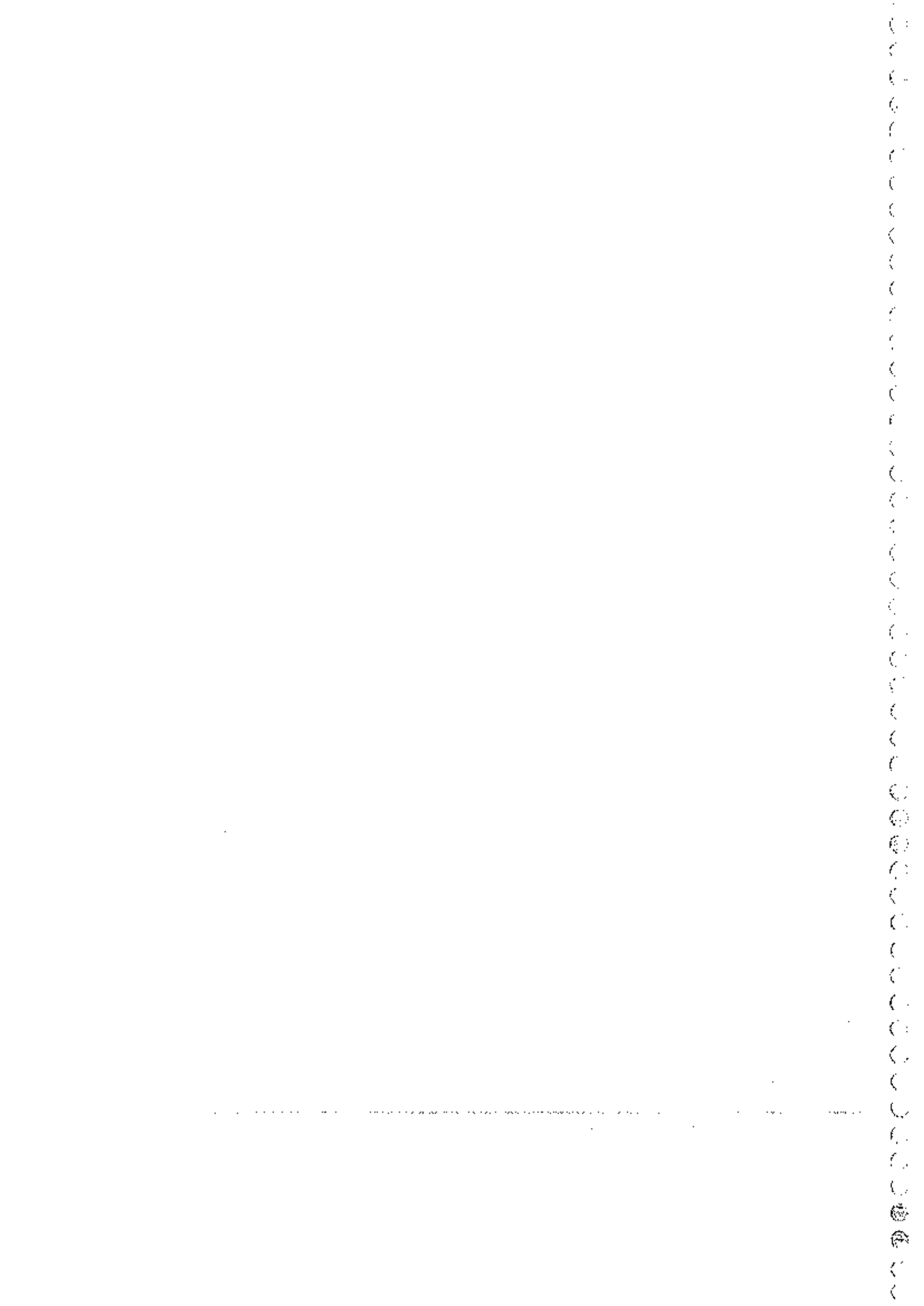
impostos e créditos devidos pela presente, serão pagos pela parte na circunscrição do imóvel, dentro do prazo legal, fica o cessionario, sub-rogado em todos os direitos, obrigações passadas, presentes e futuras dos herdeiros cedentes em relação ao objeto da cessão ora feita, assumindo ele, outorgado, de modo expresso, a obrigação de pagar as despesas de qualquer espécie, devidas pela pessoa pelo direitos adquiridos bem como impostos, taxas e emolumentos taxativos ou que venha a s-l-o. Os cedentes não respondem nem o fazem pela evicção, eis que o cessionario assume expressamente tal risco, do qual tem completo conhecimento.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual fica e lhe sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e

assim com as duas testemunhas a tudo presente e que são: algos, dispendidos os
testemunhas, no termo da Lei 6952/82, em Sergio
Pinó B. Caventura. Este outorgado a seguir conferi dan
te data e assino. Planaltina, 02.19 de Dezembro de
1991 (a) Helio Candido de Souza, Diana Maria
Amelia de Souza Lima, Maria Inez Maria Graz de
Rezende Barbosa, Remédios Rezende Barbosa, Tarciso
Noleo Almeida. Nada mais.

Planaltina, 02.19 de Dezembro de 1991.
Helio Candido de Souza
Diana Maria Amelia de Souza Lima
Maria Inez Maria Graz de Rezende Barbosa
Remédios Rezende Barbosa
Tarciso Almeida

1294

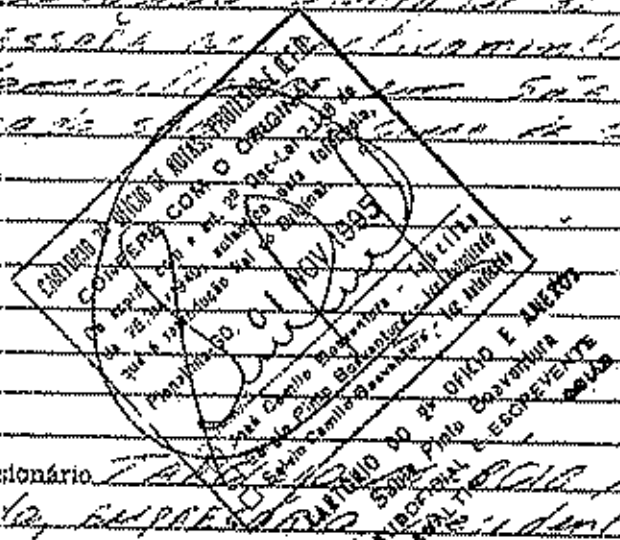


ESCRITURA DE CESSAO DE DIREITOS HEREDITARIOS que faz MARIA DE LOURDES
VINHA FIGUEIRA DE SOUZA DIAS E OUTROS
e TARCISIO MARIO ALBUQUERQUE

no valor de Cr\$ 1.000.000,00

SABAM quantos esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil novecentos e noventa e dois (1992) em dois de Novembro (19)
dia 2 do mes de Novembro do dito ano, nesta Cidade de Curitiba
Paraná e Comarca da mesma cidade
do Estado de Paraná em Cartorio

perante mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas no final assinadas, compareceram
partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e cedente MARIA
DE LOURDES VINHA FIGUEIRA DE SOUZA DIAS, viúva do
lay. RG. n.º 990.254-55155 e do CIG n.º 231.939.005.00; PERIO
LUIS DE SOUZA DIAS RG 2.892.667-55 e CPF n.º 075.193
204-65 e sua mulher VERA HELENA CHART DE SOUZA
RG n.º 0360455-4 e CPF n.º 740.489.467-57; MARCELO
DE SOUZA DIAS RG 3.569.401-55157 e do CIG n.º 91467716801
e sua mulher MARIELE FERREIRA DE SILVA DE
SOUZA DIAS e DONALDO CAUZ DE SOUZA DIAS SU-
NUAL RG. n.º 709.207-55155 e CIG n.º 02757536881
e sua mulher LUIZA MARIA DE ANIELIA EDUAR-
BAPTISTA SOUZA DIAS RG 3.530.439-55155 e CIG n.º
405.489.895-72 todos domiciliados e residentes na
lay. endereçada e registrada sob o n.º 15.130
de Curitiba e expressa a sua vontade de
cessarem e renunciarem em sua total
completa e exclusiva vontade a sua parte
hereditaria de bens.

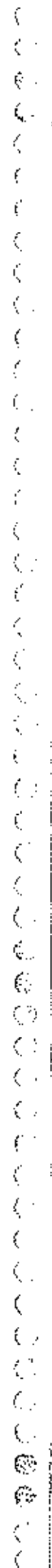


e de outro lado como outorgado, cessionário TARCISIO MARIO ALBUQUERQUE
BRASILPIRA DUARTE, empresário
domiciliado na SMURB, Rua 13 Lote 10 - BRASILEIRA SF. RG n.º
15.015.237-55157 e CIG n.º 200.641.788-96

meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, do que dou fé;
perante estas pelos outorgantes me foi dito que, pelo preço de Um milhão de
CRUZEIROS

(Cr\$ 1.000.000,00), que neste ato recebe do outorgado em moeda corrente do País,
cont e ach certo, do qual lhe da plena e irrevogável quitação, por esta escritura
e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem a outorgado a herança, direito
e ação que lhe compete na qualidade de viúva e 1ª nomeada, e os
devidos do litado DONALDO CAUZ DE SOUZA DIAS, herdando
direito do Sr. JOSE CANDIDO DE SOUZA e sua mulher

129502



MARIA ANGELIA DA ROSA e SOUZA, cujo inventário sob nº _____ se processa _____
n. _____ Comarca de _____ no Cartório d. _____

ficando a cargo do outorgado, as despesas totais do dito inventário, para o que se obriga a outorgar procuração si preciso for, e, assim, em virtude desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, transfere a outorgado o direito e ação que tem como sucessores daquele finado, para que o outorgado use e disponha da dita herança como sua que fica sendo doravante, obrigando-se o outorgante a fazer boa, firme e valiosa a presente cessão e responder pela evicção e autoria, sendo que os direitos ora cedidos correspondem aos direitos hereditários dos espólios de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA e SUA MULHER, direitos "AD CORPUS" esses relativos a uma fazenda denominada Fazenda "PARANÁ" atualmente as margens da Rodovia BR 020 e localizada na Freguesia de Sabradinho-DE, com limites constantes da transmissão, dita transmissão nº 233 de Cartório de Registros de Imóveis de Foz de Iguaçu, no Livro nº 3-T, fls 187 com data de 1923.

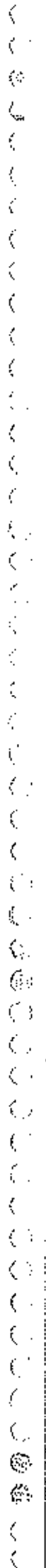
ficando o outorgado com o direito de pedir no citado inventário, que lhe seja adjudicado o imóvel objeto desta escritura. Pel outorgado foi dito que aceita esta escritura como está feita e me apresente os seguintes documentos:

1) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDENTE
2) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
3) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
4) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
5) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
6) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
7) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
8) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
9) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
10) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
11) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
12) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
13) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
14) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
15) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
16) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
17) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
18) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte
19) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DO DECEDEnte
20) CERTIDÃO DE MORTALIDADE DA DECEDEnte

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presente e que são: ALDO DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI 6.952/192. EM SERVIÇO PÚBLICO BOAVENTURA ES. AUTORIZADO A RECEBER: CAROLINA DA SILVA
data e assinou, Flaminiano de 19 de março de 1992
(A) MARIA DE LUCRDES OLIVEIRA SILVA DIB, PEDRO LUIS DE SOUZA DIAS, MARIA HELENA ERHART DE SILVA DIAS MARCELO DE SOUZA DIAS MARIA CECÍLIA FERREIRA DE SOUZA DE SOUZA DIAS, e GENALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JUNIOR e LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS TARCISIO MARCIO ALONSO. NADA MAIS!

FLAMINIANO 30 19 março de 1992
M. Maria da Silva...
M. Maria da Silva...

129/68A



.....

.....

.....

.....

.....



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

CONCLUSÃO
Em 25 de Junho de 1998,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. LUIS FRANCISCO AQUILAR CORTEZ.
Eu, _____ Escr. subscr.

R 20.460

Ciente dos autos
recebidos, etc.
LT.

26/06/98

RECEBIMENTO
Em 07 de _____ de 1998
recebido em _____ n. despacho 524.424
Eu, _____ Escr. subscr.

Certidão de... do fis. 1007
data 07/07/98
14/07/98
devidor: R\$ 500
Em 14 de 07 de 98
Eu, [assinatura] 1007 subscr.

JCS 9-7

JUNTADA

Em 05 de 05 de 1998
junto a estes autos
que segue(m)
Es. [assinatura] Escri. subscr.

SEM EFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorrem do processo de
Lei 91 Maioritaria assinada no forma
despacho de fls. 1297
São Paulo 10 de 08 de 1998
[assinatura]

agosto de 1948
Direto

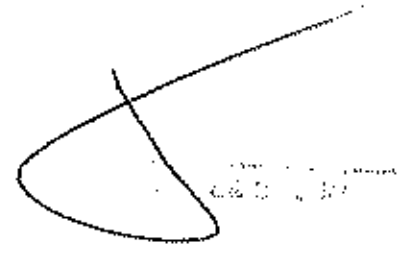


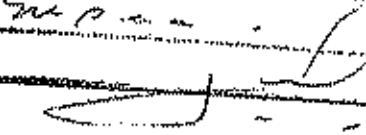
Escre. subscr.

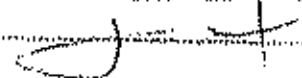
P. 20, 467

Fls. 1244: Item "1": 1ª e 2ª
parágrafos,
Item "2": 1ª e 2ª
parágrafos,
Item "3": 1ª e 2ª
parágrafos e introdução,
Item "4": 1ª e 2ª
parágrafos e introdução e 3ª
parágrafo diretamente ao Mi-
nistério Público.

Int.
de, data supra.



RECEBIMENTO
Em 13 de 08 de 1948
recebi este auto com 1. des. a. e. l. w.
Eu,  Esc. subscr.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em data 21/08/48
foi enviado ao "Diário Oficial", cópia de des.
ralho (de fls. 1298).
Em 21 de 08 de 1948
Eu,  Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) des. J. C. C. (10)
de fls. 1248 (oi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 03/09/98
às pág. 100
Em 03 de 09 de 1998
Eu: [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deferrou o prazo de lei
pl manifestação dos interessados
assinado, conforme despacho de fls. 1809
São Paulo, 18 de 09 de 1998
Eu: [assinatura] Escr. subscr.

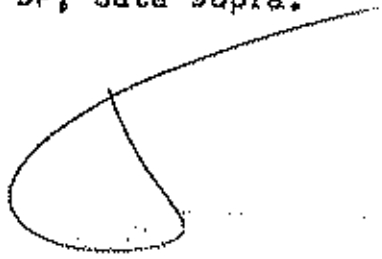
18 setembro 98
Escr. Subor.
Escr. Subor.

P. 20.460

Fls. 1298: compra-se.

Int.

SP, data supra.



RECEBIMENTO

Em 03 de 19 88
recebida em 03 de 19 88
o despacho
supra
Escr. Subor.

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé. que a cópia do despacho de
supra foi lavada ao Livro Oficial em 03
10/88 e publicado em 16
10/88 ficando as partes devidas
mente intimadas.
em 16 de 10 de 19 88



TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega destes autos,
ao Sr. Alideki Teramoto

34805
com o nº do despacho de
folha 1299

São Paulo, 15 de 12 de 1998

Eu, [assinatura] Escr. subst.

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data recebi estes autos, que se
encontram em perfeito estado de conservação constante
de folhas [assinatura]

São Paulo, 15 de 12 de 1998

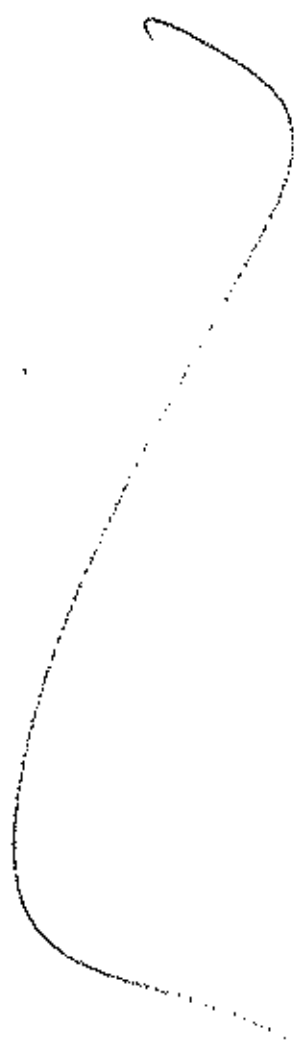
Eu, [assinatura] Escr. subst.

[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C O N S U L T A

C O N S U L T O Vossa Excelência sobre o r. despacho de fls. 1298, "fls. 1244: item "a": informe o cessionário", tendo em vista que o Sr. TARCÍSIO MÂRCIO ALONSO, não se manifestou até a presente data". Assim sendo, promovo estes autos à conclusão, para o que for de direito. NADA MAIS. São Paulo, 18 de fevereiro de 1998. Eu _____ (Laura Arcuri Araújo), Escrevente, Técnico Judiciário, subscrevi.



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

CONCLUSÃO

Em 24 de 02 de 19 99,

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. LUIS FRANCISCO ~~LOPES~~ COSTA.

Eu, _____ Escr. subscr.

P. 20.460

1. Depreque-se à Comarca de Brasília, Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 1298, item "a".

2. Fls. 1299: cumpra-se.

Int.

SP, data supra.

LUIS FRANCISCO COSTA

24 02 99
c/o r. despacho supra

A

26/02/99

1. despacho supra
26 02

99

A



JUNTADA

Em 11 de 3 de 1997
junto a estas actas parto de

Sa. _____



Vertical text along the right edge of the page, possibly a page number or reference code, including the number '10' near the top.



Advogado: Manoel Augusto Campelo Neto

OAB/DF 529

Causas sobre Terras e Imóveis em Geral

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES DO FORUM CENTRAL DE S. PAULO-CAPITAL.

11 MAR 1999 00 15 17
REPRODUÇÃO
REF. PROC. nº
20.460 e apen-
sos

MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO, brasileiro, ca-
sado, advogado, inscrito na OAB/DF-529, com escritório no
SCS-Ed -Gilberto Salomão, Sobrelôja, Brasília/DF (f.2245659)
vem perante o douto Juízo de V.Exa., com amparo no art.7º,
item XIII da Lei nº 8906/94 (ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL), requerer cópias fotostáticas do processo acima
aludido e seus apensos, tudo com a finalidade de proceder a
exame ou estudo do mesmo.

T. em que
E. Deferimento.

São Paulo-Capital, em 11 de março de 1999.

Manoel Augusto Campelo Neto
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
OAB/DF-529

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

MANOEL

advogado, inscrito
no-25-Gilberto Salomão,
vem perante o douto Juiz
item XIII da Lei nº 8906/94
DO BRASIL), requerer cópia
aludido e sua esposa, tudo
exame ou estudo de mesmo.

T. em que
F. Deferimento.

São Paulo-Capital, em 1.

MANOEL RICHARDO CAMPESINO
22/04-259

1303

Nome do Titular: Manoel Augusto Campos Neto
 CPF: 129.102.99 / DF.
 Data de Emissão: 11 de Junho de 1999
 Valor: 129.102,99 (cento e vinte e nove mil e noventa e nove reais)

Este documento representa a emissão de uma Nota Fiscal de Serviço de Valor Adicionado (NFSA) emitida em nome de Supra.
 Data de Emissão: 11 de Junho de 1999
 Valor: 129.102,99 (cento e vinte e nove mil e noventa e nove reais)

Nome do Titular: Manoel Augusto Campos Neto
 CPF: 129.102.99 / DF.
 Data de Emissão: 12 de Junho de 1999
 Valor: 129.102,99 (cento e vinte e nove mil e noventa e nove reais)

Este documento representa a emissão de uma Nota Fiscal de Serviço de Valor Adicionado (NFSA) emitida em nome de Supra.
 Data de Emissão: 12 de Junho de 1999
 Valor: 129.102,99 (cento e vinte e nove mil e noventa e nove reais)

CERTIDÃO

Certifico que o(a) l. deynalho
de fls 1301 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 11 / 03 / 99
às pág. 100
Em 11 de 03 de 1999
Eu, _____ Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o Certid
Procuração na forma requerida
Em 13 de 05 de 1999
Eu, _____ Escr. subst.

JUNTADA

Em 13 de 05 de 1999
junto a esta autos cópia de Certid
Procuração expedida
que registra o.
Eu, _____ Escr. subst.

1304

CERTIDÃO

certifico e dou fé haver expedido o Requisição
de Leux, na forma requerida

Em 13 de 05 de 1969

Eu A Escr. subsc.

JUNTA DA

Em 13 de 05 de 1969

junto a estes autos copias de Requisição

de Leux

Eu A Escr. subsc.

Handwritten text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM CAPITAL
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

Tele: 232-0400 ramal 1169

1305

Cópia

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS
PROC. Nº20.460
(INVENT.) - JOSE CANDIDO DE SOUZA)
1ª SEÇÃO
VALOR DA CAUSA: N/C

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTENCIA

DETERMINAÇÃO DO JUIZO

DEPRECANTE: 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES-FÓRUM CENTRAL -SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL

DESPACHO: "FLS.1301. 1.Depreque-se à Comarca de Brasília,
Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de
fls. 1298, item "a". 2- Fls. 1299: cumpra-se. Int..

O Doutor LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM. Juiz de Direito
da 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES-CENTRAL, da República
Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº(ã) Sr(a). Dr(ã). Juiz(a) de Direito da
COMARCA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL a qual esta for
distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se
processam os termos e atos de ação de INVENTARIO dos bens
deixados por falecimento de JOSE CANDIDO DE SOUZA de
conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo
parte integrante desta. - (Proc. nº 20.460.

Handwritten text, possibly a page number or date, located at the top right of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located at the bottom center of the page.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

Cópia

13067

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS:-

Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO, residente no SMUDE, conjunto n.
13, casa n. 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADOR: Funcionam como procuradores e advogados, o Dr.
MAURO RAFAEL VIDO (OAB/SP 60.202)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a
presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após
exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as
diligências para o seu integral cumprimento, com o que
estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e
passada nesta Cidade e Comarca de SÃO PAULO, aos 13 de maio
de 1999. Eu, _____ (MARIA LUCIA CORREA CESARINI, Escrevente
Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão.
Eu, _____ (ANGELA ARANHA MELO), Escrevente-
Chefe conferi, Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO),
Escrivão-Diretor, matrícula nº 35.137, conferi e
subscrevi.

LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM.
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da
Família e Sucessões - Central. Em, 13 de
maio de 1999. Eu, _____ (ARTUR
BRAGANÇA FILHO), Escrivão-Diretor,
subscrevi.

ISENTO DE CUSTAS-LEI 4952/85

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

GUIA Nº 0168029

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

MODA VIA 2	DESTINATÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA	VALOR DA CAUSA 0,00
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL BRASILIA		
CARTÓRIO VARA CÍVEL		
AÇÃO PREPARO DE APELAÇÃO		
AUTOR ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA		
REV JOAO P DE MORAIS		

O SENHOR AUTOR APELANTE PROC 30.537/93 SOBRADINHO
PAGOU AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTAO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
CUSTAS	3,88
MANDADOS	0,00
DISTRIBUIDOR	0,00
CONTADOR	0,00
	0,00
DILIGENCIA	0,00
G.A.B.	0,39
TAXA JUDICIARIA	0,00
TOTAL =	4,27

PREPARO

DATA 20/04/98	HORA 4:21 PM	RESPONSÁVEL wanda
------------------	-----------------	----------------------

CEF 126 - BRAS 990 34427RE - 2/MS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Handwritten text, possibly a page number or page identifier, located at the top right of the page.

1307/1308
5

JUNTA DA

28 de 05 de 1998
Estado a exp. autos protocolos de entrega
Carta Precatória



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
12 Seção
1308

EXPEDIDOR: 12 OFICIO DA FAMILIA E SUCESSOES - CENTRAL	
REMETE: INVENT. JOSE CANDIDO DE SOUZA (PROC. 20460)	
(OBJETO) CARTA PRECATORIA	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA DISTRITO FEDERAL	
CIDADE: BRASILIA CEP - 70000-000	ESTADO Dist. Fed.
RECEBIMENTO / / 19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001



ER 3 2 3 9 7 0 6 3 3 BR
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1307
12 Seção

EXPEDIDOR: 12 OFICIO DA FAMILIA E SUCESSOES - CENTRAL	
REMETE: INVENT. JOSE CANDIDO DE SOUZA (PROC. 20460)	
(OBJETO) CARTA PRECATORIA	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA DISTRITO FEDERAL	
CIDADE: BRASILIA CEP - 70094-900	ESTADO Dist. Fed.
RECEBIMENTO	24 maio 1998

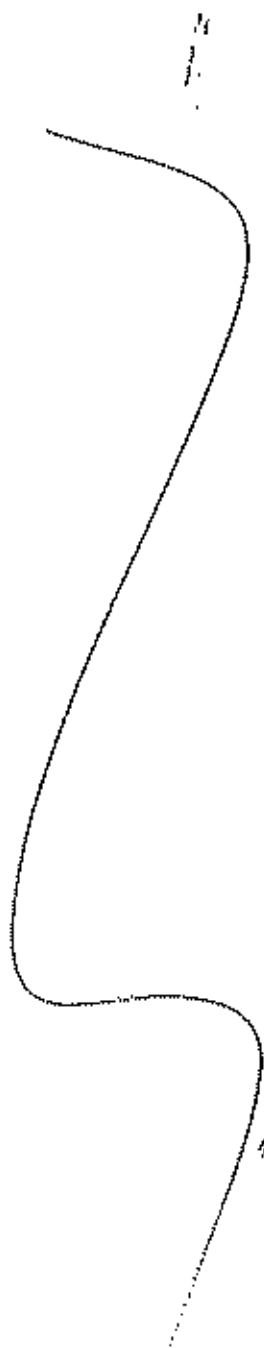
ASSINATURA OU CARIMBO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

13098

CERTIDÃO

certifico e dou fé que decorreu o prazo da ^{lei}
plano manifestações dos interessados
estabelecido, conforme resolução do Sr. 1305/1306
São Paulo, 02 de 08 de 19 99
Escr. 13098



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to its orientation and low contrast.

1310 f

CONCLUSÃO

Em 08 de 09 de 19 99,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTÉZ.
Eu, _____, Escr. subscr.

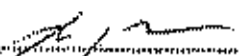
1. 1310 f

1. Ofício de solicitação de nomeação de
Carta Proctoria emitida à favor de Francisco Cortez
1999 Federal (Civ. 1298/1300), de acordo com o art. 110.

2. Civ. 1298: autôgrafos, a solicitação a
que se refere o ofício.

3. 1310 f

TP, 1310 f.


LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTÉZ
Juiz de Direito

R

RECEBIMENTO

Em 08 de 09 de 99
recebi estes autos _____
Eu _____, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em data 08/09/99
foi enviado ao D. Ofício Oficial copia de
_____ despacho de fls. _____
Em 08 de 09 de 99
Eu _____, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. retro foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 24/09/99 às pág. 90
O referido é verdade.
Em 24 de 09 de 1999
Esc. subscr.

JUNTADA

27 de 09 de 1999
em 2 volumes reg. cópias xero
gráficas seguintes
Esc. subscr.

Cópia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISIÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS COM ISENÇÃO DE PAGAMENTO

Sector requisitante Setor requisitante "Cópia"
110 Ofício da Família e das Sucessões - Central

Prédio Prédio Sala 1159
Nome: 1159

Requisite cópias reprográficas:
Quantidade de vias 01 Despacho de fls. 1510
ISENÇÃO nos termos do
provimento CMA/19/85,
art. 6º, item "

(1) PROCESSO Nº	(2) LIVRO:	(3) DOCUMENTOS:
<u>20.460(7º vol)</u>		
<u>- fls.: 1305, 1306 e 1310.</u>		

Total de cópias extraídas 03 Data 27/09/1999
São Paulo

Requisitante AMORIM MARIANGELA ZILIO Autorizo
ESCRIVÃO DIRETOR
Mat. 33.137

- (2) Especificar o tipo e título do livro
- (3) Especificar o tipo de documento
- (4) Justificar a utilização das cópias extraídas

(2) LIVRO:
(3) DOCUMENTOS:
(4) DESTINAÇÃO:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

134

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o _____
ofício na forma requerida

Em 04 de 10 de 19 99

Em _____ Escr. sub.

JUNTADA

ofício _____ de 10 de 99

em _____ *copias do* _____

em _____ *ofício* _____ que seguem
Escr. sub.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

RODRIGUES JOÃO MENDES JR.
Of. 1.º Of. Paço. - Central
AGUIAR BRAGANÇA JUNIOR
Escritório
Fone: 252-04...
São Paulo

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

OFÍCIO : 226/99
PROCESSO : 20.460 - 1ª SEÇÃO
1ª SEÇÃO)

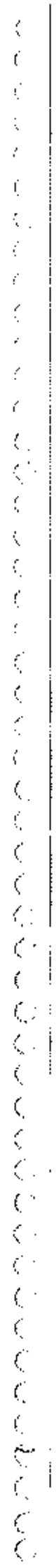
São Paulo, 01 de outubro de 1999.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA (Processo nº 20.460), em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de Vossa Excelência, providências no sentido de encaminhar informações sobre o cumprimento integral e respectiva devolução da Carta Precatória expedida por este Juízo, cujas cópias xerográficas seguem em anexo, devidamente autenticadas e rubricadas, as quais ficam fazendo parte integrante deste ofício conforme determinado pelo r. despacho proferido aos 06 de setembro de 1999.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ
Juiz de Direito

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - DF



JUNTADA

de 11 de 10 do 99

em relação aos autos compromisso entrega
Carta Precatória que seguem

Est. 50.11.001

FÓRUM JOÃO MENDES JR.

Cartório de 1.º Of. Fam. - Central

ARTUR BRAGANÇA FILHO

Escritor Público

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo - Capital

1ª seção

aut



EXPEDIDOR: 1º ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: (OBJETO) OFÍCIO Nº 226/99 - PROC. 20.460	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: COMARCA DE BRÁSILIA	
CIDADE: BRÁSILIA - CEP 70094-900	ESTADO DF
RECEBIMENTO ___/___/19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001

FÓRUM JOÃO MENDES JR.

Cartório de 1.º Of. Fam. - Central

ARTUR BRAGANÇA FILHO

Escritor Público

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

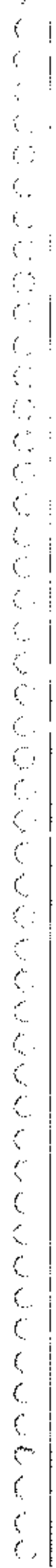
São Paulo - Capital

1ª seção



EXPEDIDOR: 1º ofício da Família e das Sucessões - Central	
REMETE: (OBJETO) OFÍCIO Nº 226/99 - PROC. 20.460	
DESTINATÁRIO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL	GRUPO
ENDEREÇO: COMARCA DE BRÁSILIA	REMETIDO PELO CORREIO Av. E.C.T. - Liberdade
CIDADE: BRÁSILIA - CEP 70094-900	ESTADO DF
RECEBIMENTO ___/___/19	ASSINATURA OU CARIMBO

50.11.001





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1315
7

JUNTADA

do 12 de 11 de 1939
frente a este nome petição e doc.
valido que seguem
Esc. autar





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PRIMEIRA VARA DE PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL

Palácio da Justiça, Praça Buriti-01, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco "B"-7º andar
CEP: 71094-900 Brasília DF – Telefone: 312-7585 fax: 312-7587 (<http://www.tjdf.gov.br>)

1356
7

INFORMA ANDAMENTO NO JUÍZO DEPRECADO

Data: 27 / 10 / 99

Pelo presente, informamos que a precatória a que se refere o ofício em anexo, encontra-se: AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIO

Para quaisquer outras informações, solicitamos mencionar o número de distribuição da precatória 32878 - 8

Observação:

Todos os andamentos da precatória neste Juízo, estão disponíveis no site da internet <http://www.tjdf.gov.br>

Procedimentos:

ao acessar o site clique em processual após, consulta 1ª instância e por último coloque abaixo da frase argumento de pesquisa o nº de distribuição ou nome de uma das partes no processo.


Eunice de Oliveira Cabral
Diretora de Secretaria



1317

Circunscricao : 1 BRASILIA no 7 ANDAR DO BLOCO B SALA 710
Dist. : 1999.01.1.052878-8 Dt. Dist. : 27/05/1999 Vl Causa : 0,00
Vara : 41 PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS DO DF
Feito : 1189 CARTA PRECATORIA
Procedimento : 1 SUMARIO
Requerente : ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
Adv Autor : DF999999 Dr(a). NAO HA ADVOGADO
Requerido : OTARCISIO MARCIO ALONSO
Adv Rev : DF999999 Dr(a). NAO HA ADVOGADO
Origem : 51a Material : Nao Seg. Just: Nao

ANDAMENTOS

11	Juiz : EUTALIA MACIEL C E BASTOS	Lote : 1385
19/10/1999	286 - MANDADO REMETIDO A CENTRAL PARA DISTRIBUIA-12	
	INTIMACAO	
18	Juiz : EUTALIA MACIEL C E BASTOS	
15/10/1999	207 - AUTOS AGUARDANDO DESEMPANHAR MANDADO	

==> |

Digite [H] Help dos comandos

.....

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL
AGÊNCIA BRASÍLIA BR/00
Banco do Brasil
CNPJ: 00.000.000 nº 1189
São Paulo - Capital

1318

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO.

1991 0753 001277

OFÍCIO : 226/99
PROCESSO : 20.460 - 1ª SEÇÃO
1ª SEÇÃO)

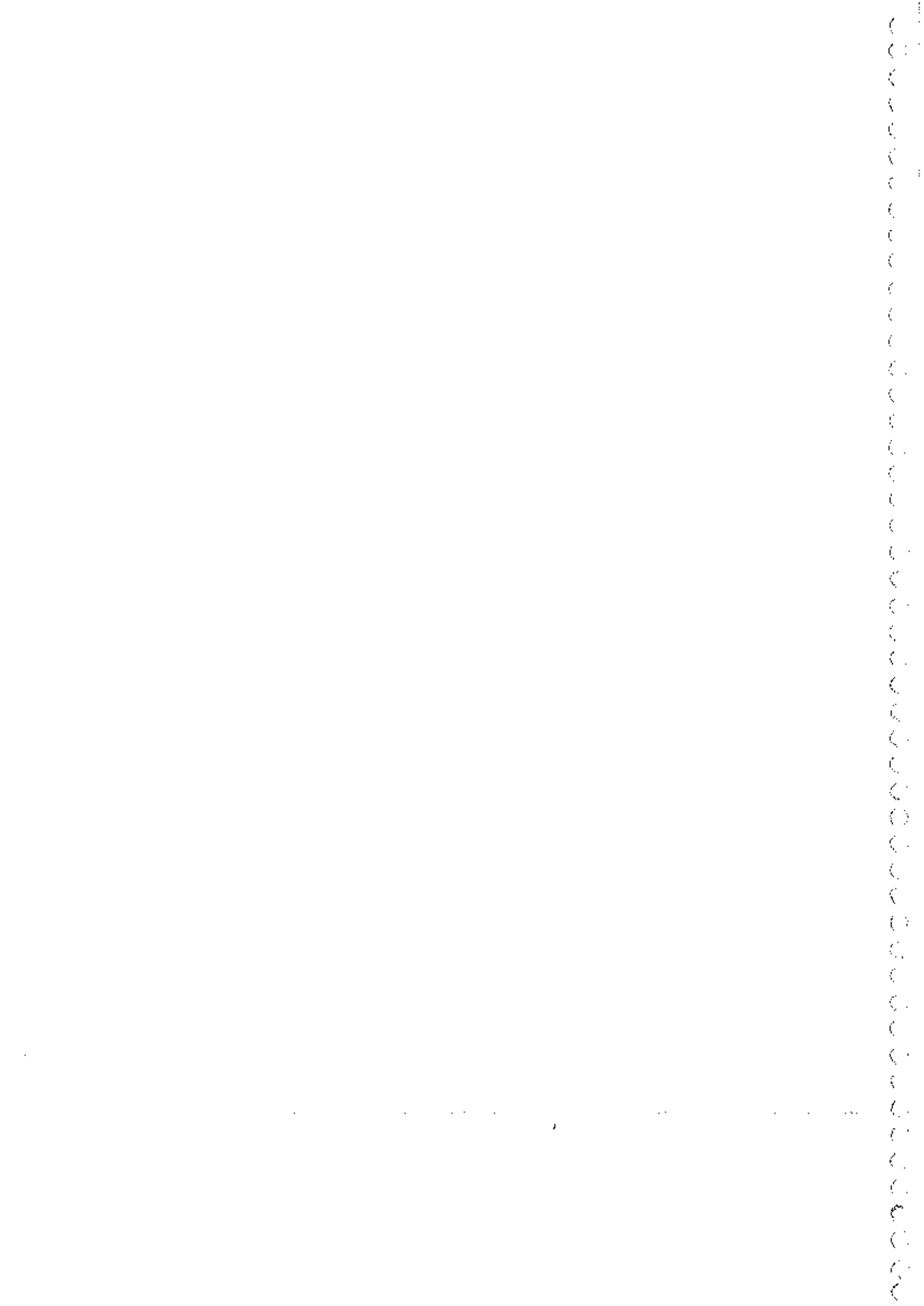
São Paulo, 01 de outubro de 1999.

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA (Processo nº 20.460), em trâmite perante esta Vara e respectivo Ofício, solicito de Vossa Excelência, providências no sentido de encaminhar informações sobre o cumprimento integral e respectiva devolução da Carta Precatória expedida por este Juízo, cujas cópias xerográficas seguem em anexo, devidamente autenticadas e rubricadas, as quais ficam fazendo parte integrante deste ofício conforme determinado pelo r. despacho proferido aos 06 de setembro de 1999.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

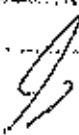
LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ
Juiz de Direito

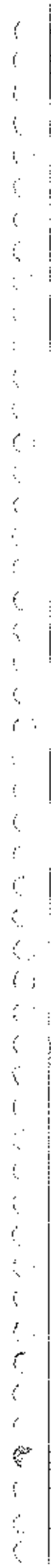
AO
EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - DF



JUNTADA

No. de _____ de 19____ de 1989
 Quanto a certos pontos... cópias da decisão de
 agravo (proc. 98.004367.0) ... segue (m)
 Pa. _____







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

13.10
24/3
A

Recurso Especial nº 108.687.4/8-01

Recorrentes: Condomínio "Vivendas Alvorada" e outros

Recorrido: Espólio de José Cândido de Souza

1. Cuida-se de recurso especial interposto pelo Condomínio "Vivendas Alvorada" e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal (fls. 177/186), contra acórdão da 9ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça (fls. 169/173) que, por votação unânime, que por votação unânime manteve a decisão de 1º grau sob a ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO: DECISÃO DO JUÍZO QUE, REMETENDO AS PARTES PARA AS VIAS ORDINÁRIAS, DEIXOU DE RECEBER RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS REQUERENTES, SENDO O MESMO INTEMPESTIVO POR SER A DECISÃO QUE AFASTA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO PASSÍVEL DE SER ATACADA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA A ENSEJAR O RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO."

Alegam os recorrentes contrariedade aos artigos 128 e 984 do Código de Processo Civil.

O recorrido ofereceu contra-razões (fls. 197/200).

2. O recurso especial não reúne condições de admissibilidade.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

2

1324
24/8/9

Isto porque os artigos mencionados não foram debatidos no acórdão recorrido, de modo explícito, como vem sendo exigido, faltando, assim, uma condição para o processamento do recurso, que é o prequestionamento viabilizador da instância excepcional, obstando sua admissão a Súmula nº 282 do E. Supremo Tribunal Federal.

Aliás, como deixou assentado o ilustre Min. César Rocha: "Só se pode ter por configurado o prequestionamento, viabilizador do acesso a esta instância especial, quando os dispositivos legais tidos como violados não só hajam sido lançados a debate no apelo ordinário, mas que também tenham sido objeto de deliberação colegiada. Anoto que eventual omissão sequer despertou a agravante para o manejo dos embargos de declaração" (AI nº 30.349-9-SP, DJU de 13.08.93, pág. 15.736).

No julgamento do Agravo de Instrumento nº 20.126-5-SP, o E. Superior Tribunal de Justiça decidiu que "De fato, os dispositivos legais tidos como malferidos não foram ventilados, de forma explícita, no acórdão guerreado, condição esta exigível para viabilizar o processamento do recurso especial, incidindo assim, *in casu*, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF" (Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 20.04.92, pág. 5.272).

Em outra decisão, o E. Superior Tribunal de Justiça, mais uma vez, deixou assentada a necessidade do prequestionamento explícito: "O recurso especial não prescinde do

Handwritten text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VICE-PRESIDÊNCIA

3

prequestionamento, sendo regra geral a de que venha explícito, segundo corrente majoritária predominante nesta Corte, admitindo-se somente em casos excepcionais o denominado prequestionamento implícito" (AgRg. no AI nº 20.042-0-MG, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU de 21.09.92, pág. 15.661).

E, como não houve interposição de embargos declaratórios para suprir eventual omissão, impedem a admissão do recurso especial as Súmulas STF-282 e 356 (cf. AI nº 8.278-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, in DJU de 13-3-91, pág. 2.516 e AI nº 13.210-SP, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, in DJU de 6-8-91, pág. 10.197).

Ausentes embargos declaratórios para prequestionamento de tal preceito, incide, também, a Súmula 356 da Suprema Corte como obstáculo ao seguimento do recurso.

A simples menção ao artigo 984 do Código de Processo Civil, no acórdão recorrido, ocorreu apenas para enfatizar o julgado, o que conduz à ilação de ausência de demonstração da contrariedade a esse dispositivo.

3. Ante o exposto, **NEGO** prosseguimento ao apelo especial.

São Paulo, 9 de agosto de 1999.

ALVARO LAZZARINI
3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1323
M



RENTADA
21. 01. 2.600
carta precativa
M



1499032878-8

NE



1324
Ab

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº.

JUIZ

DIRETOR(A) DE SECRETARIA:

ISENTO DE CUSTAS

R. 20.460

CARTA PRECATÓRIA

PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS DO DF
JUIZ(A): EUTALIA MACIEL C E BASTOS
REL(A) : TEREZA DE JESUS LIMA MEDEIROS

DEPRECANTE: PROCESSO: 1999.01.1.032878-8 - 27/05
ACAO : 1189 - CARTA PRECATORIA

DEPRECADO: AUTOR : ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
ADV.AUT: DF999999 - NAO HA ADVOGADO -

FINALIDADE: REU : OTARCISIO MARCIO ALONSO
ADV.REU: _____

01501900

— 140
— 510

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de Agosto do ano de mil
novecentos e 99, em minha Secretaria, autuo a presente Carta Precatória com os
documentos que a instruem. Eu, plato

Diretor(a) de Secretaria o subscrevi.

rec. 10/01

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL DE SAO PAULO - CARTORIO DO 19 OFICIO.

FORUM JOSE MENDES JR.
Cartório do 1º Ofício - Central
ARTUR I...
Rec...
Folha 1169
São Paulo - Capital

92
1325
M

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS
PROC. Nº20.460
(INVENT.) - JOSE CANDIDO DE SOUZA)
1ª SEÇÃO
VALOR DA CAUSA: N/C

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DETERMINAÇÃO DO JUIZO

DEPRECANTE: 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-FORUM CENTRAL -SP

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA -
DISTRITO FEDERAL

DESPACHO: "FLS.1801. 1-Depreque-se à Comarca de Brasília, Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 1298, item "a". 2- Fls. 1299: cumpra-se. Int..

O Doutor LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM. Juiz de Direito da 1ª VARA DA FAMILIA E SUCESSOES-CENTRAL, da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da COMARCA DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL a qual esta for distribuída, que perante este Juizo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação de INVENTARIO dos bens deixados por falecimento de JOSE CANDIDO DE SOUZA de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta. - (Proc. nº 20.460.

FINALIDADE: Intimação do Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO para esclarecer quem é o patrono por ele constituído para atuar no presente feito, sendo-lhe vedado expressamente o patrocínio de advogados que atuem de forma independente.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 1º ANDAR

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Fam. - Central

ARTUR BRAGANÇA FILHO

Escrivão-Diretor

CPF nº 0400 0400 1169

São Paulo - Capital

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS:-

Sr. TARCÍSIO MARCIO ALONSO, residente no SMUR, conjunto n. 13, casa n. 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADOR: Funcionam como procuradores e advogados, o Dr. MAURO RAFAEL VIDO (OAB/SP 60.202)

03
1328
M

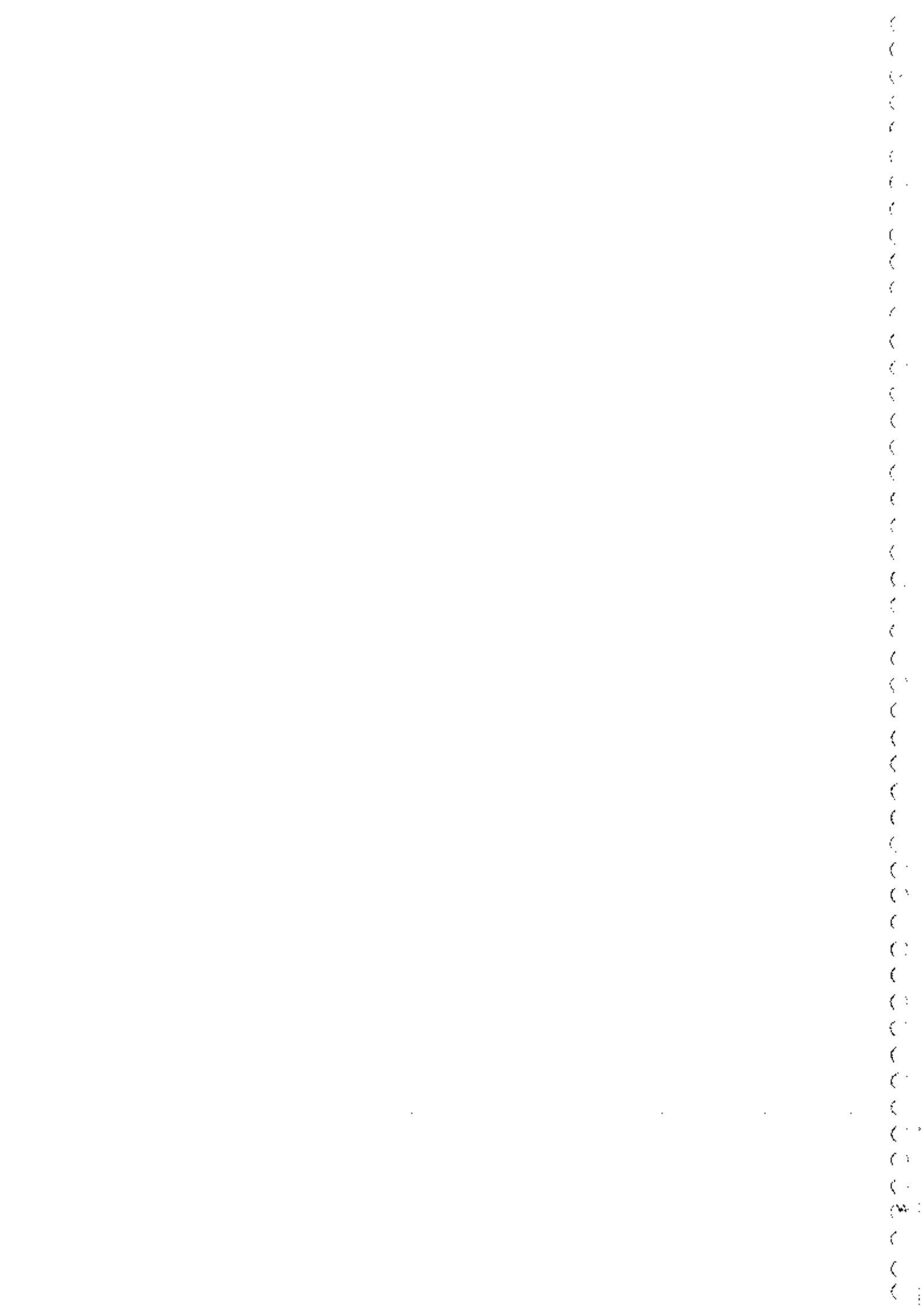
ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SÃO PAULO, aos 13 de maio de 1999. Eu, _____ (MARIA LUCIA CORREA CESARINI, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (ROSÁLIA APARÍCIA MELO), Escrevente-Chefe conferi, Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão-Diretor, matrícula nº 35.137, conferi e subscrevi.

LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, M. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões - Central. Em 13 de maio de 1999. Eu, _____ (ARTUR BRAGANÇA FILHO), Escrivão-Diretor, subscrevi.

ISENTO DE CUSTAS-LEI 4952/85





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1327
Ab

Fl. nº
04
2

Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos mandado
de p. ps. 05/117

DF, 07 de outubro de 19 99

P/ Souza
Diretora de Secretaria



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
PROCESSO Nº 1999.01.1.032878-8

07
02

1328

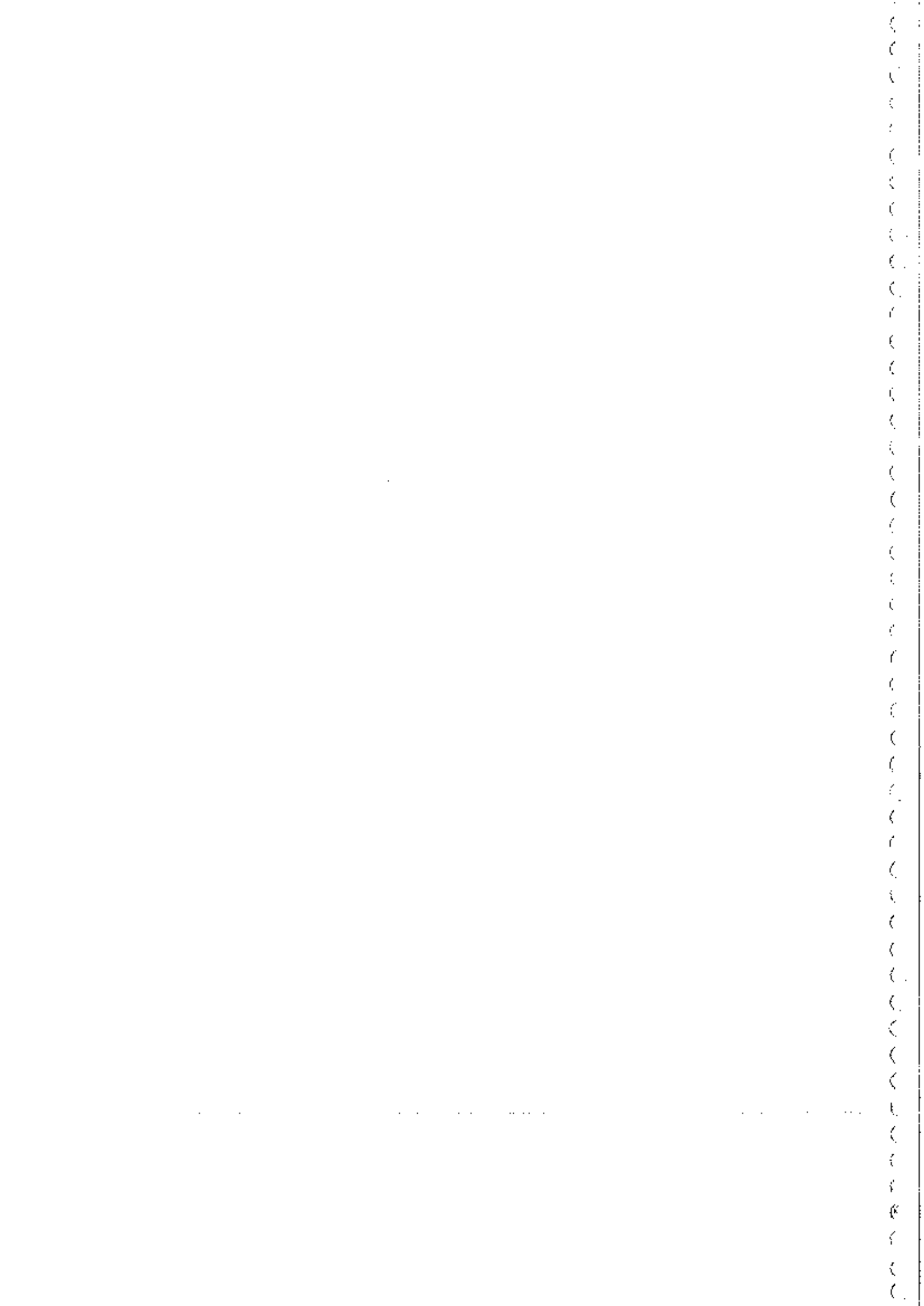
Uf

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r.mandado retro, dirigi-me ao endereço nele contido (SNDE 13, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF) nos dias 11/09/99, às 09:10hs, dia 18/09/99, às 13:40hs, dia 25/09/99, às 09:00hs, e lá estando DEIXEI DE INTIMAR TARCISIO MARCIO ALONSO tendo em vista que não logrei êxito em localiza-lo nas datas diligenciadas, sendo atendida pelos empregados Valdir e Adilson, que sempre informavam que o intimando encontra-se viajando sem data certa de retorno. o referido é verdade e dou fé. Brasília, 27 de setembro de 1999.

André M. Gomes
André Gomes de Mello Gomes
Of. do Juiz: Av. 1ª 412
Mat. 311.265 - T. DF

Dilig. 11, 18, 25/09/99





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1329
M
Fl. nº
08
08

Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

CONCLUSÃO

Aos 07 / 10 / 99, faço estes autos
conclusos a MMa. Juíza de Direito Dra. Eutália
Maciel Coutinho e Bastos, do que para constar,
lavrei este Termo.

Diretor(a) de Secretaria P/ Maguete

Processo nº 32818-8

Renove – se a diligência de fl. 05.
Brasília-DF, 11 de Outubro de 1999

EUTÁLIA MACIEL COUTINHO E BASTOS
Juíza de Direito

.....

.....





PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DISTRITO FEDERAL

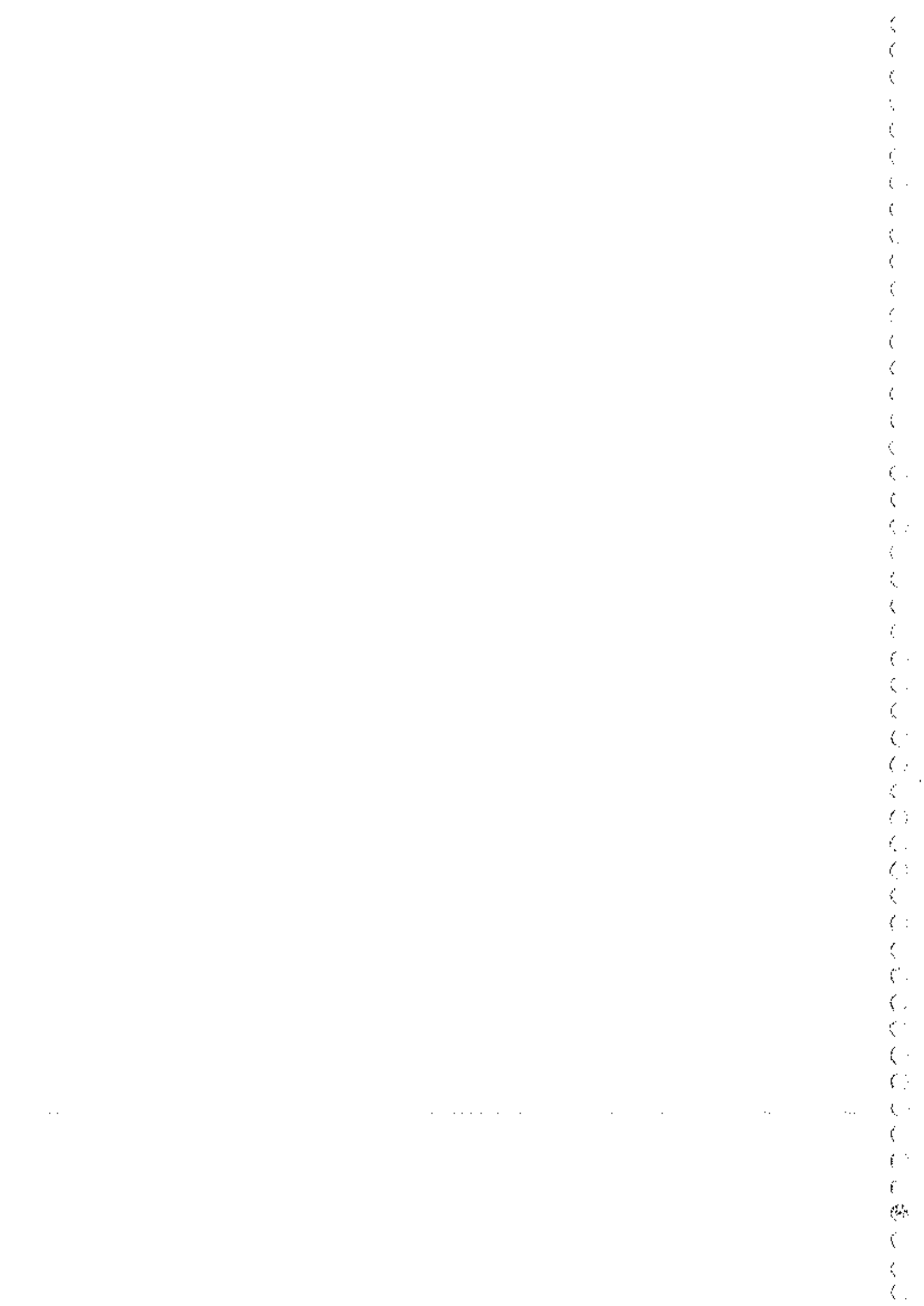
1330
M

Pl. nº
08
02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o mandado de
Intimação
e o entreguei na Central de Mandados
DF, 18 de outubro de 1999.

P/ Raphael
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

10
2
1331
AB

Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

JUNTA DA

Nesta data, junto a estes autos *mandado*

de nº 11/14

DF, *09*, de *12* de 19*99*

raquel
P/ Diretora de Secretaria



74605 010

Distribuição : 1999.01.1.012876-8 (Juzizado) 21/06/1999 16:33:43
Vara : PRIMEIRA VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
Título : CARTA PRECATÓRIA
Referência : ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
Assessoria : FRANCISCA MARCIO ALONSO
Supervisor(a) : MARIA BERNARDE P. C. DE CARVALHO

FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Prom. - out/98
ARTUR BRAGANÇA FILHO
Escritório Diretor
708 - Quadra 332 - Bloco 1159
7 10 - Brasília - Capital

JUIZ
CEI

[Handwritten signature]

1332
[Handwritten mark]

DJ071/General de Mandados Ilíquidos - Fimizado
Sócio : 2 - LAGO SUL/CONDOMÍNIO ATE PAPUDA
Mandado : 0000524862 20/06/1999 16:30:52
Vara : PRIMEIRA VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
Processo : 1999.01.1.012876-8
Oficial : ANDREA CECILIA DE BELLO GOMES

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CUMPRE-SE 01/06/99

RUFÁLIA MADRUGAL COSTA DE MENEZES
JUIZA DE DIREITO

CARTA PRECATORIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS
PROC. Nº20.460
(INVENT.) - JOSE CANDIDO DE SOUZA
1ª SEÇÃO
VALOR DA CAUSA: N/C

D I S T R I B U I Ç Ã O

A D V E R T E N C I A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO

DEPRECANTE: 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES-FÓRUM CENTRAL -SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASÍLIA -
DISTRITO FEDERAL

DESPACHO: "FLS.1301. 1-Depreque-se à Comarca de Brasília,
Distrito Federal, a fim de dar cumprimento ao despacho de
fls. 1298, item "a". 2- Fls. 1299: cumpra-se. Int.."

O Doutor LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM. Juiz de Direito,
da 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES-CENTRAL, da República
Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao Exmº(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da
COMARCA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL a qual esta for
distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se
processam os termos e atos de apção de INVENTARIO dos bens
deixados por falecimento de JOSE CANDIDO DE SOUZA de
conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo
parte integrante desta. - (Proc. nº 20.460.

FINALIDADE: Intimação do Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO para
esclarecer quem é o patrono por ele constituído para atuar
no presente feito, sendo-lhe vedado expressamente o
patrocínio de advogados que atuem de forma independente.

19
A

1999.06.13
16:10

SMDB-13
05-10

Francis 21
Culpa
1111

Proc. nº 32838-8

ADITAMENTO

Mandado desentranhado para integral cumprimento
por ordem do MM. Juiz conforme des
pacho de ps. 08. "Renove-se
a diligência de fl. 05"

Brasília (DF), 18 de setembro de 1999
Diretora de Secretaria P/ Baqui

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZ DE DIREITO DA 18 VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORUM
CENTRAL DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CARTÓRIO DO 12 OFÍCIO

12
FÓRUM JOÃO MENDES JR.
Cartório do 1.º Of. Fam. - Central
ANTUR BRAGANÇA FILHO
Escrivão-Diretor
Fone: 242.0400 ramal 1169
São Paulo - Capital

PESSOAS QUE DEVERÃO SER INTIMADAS:-

Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO, residente no SMUDB, conjunto n.
13, casa n. 10, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

PROCURADOR: Funcionam como procuradores e advogados o Dr.
MAURO RAFAEL VIDO (OAB/SP 60.202)

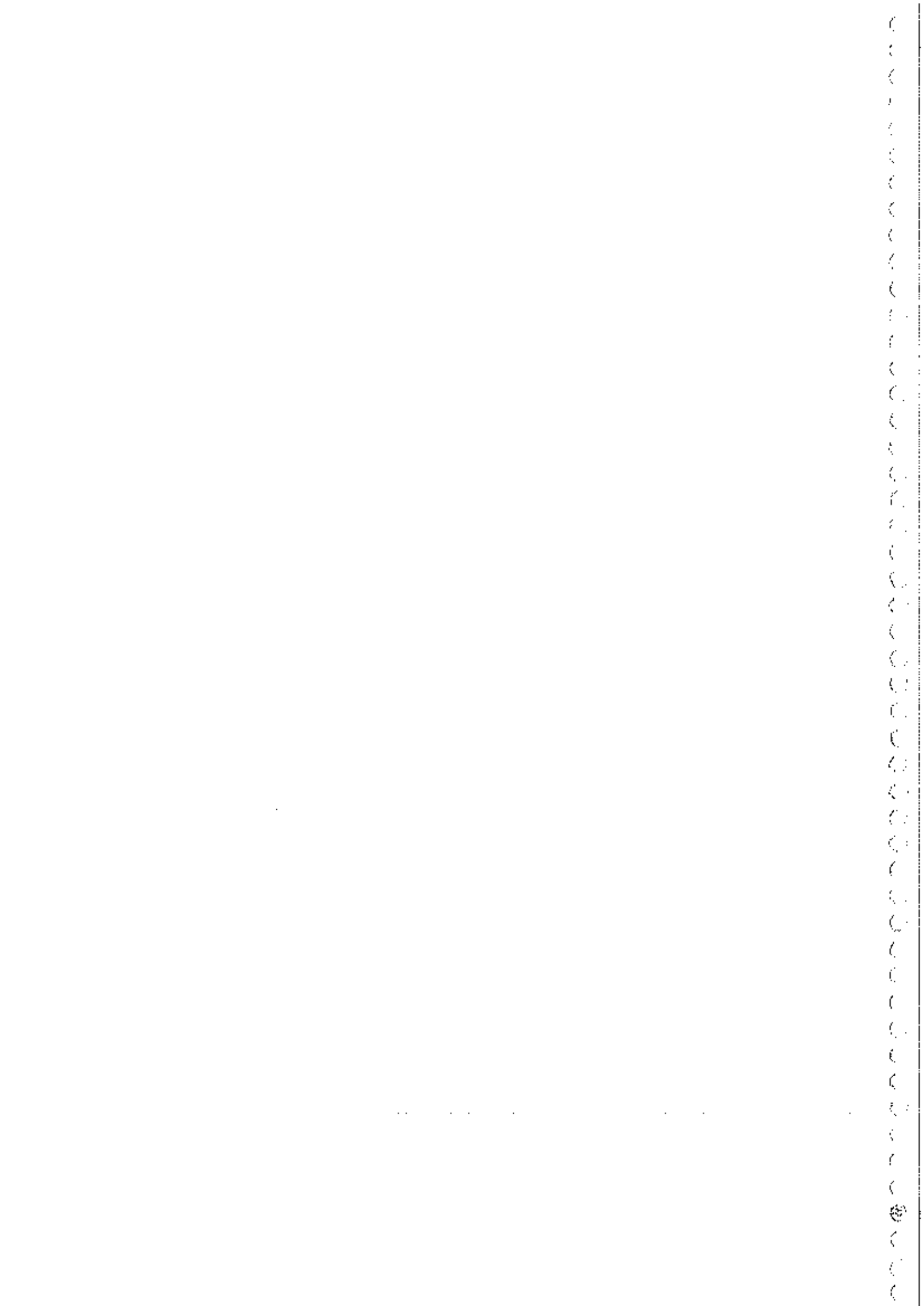
ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a
presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após
exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as
diligências para o seu integral cumprimento, com o que
estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e
passada nesta Cidade e Comarca de SÃO PAULO, aos 13 de maio
de 1999, Eu, MAPIA LUCIA CORREA CESARINI, Escrevente
Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão.
Eu, MANGELI BRANNA (PELO), Escrevente-
Chefe conferi, Eu, ANTUR BRAGANÇA FILHO,
Escrivão-Diretor, matrícula nº 35.137, conferi e
subscreevi.

LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

Juiz de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, MM.
Juiz de Direito Auxiliar da 18ª Vara da
Família e Sucessões - Central, em 13 de
maio de 1999. Eu, ANTUR BRAGANÇA FILHO,
Escrivão-Diretor,
subscreevi.

ISENTO DE CUSTAS-LEI 4952/95

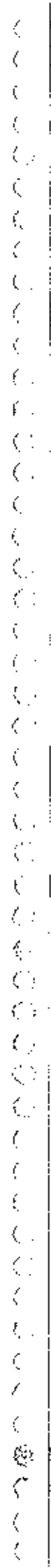




1334
JP

JUJYO DE MONTEVIDEO
PROCESO NO

SECRETARIA GENERAL
CALLE 13 4000
SAN FRANCISCO DE
CALLE 14 1000
CALLE 15 1000
CALLE 16 1000
CALLE 17 1000





14
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
PROCESSO Nº 1999.01.1.032878-8

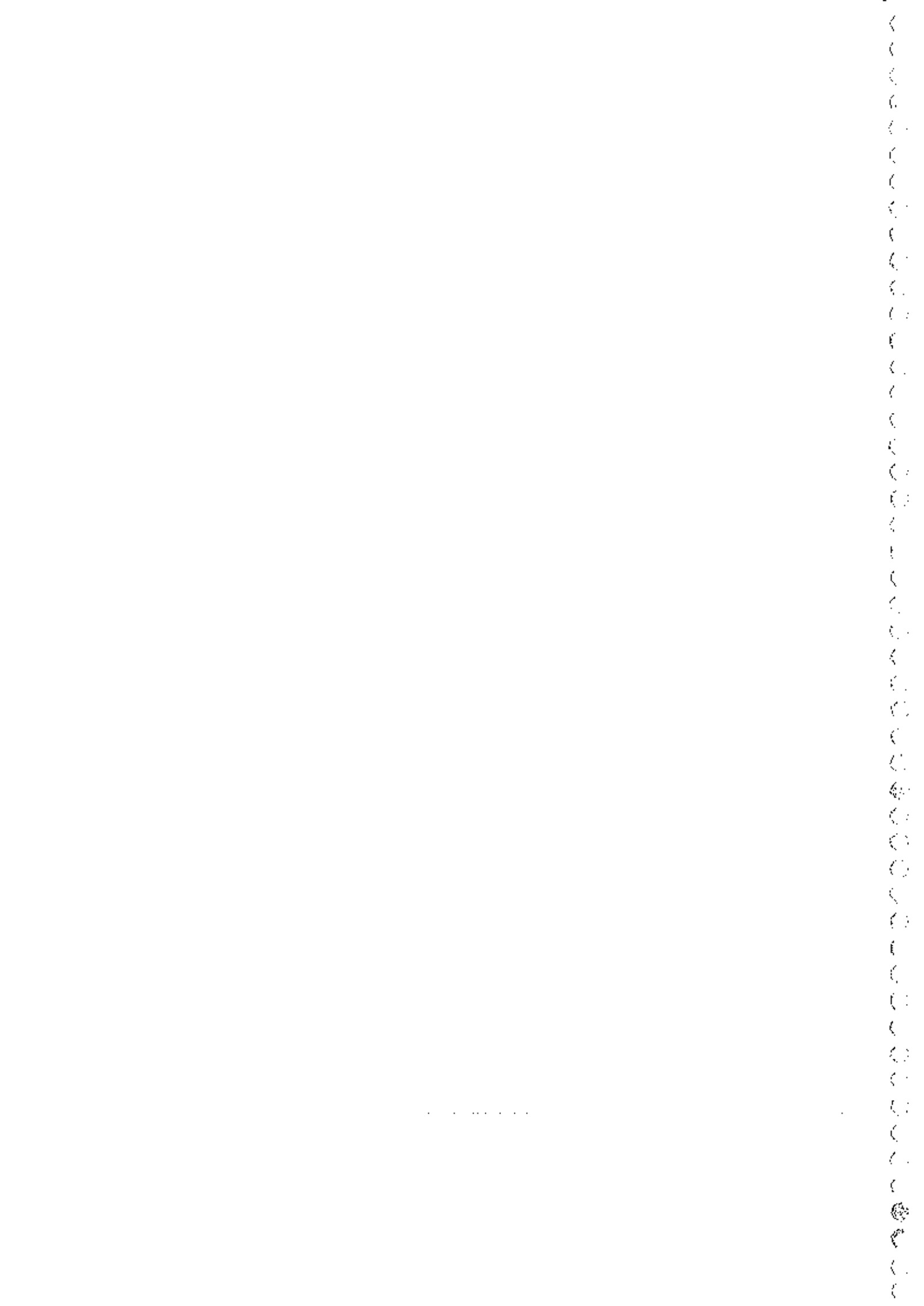
1335
Mc

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r.mandado retro, dirigi-me ao endereço nele contido no dia 21 de outubro de 1999, às 14:00hs, e lá estavão INTIMEI TARCISIO MARCIO ALONSO de todo o teor deste, o qual exarou nota de ciência e recebeu a contrafé oferecida. O referido é verdade e dou fé. Brasília, 26 de outubro de 1999.

Andréia O. Gomes
Andréia O. Gomes
Of. de Justiça Anal. nº 412
Mat. 511.208 - TJDF

Dilig. 21/10/99





PODERA JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

15
R

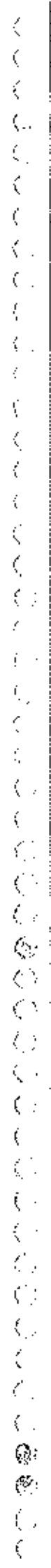
1336
JA

Primeira Vara de Precatórias do
Distrito Federal

CONCLUSÃO

Aos 09/12/99, faço estes autos
conclusos a Mma. Juíza de Direito Dra. Eutália
Maciel Coutinho e Bastos, do que para constar,
lavrei este Termo.

Diretor(a) de Secretaria saquel
Processo nº 32878-8





Processo : 1999.01.1.032878-8
Ação : CARTA PRECATORIA
Requerente : ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA
Requerido : OTARCISIO MARCIO ALONSO

DESPACHO

Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl. 14, devolva-se ao Juízo Deprecante, após as devidas anotações e comunicações.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 1999, quarta-feira às 18h18.

Euralia Maciel Coutinho e Bastos
Juiz de Direito

Incluído na Pauta: ____/____/____ 1/1





1338
Mo

CERTIDÃO

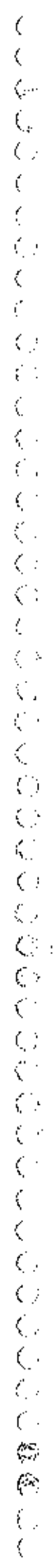
Certifico e dou fé que se cumpriu o termo legal

para cumprimento da determinação
feita no auto precatório
n.º 15 de 03 de 2000
Ex. Mo. São. subser.

JUNTADA

Em 19 de 06 de 2000
junto a caixa com petições
Ex. Mo. São. subser.





Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the upper left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower left quadrant of the page.

A horizontal line of small, faint markings or text, possibly a date or a reference number, located near the bottom center of the page.

1339
AB

NR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA COMARCA

1339

POA 19.3

MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS GERASSI,
herdeira e inventariante, e todos os seguintes herdeiros
de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cujo inventário se
processa perante esse MM. Juízo, e de sua mulher,
MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, a
seguir relacionados por estirpe:

1.1. Estirpe de PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS:

viúva-meeira:

MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS, brasileira, do lar,
CIRG 500.733-SSP/SP, CPF 040.079.308-30, residente e
domiciliada em S.Paulo-SP, na R. Prof. Álvaro Guerra, 59;

herdeiros:

a) JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico,
CIRG 2.820.710-SSP/SP, CPF 271.246.148-72, residente e
domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Iracy, 187, casado com
LENI HELENA CALIXTO DE SOUZA DIAS, brasileira,
médica, CIRG 2.917.073-SSP/SP, CPF 528.135.338-15;

b) ZELINDA MARIA DE SOUZA DIAS AMARAL RESENDE,
brasileira, do lar, CIRG 3.188.285-SSP/SP, CPF
153.958.528-08, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na
R. Prof. Horácio Berlincki, 566, casada com JOÃO LUIZ
AMARAL RESENDE, brasileiro, administrador de empresas,
CIRG 2.301.362-SSP/SP, CPF 006.113.528-34;

1.2. Estirpe de LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA:

herdeiros:

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signature and initials on the right margin]

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

argentina, psicóloga, RNE 0647590-SE/DPMAF, CPF 019.776.608-00;

b) HENRIQUE DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, CIRG 3.212.586-SSP/SP, CPF 495.181.788-87, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Padre João Manoel, 1.039, 4º andar, casado com FERNANDA MARIA DE SOUZA DIAS, brasileira, lelloeira, CIRG 3.872.813-SSP/SP, CPF 255.119.818-69;

1.4. Estirpe de MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS:

Espólio de NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS, em vida brasileira, do lar, CIRG 660.222-SSP/SP, CPF 110.785.098-32, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na R. Japão, 50, apto. 124 neste ato representado por seu inventariante e herdeiro LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, abaixo qualificado;

herdeiros:

a) LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, CIRG 2.824.794-SSP/SP, CPF 067.064.018-20, residente e domiciliado em Campinas-SP, na R. Antonio Cesarino, 815, apto. 152, 4º andar, casado com MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS, brasileira, empresária, CIRG 4.514.842-SSP/SP, CPF 102.090.388-02;

b) LUCIANO DE SOUZA DIAS, brasileiro, médico, CIRG 3.041.430-SSP/SP, CPF 067.064.108-10, residente e domiciliado em Chicago, Illinois, EUA, 55, W.Goethe, casado com CHRISTINE GABRIEL WHITTY, americana, enfermeira;

c) LÚCIA DE SOUZA DIAS GONÇALVES DE FREITAS, brasileira, pedagoga, CIRG 4.560.786-SSP/SP, CPF 451.621.078-91, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na R. Orobó nº 576, casada com CELSO JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS, brasileiro, economista, CIRG 3.700.239-SSP/SP, CPF 451.621.078-91;

5. Estirpe de OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS:

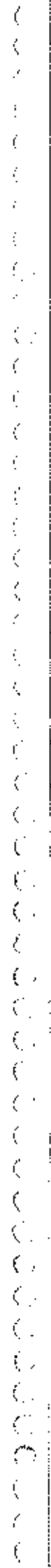
Espólio de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO SOUZA DIAS, em vida brasileira, do lar, CIRG 680.268-SSP/SP, CPF 031.939.008-00, residente e domiciliada em S.Paulo-SP, na Av. Angélica, 736, apto. 23, neste ato representado por seu inventariante e herdeiro Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior, abaixo qualificado;

herdeiros:

a) PEDRO LUÍS DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro, CIRG 2.842.667-SSP, CPF 075.193.208-63, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Corgie Assad Abdalla nº

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature that appears to be 'LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS']

[Handwritten mark or signature on the right side of the page]



523, casado com VERA HELENA ERHART DE SOUZA DIAS, brasileira, empresária, CIRC 3.604.552-SSP/SP, CPF 740.988.967-53;

b) MARCELO DE SOUZA DIAS, brasileiro, magistrado, CIRC 3.568.402-SSP/SP, CPF 434.477.168-00, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na Praça Silas Botelho, 93, casado com MARIA CECÍLIA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA DIAS, brasileira, advogada, CIRC 3.238.232-SSP/CP, CPF 434.477.168-00;

c) MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, brasileira, psicóloga, CIRC 4.377.991-8-SSP/SP, CPF 042.535.988-38, residente e domiciliada em S.Paulo-SP na R. Dr. Carlos Norberto de Sousa Aranha, 409, casada com ANTONIO GERASSI NETO, brasileiro, engenheiro, CIRC 6.932.637-SSP/SP, CPF 846.354.798-20;

d) OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS JÚNIOR, brasileiro, operador de bolsa de valores, CIRC 3.708.207-SSP/SP, CPF 067.472.568-91, residente e domiciliado em S.Paulo-SP, na R. Caconde, 74, apto. 94, casado com LÍVIA MARIA DE ALMEIDA PRADO BAPTISTA SOUZA DIAS, brasileira, professora, CIRC 3.530.458-SSP/SP, CPF 406.455.688-72;

1.6. Estirpe de PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS:

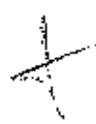
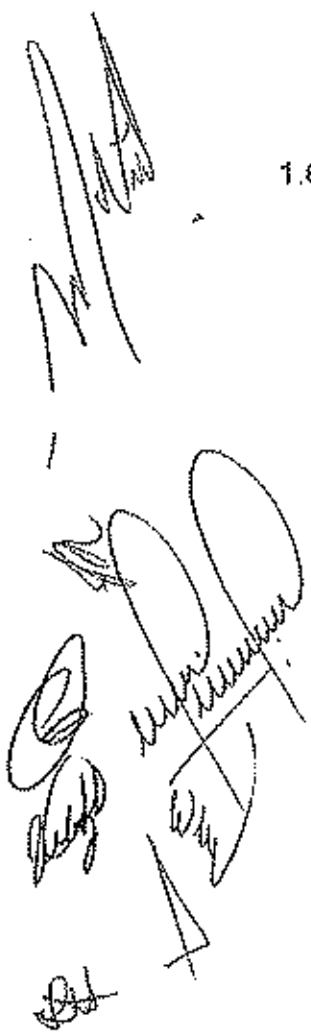
herdeiros:

a) JÚLIO CESAR DE SOUZA DIAS, brasileiro, administrador de empresas, CIRC 4.753.104-SSP/SP, CPF 932.065.188-49, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. Quintino Bocaiúva, n° 199, casado com CÉLIA AQUINO MOSSA DE SOUZA DIAS, brasileira, jornalista, CIRC 5.723.061-SSP/SP, CPF 006.589.128-79;

b) OTÁVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CIRC 4.583.007-SSP/SP, CPF 001.873.858-31, residente e domiciliado em Assis-SP, na R. João Fiúza, 244;

c) MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS, brasileira, solteira, médica, CIRC 4.538.007-7-SSP/SP, CPF 013.962.998-07, residente e domiciliada em S.Paulo-SP na R. Joaquim Antunes, 259, apto. 33;

d) ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, brasileiro, administrador de empresas, CIRC 5.260.265-SSP/SP, CPF 077.518.628-74, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na R. Padre João Manoel n° 600, apto. 44, casado com ADRIANA SAMPAIO E OLIVEIRA LIMA, brasileira, relações públicas, CIRC 13.787.352-SSP/SP, CPF 120.932.258-75; e



.....

.....

1343
Mb

GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, casado com CAMILA TRAVESSO DE OLIVEIRA LIMA, ambos já qualificados acima, cessionários dos direitos cabentes a LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS, brasileira, engenheira agrônoma, CIRG 10.445.141-SSP/SP, CPF 051.658.968-70, residente e domiciliada em S.Paulo-SP na R. Joaquim Antunes, 259, apto. 24, casada pelo regime de separação total de bens com LUCA BORRONI, italiano, RNE VO 71187X, CPF 125.642.688-09;

1.7. HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, brasileiro, engenheiro agrônomo, CIRG 506.845-SSP/SP, CPF 148.415.928-49, residente e domiciliado em Cândido Mota-SP, na R. Fadlo Jabur, 1.334, casado com MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS, brasileira, do lar, CIRG 1.019.850-SSP/SP, CPF 148.415.928-49;

1.8. MARIA ANGÉLICA DIAS DE RESENDE BARBOSA, brasileira, empresária, CIRG 7.128.577-SSP/SP, CPF 025.552.718-72, residente e domiciliada em Assis-SP, na R. 11 de Junho, 246, casada com RENATO DE RESENDE BARBOSA, brasileiro, empresário, CIRG 395.936-SSP/SP, CPF 007.315.608-68,

e o cessionário TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, todos já qualificados nos autos, pessoalmente e por seus advogados signatários, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que celebraram ACORDO, requerendo a sua homologação, para que possa gerar seus jurídicos efeitos.

I - DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO E SUA SITUAÇÃO ATUAL

01. Através do presente acordo as partes envolvidas encerram os debates sobre a partilha do Imóvel denominado Fazenda Paranoazinho, situado no Distrito Federal, de propriedade dos Espólios de José Cândido de Souza e sua mulher Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, declarado em sobrepartilha nos autos do inventário de José Cândido de Souza, em curso perante esse MM. Juízo.

02. O imóvel mencionado possui a área total de 1.588 hectares, sendo o seu domínio 50% do Espólio de José Cândido de Souza e 50% do Espólio de Maria Angélica



1344
M

Ferreira da Rosa e Souza, encontrando-se atualmente, em sua quase totalidade, em área urbanizada integrante do Distrito Federal, e quase que integralmente ocupado por posseiros.

03. Da área total do imóvel, de 1.558 ha, 469 ha são considerados pelas partes como não passíveis de recuperação pelos espólios; 578 ha cuja posse é de provável recuperação; e 541 ha passíveis de serem revertidas aos espólios, entre as quais 160 há, sobre a qual pende ação de desapropriação indireta proposta pelo Espólio de José Cândido de Souza contra a CAESB - , em curso perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Processo 0023129/95, cujas despesas e ônus serão rateados entre as partes, na proporção estabelecida no item 5, abaixo.

Todas as áreas referidas encontram-se dentro dos perímetros descritos e caracterizados na planta em anexo, que faz parte integrante da presente, para todos os fins e efeitos de direito.

II - DISTRIBUIÇÃO DOS QUINHÕES HEREDITÁRIOS

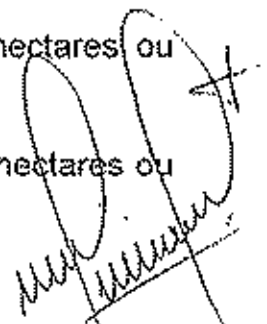
04. As partes entenderam de efetuar a seguinte divisão do imóvel, quanto à titularidade dos direitos hereditários sobre o mesmo:

05. Da área de 1.119 hectares, que corresponde aos 578 ha disponíveis e 541 ha passíveis de recuperação, caberá:

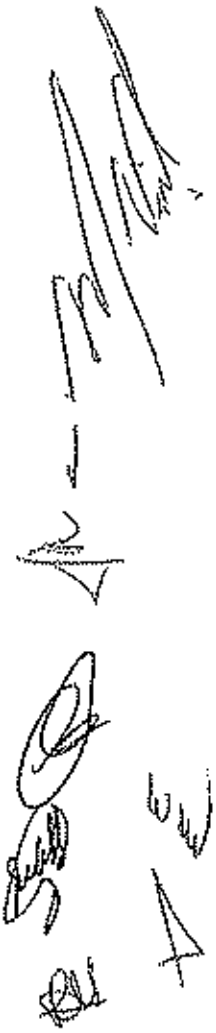
a) à herdeira neta e inventariante Maria Angélica Souza Dias Gerassi, 49,8 hectares ou 4,45% da área total de 1.119 ha, à qual fica assegurado o direito de receber o total ou parte de seu quinhão em área certa e localizada, de sua livre escolha, dentro das áreas em destaque;

b) aos demais herdeiros, o equivalente a 356,40 hectares ou 31,85% da área de 1.119 ha;

c) a Tarcísio Márcio Alonso, o equivalente a 712,80 hectares ou 63,70% da área de 1.119 ha.



Tarcísio Márcio Alonso



Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'M' and other illegible marks.

Handwritten text or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

1345
M

06. Dentro das áreas de 541 e 578 hectares, acima discriminadas, cuja posse for recuperada pelos espólios e/ou pelos herdeiros e cessionários em razão de ações de reivindicação e reintegração de posse, ou de qualquer outra natureza propostas em seu nome, bem como de rescisões judiciais ou amigáveis de escrituras de cessão firmadas por Tarcísio Márcio Alonso, serão divididas entre as partes na mesma proporção referida às letras "a", "b" e "c" supra.

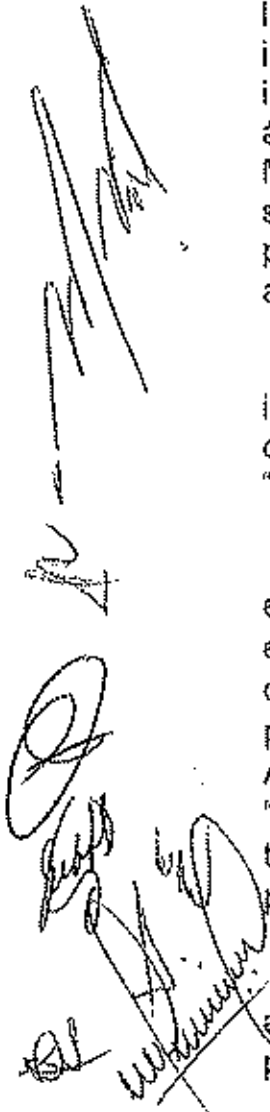
III - DELIBERAÇÕES ACERCA DO PRESENTE ACORDO

07. Fica estabelecido que as partes empreenderão esforços em comum para encerrar a pendência existente com o Dr. Paulo César Gontijo, visando a pôr fim aos seguintes litígios: liberação de direitos de depositário judicial sobre tal imóvel, objetos de averbação em sua matrícula de registro imobiliário; escritura de cessão de direitos hereditários sobre área de até 50 ha, outorgada pelo cessionário Tarcísio Márcio Alonso. Fica esclarecido que as áreas que vierem a ser envolvidas no acordo serão abalidas das partes na proporção das letras "a", "b" e "c", do item 5 do capítulo anterior.

08. As partes providenciarão o pagamento do imposto "causa mortis" e custas devidos, para o que concorrerão na mesma proporção avençada no item 5, letras "a", "b" e "c" supra, observando o disposto no item 09.

09. Através da presente, as partes requerem a expedição de alvarás judiciais autorizando a outorga de escritura definitiva de transferência de domínio aos ocupantes da área de 469 ha, considerada como não passível de recuperação. Sendo que o Sr. Tarcísio Márcio Alonso será responsável pelo recolhimento do imposto "causa mortis" e demais despesas e encargos decorrentes da transmissão da área de 469 hectares considerada como não passível de recuperação.

10. Serão requeridos alvarás pleiteando autorização para outorga de escrituras definitivas aos posseiros que se interessarem, escrituras essas que terão



A

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1346
M

por objeto as áreas certas ocupadas pelos Condomínios e pessoas físicas e jurídicas instalados no imóvel. Do preço cobrado pela transferência de domínio serão destacados: a) 12,5% para pagamento de honorários de advogados dos Espólios; b) 18,25% para compor fundo administrativo; e c) 6,25% para corretagem, sendo o líquido dividido entre as partes na proporção ajustada neste instrumento.

11. A administração dos valores recebidos pelo espólio em razão das alienações acima referidas, incluindo o fundo administrativo e as verbas destinadas ao pagamento de honorários de advogado e corretagem, caberá às partes, sendo os herdeiros representados na forma do item 15 infra. As decisões serão tomadas de comum acordo, tendo os votos do Sr. Tarcísio e o do conjunto dos herdeiros igual peso. Na hipótese de empate, a questão será submetida ao juízo do inventário.

12. Será providenciada partilha das áreas e direitos remanescentes, após o deferimento dos alvarás requeridos em atendimento aos itens 9 e 10 acima.

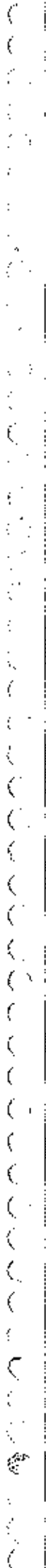
V - DAS DESPESAS

13. Serão suportadas pelas partes, na proporção ajustada neste instrumento, no item 5, letras "a", "b" e "c", do capítulo II, todas as despesas necessárias a: a) processamento do inventário, incluindo pagamento de impostos e custas processuais e honorários advocatícios; b) processamento de ações reivindicatórias, reintegratórias, de usucapião e quaisquer outras, em curso ou a serem promovidas, tendo por objeto as áreas que compõem a Fazenda Paranoazinho, seja o espólio autor ou réu, incluindo custas processuais, ônus de sucumbência e honorários dos advogados contratados pelo espólio; c) o numerário necessário ao pagamento das despesas aludidas nas letras anteriores será preferencialmente obtido da receita com o cumprimento das alienações mencionadas no item 10, só se procedendo a rateio entre as partes quando inexisterem fundos provenientes dessa receita; d) as partes serão individualmente responsáveis pelo pagamento de honorários

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten mark resembling the letter 'A' on the right margin]

.....



profissionais dos advogados contratados para atuação em prol de interesses individuais.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14. A representação do espólio será feita pela inventariante, na forma da lei, facultada a constituição de mandatários com poderes genéricos ou específicos.

Nos atos de outorga de escrituras em cumprimento de alvarás e que tiverem por objeto composições, e naqueles que envolverem alienação, oneração ou qualquer composição sobre a área partilhada, com posseiros, ocupantes ou terceiros, o espólio será representado pela inventariante, pessoalmente ou por procurador que ela constituir, e pelo cessionário Tarcísio Márcio Alonso.

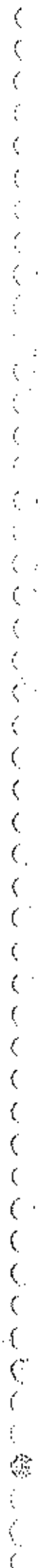
15. Os herdeiros nomeiam e constituem seus procuradores: Antonio Gerassi Neto e Alberto Oliveira Lima Neto, já qualificados, para, sempre em conjunto, representarem-nos perante os demais interessados deste instrumento e terceiros, relativamente aos assuntos dele emergentes, aos quais são outorgados os poderes "ad negotia", na forma de mandato à parte.

16. O não cumprimento dos termos e condições avençados neste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação judicial ou extra-judicial da parte inadimplente, implicará no desfazimento, de pleno direito, do presente acordo, respondendo a parte que der causa à rescisão por todos os prejuízos que causar. Operada a rescisão, independentemente de sua causa ou culpa de qualquer das partes, a parte ofendida tem ressalvado seu direito de pleitear lucros cessantes e perdas e danos, bem como o recebimento de seus quinhões no percentual que entender de direito, considerado o total da área sobrepartilhada.

17. As petições que impliquem exclusivamente no cumprimento do presente acordo poderão ser assinadas pelos advogados José Eugênio de Moraes Latorre, ou Cassiano Pereira Viana, doravante considerados como

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten mark on the right margin]

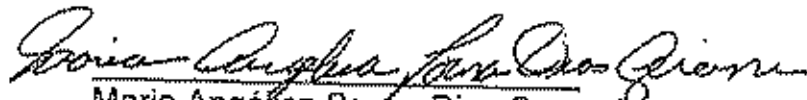


advogados dos Espólios. Casos extraordinários não previstos na presente petição deverão ser assinados pelos representantes das partes e pelos advogados acima indicados.

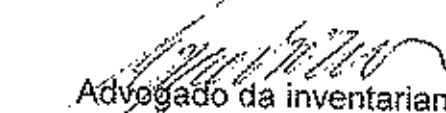
A cessão, a qualquer título, dos direitos e obrigações de que trata a presente, por qualquer das partes, dependerá da anuência da outra.

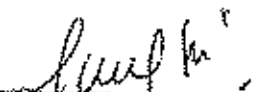
Requerem a homologação do presente acordo para que surta seus jurídicos efeitos, bem como a imediata expedição de alvarás para transferência de domínio das áreas discriminadas no item 06 e 09.

Termos em que
Pedem Deferimento.
São Paulo, 02 de março de 2.000



Maria Angélica Souza Dias Gerassi
Inventariante


Advogado da inventariante:



José Eugênio Moraes Latorre
OAB/SP 17.775

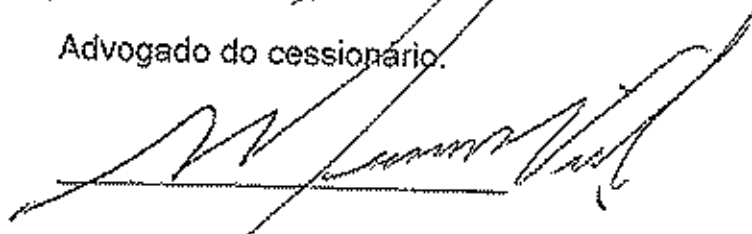
Cessionário:

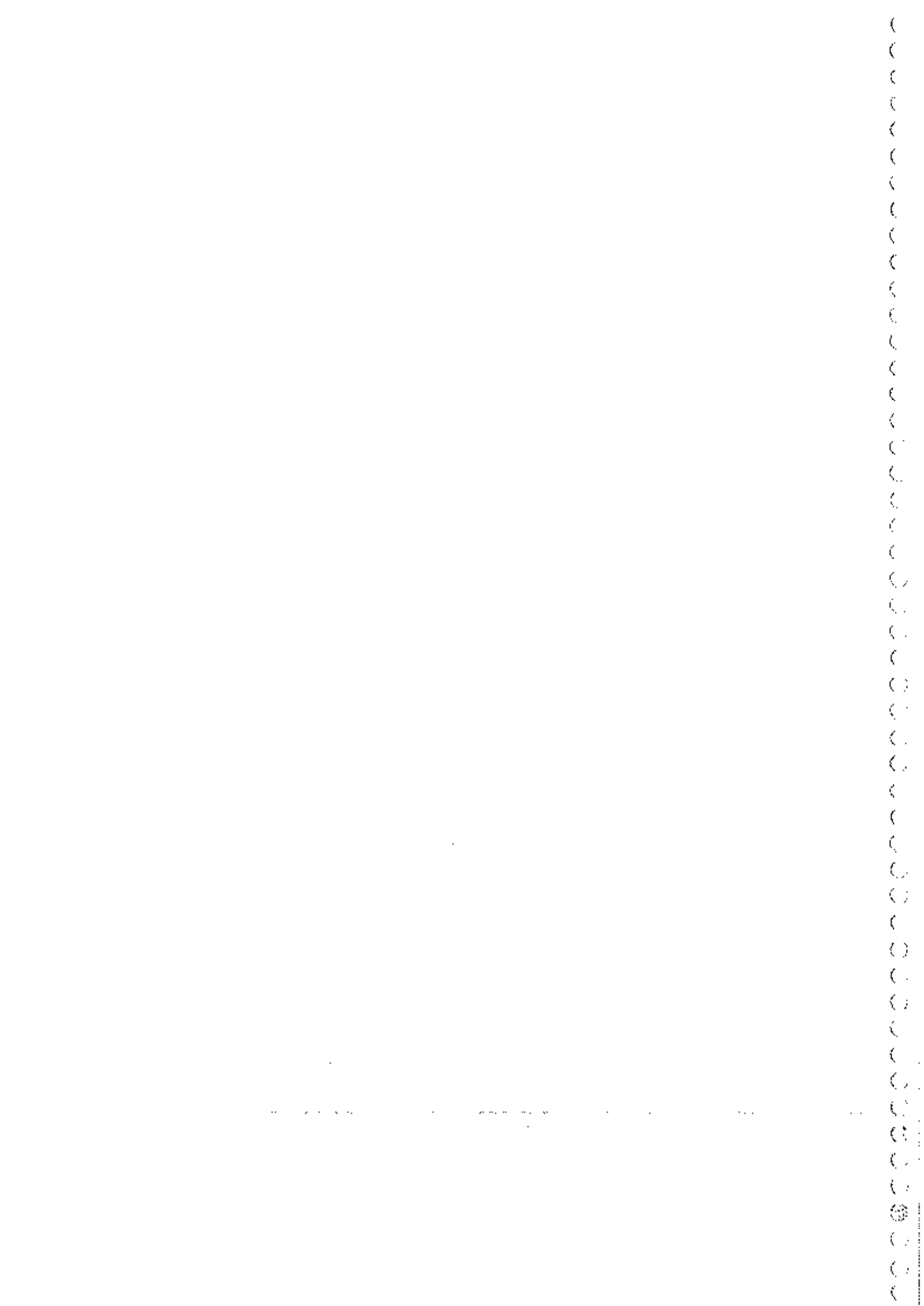


Tarcísio Márcio Alenço

Advogado do cessionário.







1349
AB

Herdeiros:

Júlio Cesar de Souza Dias

Célia Aquino Mossa de Souza Dias

Otávio Eduardo de Souza Dias

Maria Beatriz Gandra de Souza Dias

Alberto de Oliveira Lima Neto

Adriana Sampaio e Oliveira Lima

Marina de Souza Dias

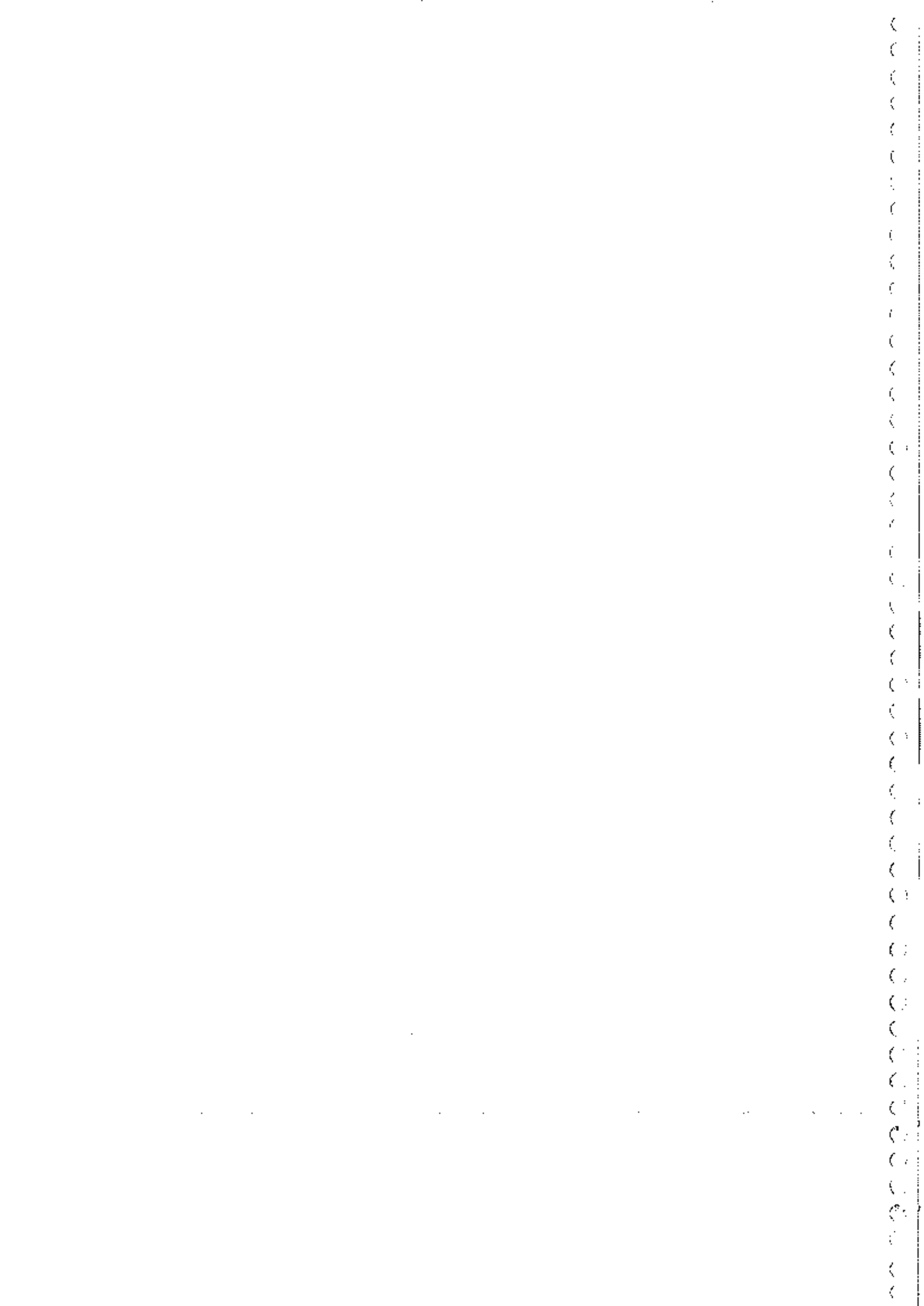
Marcos de Souza Dias

Juana Ester Kogan de Souza Dias

Henrique de Souza Dias

Fernanda Maria de Souza Dias

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located on the left side of the page. The signatures are written in a cursive style and appear to be the names of the heirs listed on the right. Some are more legible than others, but they generally correspond to the names: Júlio Cesar, Célia Aquino, Otávio Eduardo, Maria Beatriz, Alberto de Oliveira, Adriana Sampaio, Marina de Souza, Marcos de Souza, Juana Ester, Henrique de Souza, and Fernanda Maria.



Herdeiros:

Marina da Costa Carvalho - Carvalho

Marina da Costa Carvalho

Alb. O. Lima Filho

Alberto de Oliveira Lima Filho

Ada Maria de Sousa Oliveira Lima - Lima

Ada Maria de Sousa e Oliveira Lima

Maria Dulce Bandeira de Melo e Oliveira Lima - Lima

Maria Dulce Bandeira de Melo e Oliveira Lima, por si e pelo Espólio de Pécio de Oliveira Lima

Eduardo de Oliveira Lima

Eduardo de Oliveira Lima

Gustavo de Oliveira Lima

Gustavo de Oliveira Lima

Camila Travesso de Oliveira Lima

Camila Travesso de Oliveira Lima

Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa

Maria Angélica Dias de Rezende Barbosa

Renato de Rezende Barbosa

Renato de Rezende Barbosa

[Handwritten signature]

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1351
Ab

Hélio Cândido de Souza Dias
Hélio Cândido de Souza Dias

CE

Maria Amélia de Souza Dias
Maria Amélia de Souza Dias

CE

M
M
M

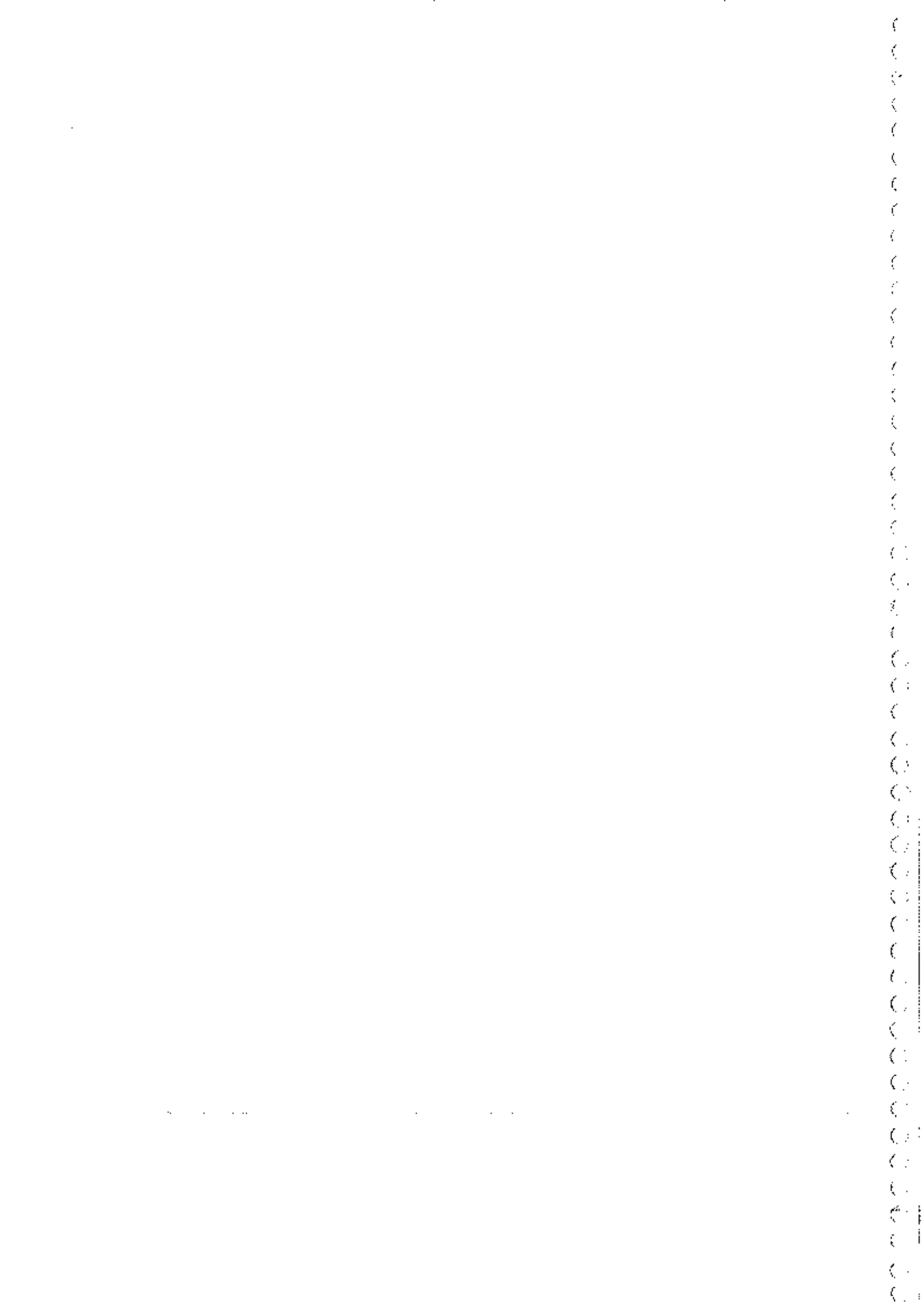
1351
Ab

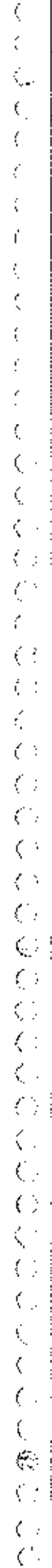
Hélio Cândido de Souza Dias
Maria Amélia de Souza Dias

12 ABR 2000

169

1
ll
4/4/95

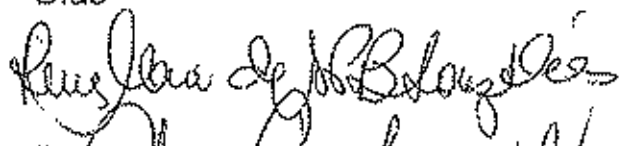




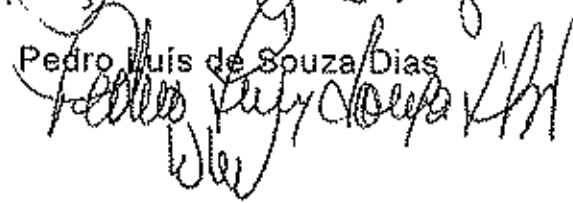
Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior, por si e pelo
Espólio de Maria de Lourdes Oliveira Ribeiro
Souza Dias



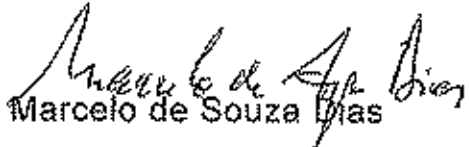
Livia Maria de Almeida Prado Baptista Souza
Dias



Pedro Luis de Souza Dias



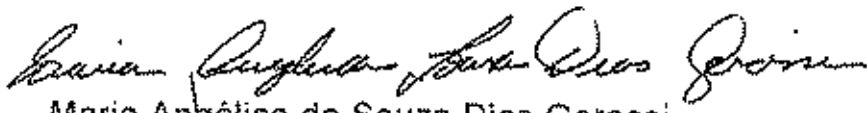
Vera Helena Erhart de Souza Dias



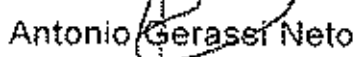
Marcelo de Souza Dias

Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias

Maria Cecília Ferreira da Silva de Souza Dias

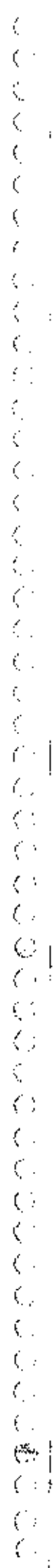


Maria Angélica de Souza Dias Gerassi



Antonio Gerassi Neto

A


1355
CM

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E
SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DESTA COMARCA

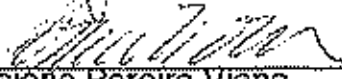
Processo 20.460

MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS GERASSI, herdeira e inventariante, e herdeiros de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, cujo inventário se processa perante esse MM. Juízo, e de sua mulher, MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA, por seu advogado signatário, e o cessionário TARCISIO MARCIO ALONSO, pessoalmente e por seu advogado signatário, vem informar a V.Exa. que protocolaram, em data de hoje, petição de acordo entre as partes, ficando da mesma excluídos os herdeiros Júlio Cesar de Souza Dias, Célia Aquino Mossa de Souza Dias, Otávio Eduardo de Souza Dias, Maria Beatriz Gandra de Souza Dias, Alberto de Oliveira Lima Neto (cessionário), Adriana Sampaio e Oliveira Lima, Marina de Souza Dias, Marcos de Souza Dias, Juana Ester Kogan de Souza Dias, Henrique de Souza Dias e Fernanda Maria de Souza Dias, que não subscreveram tal petição pessoalmente, aos quais fica, contudo, facultado o direito de aderirem à composição.


Nesses termos,
Pedem deferimento.
São Paulo, 19 de Abril de 2.000.



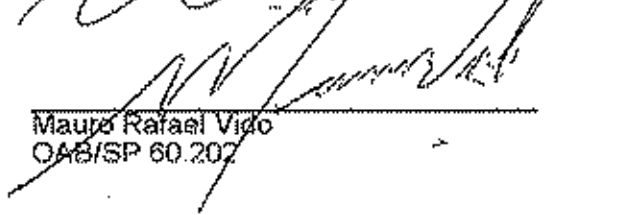
Jose Eugenio Moraes Latorre
OAB/SP 17.775



Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7.978



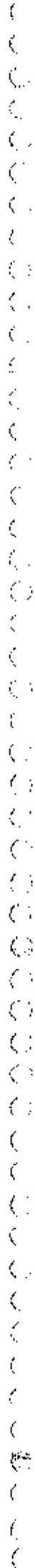
Tarcisio Marcio Alonso



Mauro Rafael Vido
OAB/SP 60.202

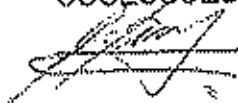
2000-04-19 10:00:00

ML
CM
CM



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CONCLUSÃO

1356/00

Em, 27 de julho de 2000, faço estes autos conclusos ao(a) MM^ª
Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES, Dr. AIRTON PINHEIRO DE CASTRO. Eu,
 Jair C. Calvo, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 20.460

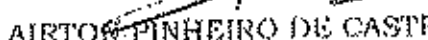
1. Para que se dê normal andamento à presente sobrepartilha, que se arrasta há anos, necessário se faz a regularização processual de todos os herdeiros, interessados, ou seus Espólios. Regularizem-se, pois, em 10 dias.

2. Conforme se depreende dos autos, a Carta Precatória Avaliatória para recolhimento do imposto "causa mortis", devido em razão da sobrepartilha, não foi cumprida até a presente data. Assim, sem prejuízo do item 1, determino a expedição de nova Carta Precatória ao Distrito Federal, com a finalidade de Avaliação e Recolhimento do imposto "causa mortis" devido, às expensas da Sra. Inventariante que deverá diligenciar o seu integral cumprimento, em 30 dias.


3. Cumpridos os itens 1 e 2, tornem os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 1339/1354.

Int.

São Paulo, data supra.


AIRTON PINHEIRO DE CASTRO
Juiz de Direito

D A T A

Em, 27 de julho de 2000, recebi estes autos com o
despacho supra. Eu, , Escrevente, subscrevi.

JUNTA DA

Em 31 de

de 2000

junto a estes autos

petições (3) e

deste

que respectiva

Eu

M

Esse abaixo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca.

1357
J

J. Conclusez.

S.P. 31.07.2008



Protocolo

31 JUL 2008 10:00
007662
Tribunal de Família e Sucessões

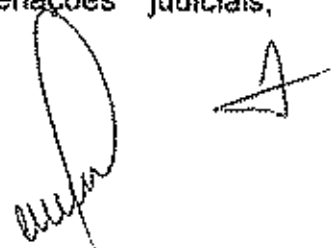
Processo n. 20.460

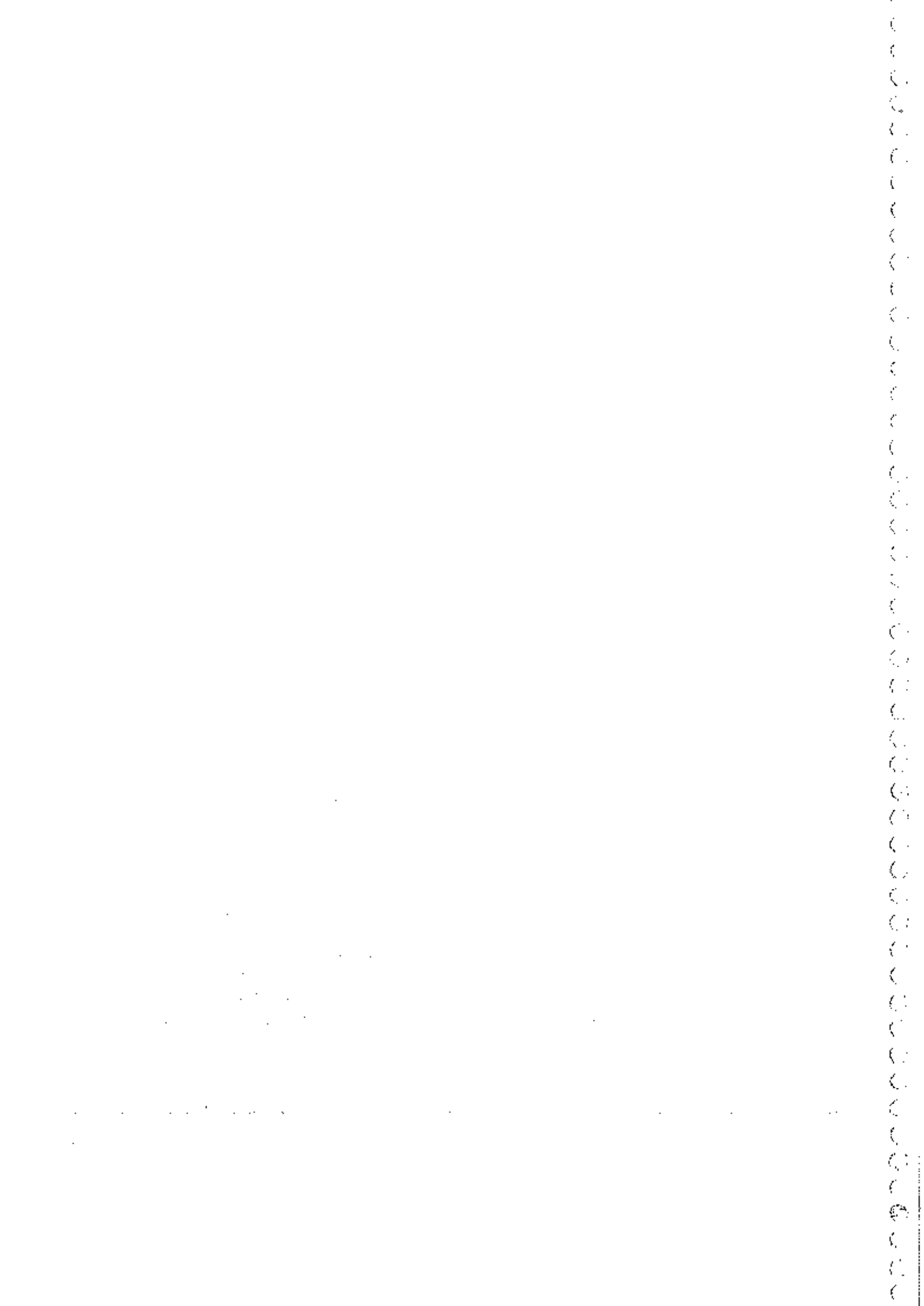
O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por sua inventariante, através de seus advogados e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, vêm à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o item 9 do acordo celebrado nos presentes autos vem expor e requerer o que se segue:

01 - O item 9 do acordo celebrado nos presentes autos, estabeleceu que:

"09. Através da presente, as partes requererem a expedição de alvarás judiciais autorizando a outorga de escritura definitiva de transferência de domínio aos ocupantes da área de 469ha, considerada como não passível de recuperação. Sendo que o Sr. Tarcísio Márcio Alonso será responsável pelo recolhimento do imposto "causa mortis" e demais despesas e encargos decorrentes da transmissão da área de 469 hectares considerada como não passível de recuperação."

02 - A integralidade da área de 469 hectares, será transferida para a Sra. Rosa Célia, qualificada no instrumento em anexo (anexo 1), através da competente escritura pública. A Sra. Rosa Célia receberá as áreas abaixo descritas, de conformidade com os memoriais descritivos em anexo, assumindo os ônus da evicção, condenações, sucumbências e custas judiciais decorrentes de condenações judiciais,





1353
M.

custas judiciais decorrentes de condenações judiciais, envolvendo demandas judiciais em curso, enfim, assumirá todo e qualquer ônus que recaia sobre as áreas em questão.

03 – A Sra. Rosa Célia receberá as seguintes áreas:

Anexo 2 - 13 Glebas totalizando (ha) 469,0000

Gleba 01- área de (ha): 29.8666 perímetro (m) 4460.69

Referência na Receita federal sob o nº 58963324

Gleba 02- área de (ha): 47.0500 perímetro (m) 2924.69

Referência na Receita Federal sob o nº 58963294

Gleba 03- área de (ha): 33.5027 perímetro (m) 2587.65

Referência na Receita Federal sob o nº 58963286

Gleba 04- área de (ha): 42.1566 perímetro (m) 2823.56

Referência na Receita Federal sob o nº 58963251

Gleba 05- área de (ha): 63.8312 perímetro (m) 3428.32

Referência na Receita Federal sob o nº 58963278

Gleba 06- área de (ha): 31.7207 perímetro (m) 2614.16

Referência na Receita Federal sob o nº 58963235

Gleba 07- área de (ha): 53.9383 perímetro (m) 3136.59

Referência na Receita Federal sob o nº 58963219

Gleba 08- área de (ha): 50.9403 perímetro (m) 3226.03

Referência na Receita Federal sob o nº 58963197

Gleba 09- área de (ha): 34.5008 perímetro (m) 2574.89

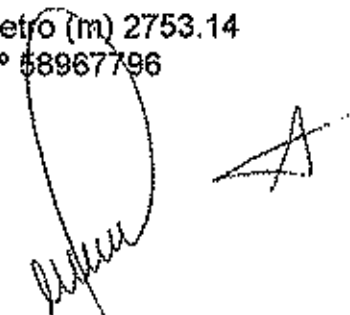
Referência na Receita Federal sob o nº 58962824

Gleba 10- área de (ha): 26.8347 perímetro (m) 2606.81

Referência na Receita Federal sob o nº 58963170

Gleba 11- área de (ha): 37.7463 perímetro (m) 2753.14

Referência na Receita Federal sob o nº 58967796

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.



1351
Jp

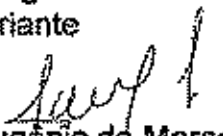
Gleba 12- área de (ha): 2.0493 perímetro (m) 714.69
Referência na Receita Federal sob o nº 58963219


Gleba 13- área de (ha): 14.8625 perímetro (m) 1708,09
Referência na Receita Federal sob o nº 58963120

Diante do exposto requerem a expedição do alvará autorizando a lavratura de escritura pública para transferência das áreas em destaque.

Termos em que
Pedem Deferimento.
São Paulo, 31 de julho de 2000.

Maria Angélica Souza Dias Gerassi
inventariante


José Eugênio de Moraes Latorre
OAB/SP 17.775


Cassiano Ferreira Viana
OAB/DF 7978


Tarcísio Marcio Alonso

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



1360
 H.
 BELO HORIZONTE - MG
 EDUARDO LEOPOLDO VIEIRA
 Escritor Público
 Belo Horizonte - Minas Gerais

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO
 DE DIREITO, NA FORMA ABAIXO
 DECLARADA :

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de CESSÃO DE DIREITOS, virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano dois mil (2000), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Rua Goiás, 187, perante mim tabelião do 1º. Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como OUTORGANTES CEDENTES TARCISIO MÁRCIO ALONSO, empresário, portador da C.I n° 15.052.237 SSP/MG e do CPF/ME n° 000.641.788-46 e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, pedagoga, portadora da C.I. n° 06263748-3 IPP/RJ e do CPF/ME n° 459.049.446-91, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados, MUDB, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF; e de outro lado, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, ROSA CÉLIA, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da C.I.M-7.297.135 SSP/MG e do CPF/ME n° 559.698.796-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Augusto de Lima, n° 1.105/401, os presentes ora identificados conforme documentos acima mencionados, do que dou fé. Então pelos OUTORGANTES CEDENTES TARCISIO MÁRCIO ALONSO e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, me foi dito: PRIMEIRO - Que os Outorgantes Cedentes são titulares dos direitos hereditários do Espólio de José Cândido de Souza cujo Processo de Inventário se processa perante a Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, direitos esses "AD CORPUS" relativos ao imóvel denominado Faz. Paranoazinho, atualmente às margens da Rodovia BR.020, e localizado na

Região do Sobradinho-DF, constante da transcrição sob nº 833, no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, com os limites e confrontações constantes do Transcrição nº 833, da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-I, às folhas 142, em 1923, direitos esses advindos de Escrituras de Cessões de Direitos Hereditários lavradas às folhas 071 e vº, folhas 072 e vº, folhas 076 e vº, folhas 077 e vº, folhas 079 e vº, folhas 083 e vº, folhas 085 e vº, todas do Livro 048 do 2º Ofício de Notas, Protesto e R.T.D. - Estado de Goiás - Comarca de Planaltina, e folhas 189 do Livro 555-E do 3º Tabelião de Notas Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. **SEGUNDO** - Que conforme "Instrumento de Acordo e sua Situação Atual" celebrado entre os Outorgantes Cedentes e demais herdeiros do referido espólio perante o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, em 02 de março de 2000, tocou aos Outorgantes Cedentes equivalente a 712,50 hectares ou 63,70% da área de 1.119 hectares, que corresponde a 578 há disponíveis e 541 há passíveis de recuperação. **TERCEIRO** - Que assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, os Outorgantes Cedentes, **TARCISIO MÁRCIO ALONSO** e sua mulher **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO**, cedem e transferem como de fato cedido e transferido têm, à cessionária, **ROSA CÉLIA**, todos os seus direitos sobre: 100% da área de 469 hectares da Fazenda **Paranozinho** descrita no item 9 do acordo acima citado, cessão esta feita pelo preço certo e ajustado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que os Outorgantes Cedentes declaram já haver recebido integralmente pelo que dá plena, razi e geral quitação. Então, pela **OUTORGADA**, **ROSA CÉLIA**, me foi dito que aceitava esta escritura tal como nela se contém e declara, do que dou fé, obrigando-se a recolher os impostos e taxas devidos pela presente, junto aos órgãos competentes, bem como todos os demais documentos e certidões exigidos em lei, apresentando os respectivos comprovantes dentro do prazo da lei nos autos competentes. Assim o disseram, outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que o fiz em razão do meu ofício. Foi apresentada cópia da matrícula 135189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de cujo teor as partes tem conhecimento. Escrita esta e lida às partes, a aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei 6952 de



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

LIVRO Nº 978-N
FLS. 077

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

06/11/81. Eu EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA,
escrevente substituto, o escrevi. Eu João
Maurício Villano Ferraz, Tabelião, subscritei
e assino. (a) João Maurício Villano Ferraz. (aa) TARCISIO MÁRCIO ALONSO. ELYANE LUZ DE
SOUZA LIMA ALONSO. ROSA CÉLIA. "TRASLADADA EM
SEGUIDA".

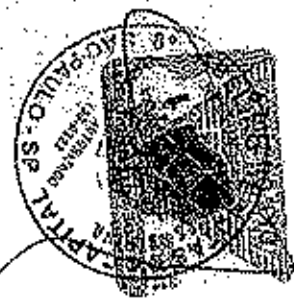
1ª TABELIÃO DE BELO HORIZONTE
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

da verdade

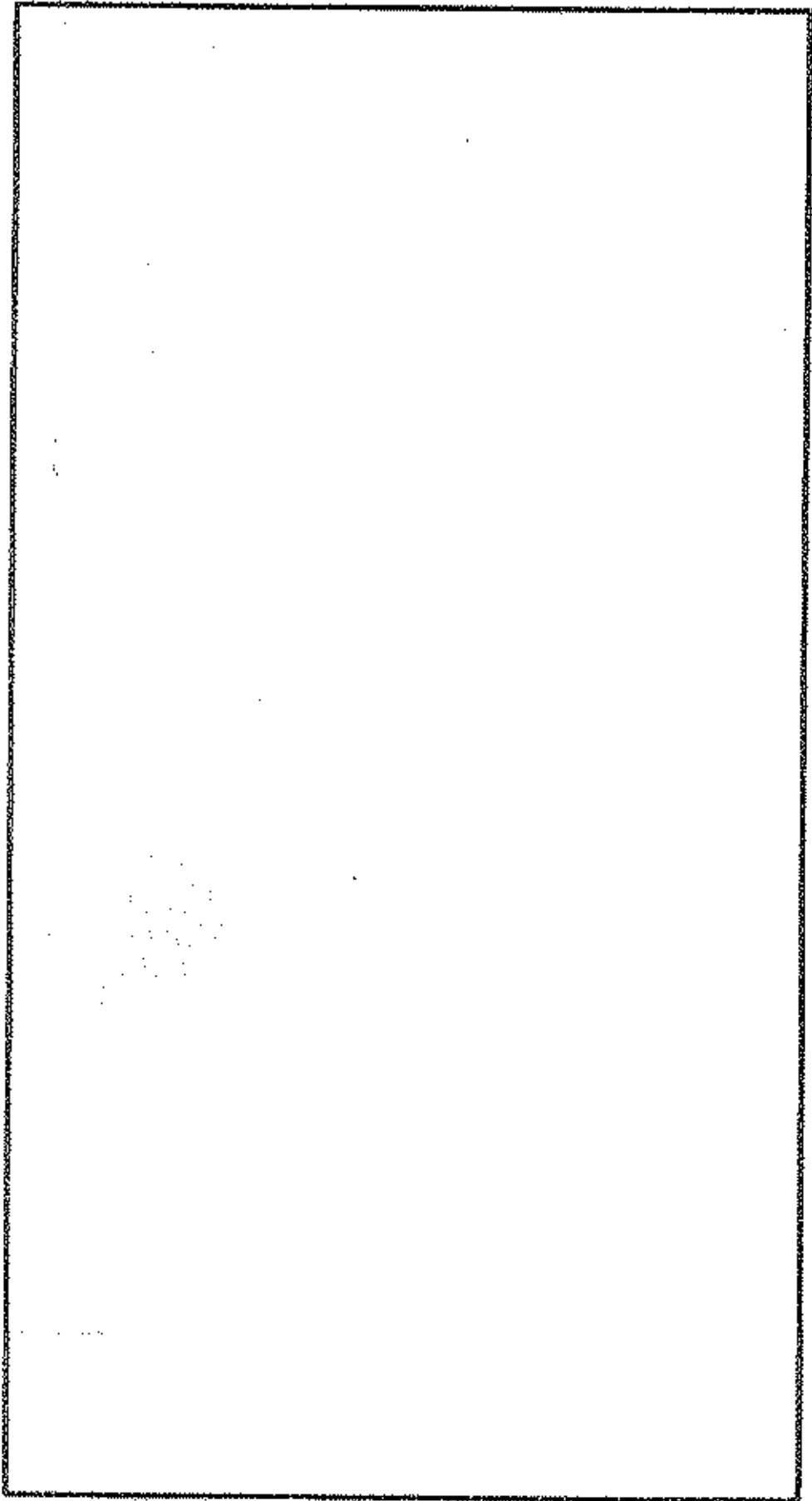


8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Ból. Douglas Eduardo Duelli
Rua XV de Novembro, 317 - Centro - CEP 01003-004 - Tel: 238-0222 (PABX)

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA, Tabelião Substituto
em 20 de julho de 2000
Pelo Sr. LUIZ EN. TEST. DA VERDADE e assino
3082210012442200001-1-27
Município de São Paulo - SP - Selo de autenticidade



301
Jb





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 1
MUNICIPIO: BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

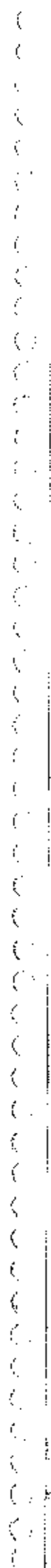
Data de vencimento para pagamento até : 31/07/2000

Atto-Atendimento Versão 2.21,25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963324
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E 7 O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

VALOR RESERVADO 170796

13,390 \$ BRL



1383
A

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896332-4
Nome do Imovel: GLEBA 1
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 590.821.851-00 Telefone:
Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	29,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 14.000,00
Area Tributavel:	19,3 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 7.000,00
Area Aproveitavel:	19,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 4.533,20
Area Utilizada:	17,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	89,5 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,35
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida via Internet pelo agente receptor SERPRO em 20/06/2000 às 13:26:12 3979062839

N. Controle: 02.90.94.93.66



1369
JLk

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 01
ÁREA (ha): 29,8685 PERÍMETRO (m): 4460,69

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Fazenda Sobradinho

LESTE: Cond. Sobradinho III, Espólio de José Cândido de Sousa, Cond. Vila Rosada, Cond. Vila Centro Sul, Cond. Residencial Morada, Cond. Mansões Petrópolis e Cond. Residencial Boa Sorte

SUL: Estrada Vicinal e DF-150

OESTE: DF-150

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto P1, de coordenadas UTM N=8288925,0000 e E=195940,0000, referidas ao MC 46° W Gr, Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 158°23'34" e distância topográfica de 233,52m, confrontando com Faz. Sobradinho Seco da Lagoa até o ponto 200A; deste segue com azimute plano de 217°22'31" e distância topográfica de 305,38m, confrontando com Cond. Sobradinho III até o ponto 187; deste segue com azimute plano de 216°31'36" e distância topográfica de 30,89m, confrontando com Cond. Sobradinho III até o ponto 198; deste segue com azimute plano de 217°08'59" e distância topográfica de 200,27m, confrontando com Espólio de José Cândido de Sousa até o ponto 181A; deste segue com azimute plano de 217°13'26" e distância topográfica de 313,13m, confrontando com Cond. Vila Rosada até o ponto 176; deste segue com azimute plano de 216°55'24" e distância topográfica de 56,04m, confrontando com Cond. Vila Rosada até o ponto 175; deste segue com azimute plano de 217°44'33" e distância topográfica de 15,83m, confrontando com Espólio de José Cândido de Sousa até o ponto 173; deste segue com azimute plano de 217°08'58" e distância topográfica de 44,50m, confrontando com Cond. Vila Centro Sul até o ponto 159A; deste segue com azimute plano de 217°08'58" e distância topográfica de 281,61m, confrontando com Cond. Residencial Morada até o ponto 159; deste segue com azimute plano de 217°10'09" e distância topográfica de 163,89m, confrontando com Cond. Mansões Petrópolis até o ponto 160; deste segue com azimute plano de 217°10'09" e distância topográfica de 314,23m, confrontando com Cond. Residencial Boa Sorte até o ponto 155; deste segue com azimute plano de 217°08'24" e distância topográfica de 290,65m, confrontando com Estrada Vicinal até o ponto 607; deste segue com azimute plano de 346°33'58" e distância topográfica de 69,75m, confrontando com E. C. 50 até o ponto 609; deste segue com azimute plano de 358°52'28" e distância topográfica de 41,20m, confrontando com E. C. 50 até o ponto 608A; deste segue com azimute plano de 03°47'24" e distância topográfica de 89,17m, confrontando com DF-150 até o ponto 608B; deste segue com azimute plano de 05°39'07" e distância topográfica de 87,57m, confrontando com DF-150 até o ponto P11; deste segue com azimute plano de 39°36'24" e distância topográfica de 1423,39m, confrontando com Fazenda Sobradinho até o ponto P12; deste segue com azimute plano de 20°22'04" e distância topográfica de 243,40m, confrontando com Fazenda Sobradinho até o ponto P13; deste segue com azimute plano de 33°48'46" e distância topográfica de 266,67m, confrontando com Fazenda Sobradinho até o ponto P1, onde teve início a descrição deste perímetro.

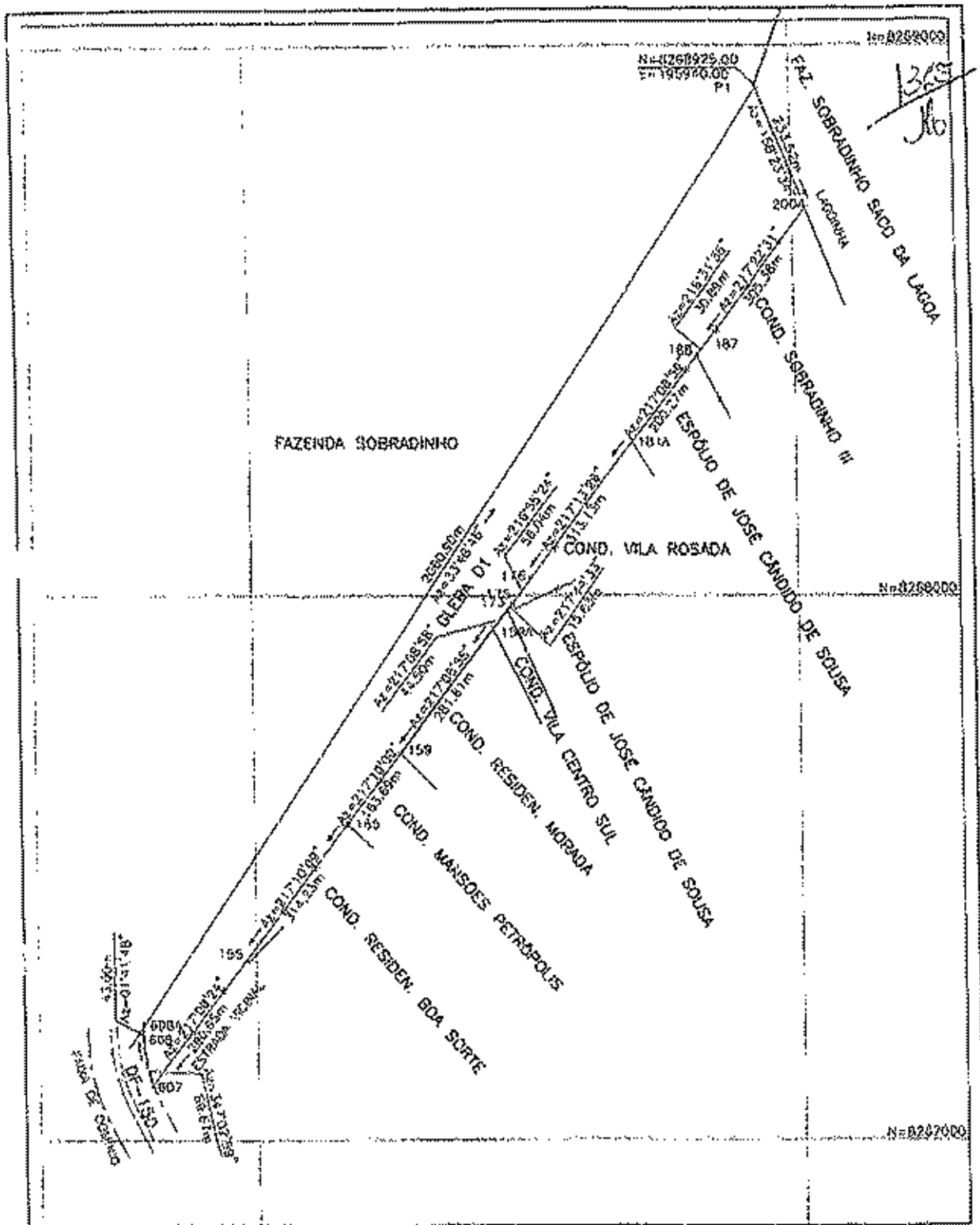
DATA: 07/12/00

RESP. TÉCNICO: *Lúcio Mário L. Rodrigues*
CREA 8378/O-DF

CONFERE

VISTO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



E=195000		E=198300	
PERÍMETRO: 4420,11m	ÁREA: 2,7670ha	MODEL: FAZENDA PARANOAZINHO	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991
ESCALA: 1:10.000		PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	NG 100
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRASÍLIA-DF	QUILÔMETRO: GLEBA 01	18' 00"
EDUCAÇÃO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	LEVANTAMENTO: SÍDNEY/QUILSON/VALMIR	03' 46' 03,1"
TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C	RT: <i>[Handwritten Signature]</i> OSCAR VASCO L. RODRIGUES CRCE-DF 0178-0	ORIENTADO: LUIZ PAULO	CONVERGÊNCIA MERIDIANA E DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA 070-COBR/AN



1366
R\$



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE JOSE CANDIDO DE SOUZA	02 PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/1999	R\$ 01/01/1999
ITR/99 GLEBA 2 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	680.821.891-00
<p align="center">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao imposto/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.</p> <p>Vale: expressos em reais.</p> <p>Darf válido para pagamento até : 31/07/2000</p> <p>Auto-Atendimento Versão 2.21.26.9701</p>	04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963294
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
	08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1026/69	1,39	
10 VALOR TOTAL	13,39	
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)		

02100267 682284465 270/99

13,390 R 3485

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1367

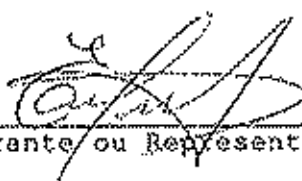
Numero do Imovel Receita Federal: 5896329-4
Nome do Imovel: GLEBA 2
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR , SALA 504
SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	47,0 ha	Valor do Imovel:	R\$ 21.000,00
Area Tributavel:	34,3 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 10.000,00
Area Aproveitavel:	33,8 ha	Valor Tributavel:	R\$ 7.297,00
Area Utilizada:	29,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	85,8 %	Imposto Calculado:	R\$ 2,18
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

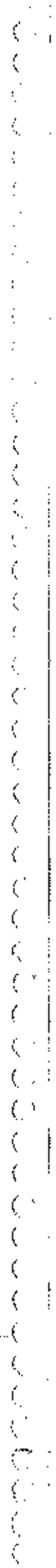
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.



Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:18:34
4125585815
N. Controle: 35.63.91.49.74



1369
JK

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 02
ÁREA (ha): 47,0500 PERÍMETRO (m): 2924,89

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Condomínio Residencial Vila Verde

LESTE: Fazenda Sobradinho Seco da Lagoa e Espólio de José Cândido de Souza

SUL: Gleba 3

OESTE: Cond. Vivendas Alvorada II e Espólio de José Cândido de Souza e Condomínio Residencial Bem Estar

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 606, de coordenadas UTM N=8268113.0602 e E=496270.1519, referidas ao MC 45° W Gr. e datum Chusá (SICAD); deste segue com azimute plano de 157°28'52" e distância topográfica de 607,44m, confrontando com Fazenda Sobradinho Seco da Lagoa até o ponto 615; deste segue com azimute plano de 244°29'53" e distância topográfica de 836,54m, confrontando com a Gleba 3 até o ponto 21A; deste segue com azimute plano de 339°41'49" e distância topográfica de 98,77m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 21A; deste segue com azimute plano de 334°33'28" e distância topográfica de 202,88m, confrontando com Cond. Vivendas Alvorada II até o ponto 247; deste segue com azimute plano de 64°07'21" e distância topográfica de 77,19m, confrontando com Condomínio Residencial até o ponto 232; deste segue com azimute plano de 335°51'21" e distância topográfica de 209,73m, confrontando com Condomínio Residencial até o ponto 233; deste segue com azimute plano de 335°51'21" e distância topográfica de 10,81m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 233A; deste segue com azimute plano de 64°43'05" e distância topográfica de 109,02m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 169; deste segue com azimute plano de 64°43'05" e distância topográfica de 570,35m, confrontando com Condomínio Residencial Vila Verde até o ponto 210; deste segue com azimute plano de 65°59'33" e distância topográfica de 95,11m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 606, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

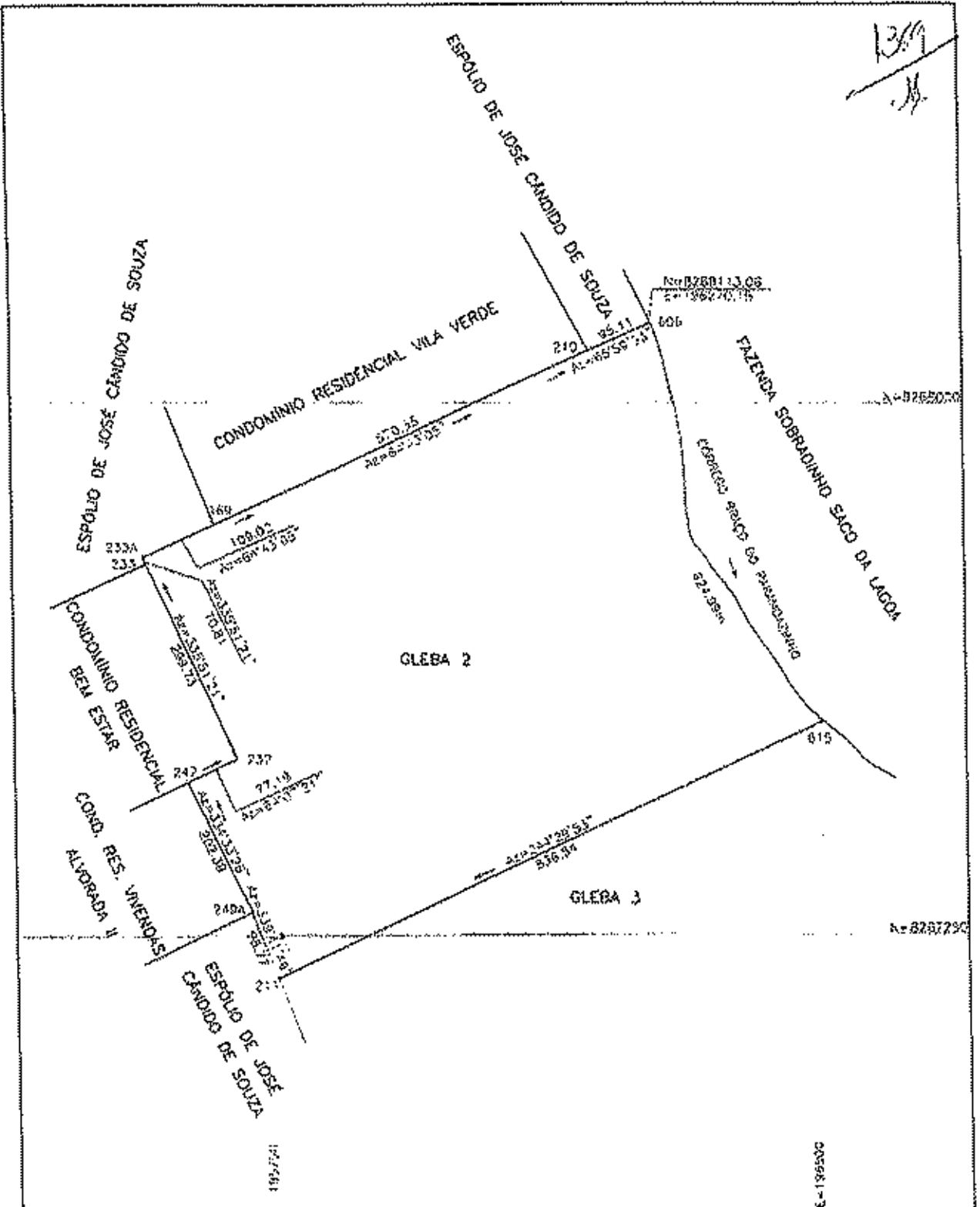
RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

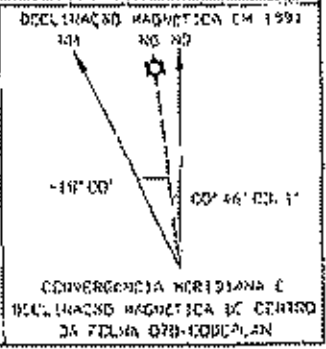
VISTO

.....

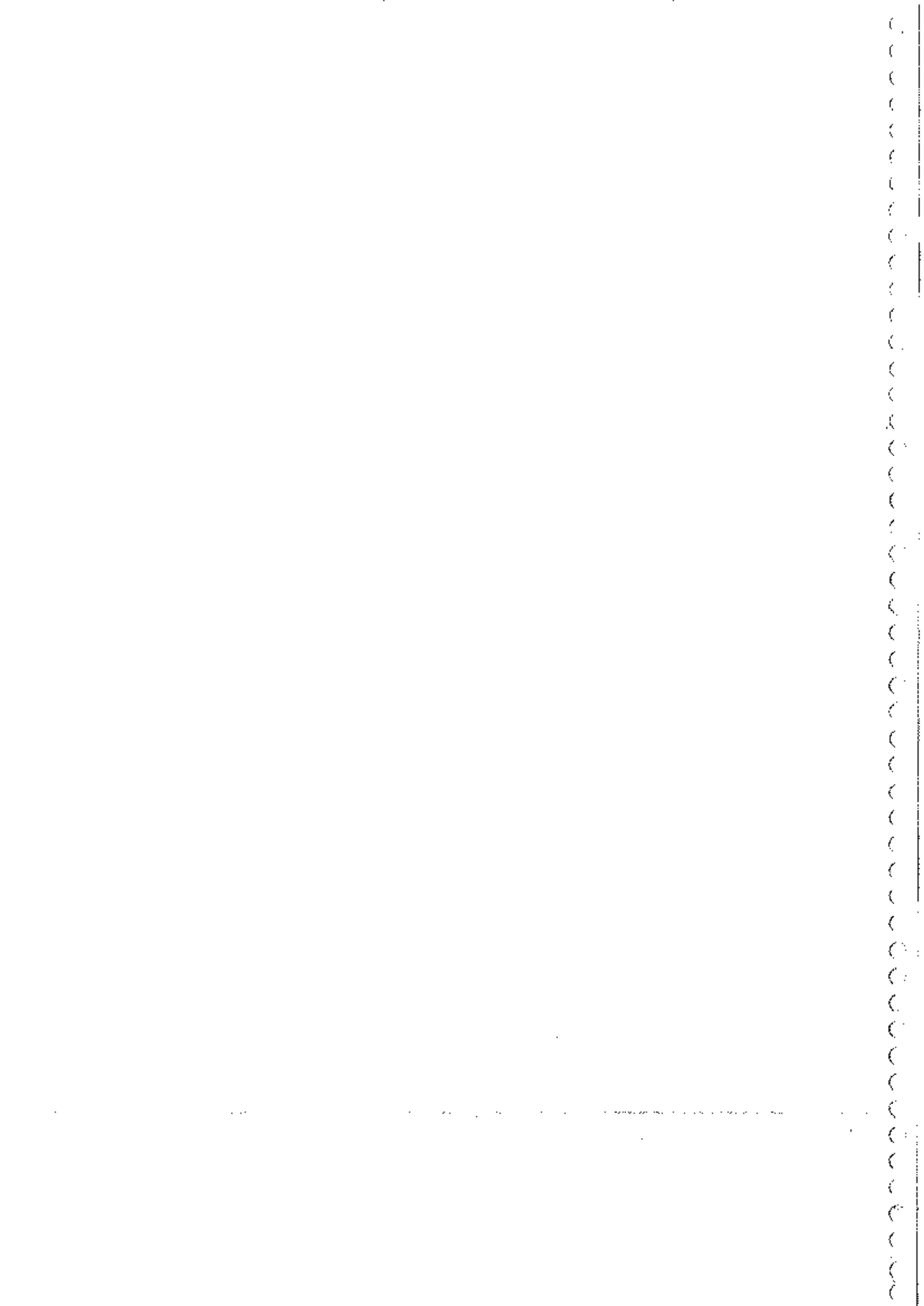
13/19
M



PROPRIETÁRIO: 2013.8894	COLÔNIA: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 47.0500ha	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:2.500	DESENHANTE: GLEBA 2
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRUNSWICK
EXECUÇÃO: TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Carla...</i>
PROJETO: 1920-14449-1, 4500-455	CONTATO: 0854-10 8376-0



CONVERGÊNCIA MERIDIANA E ESCALAS MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA 07B-COQUPLAN



1270

01/01/1999



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

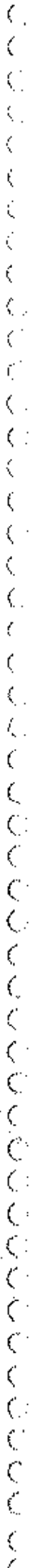
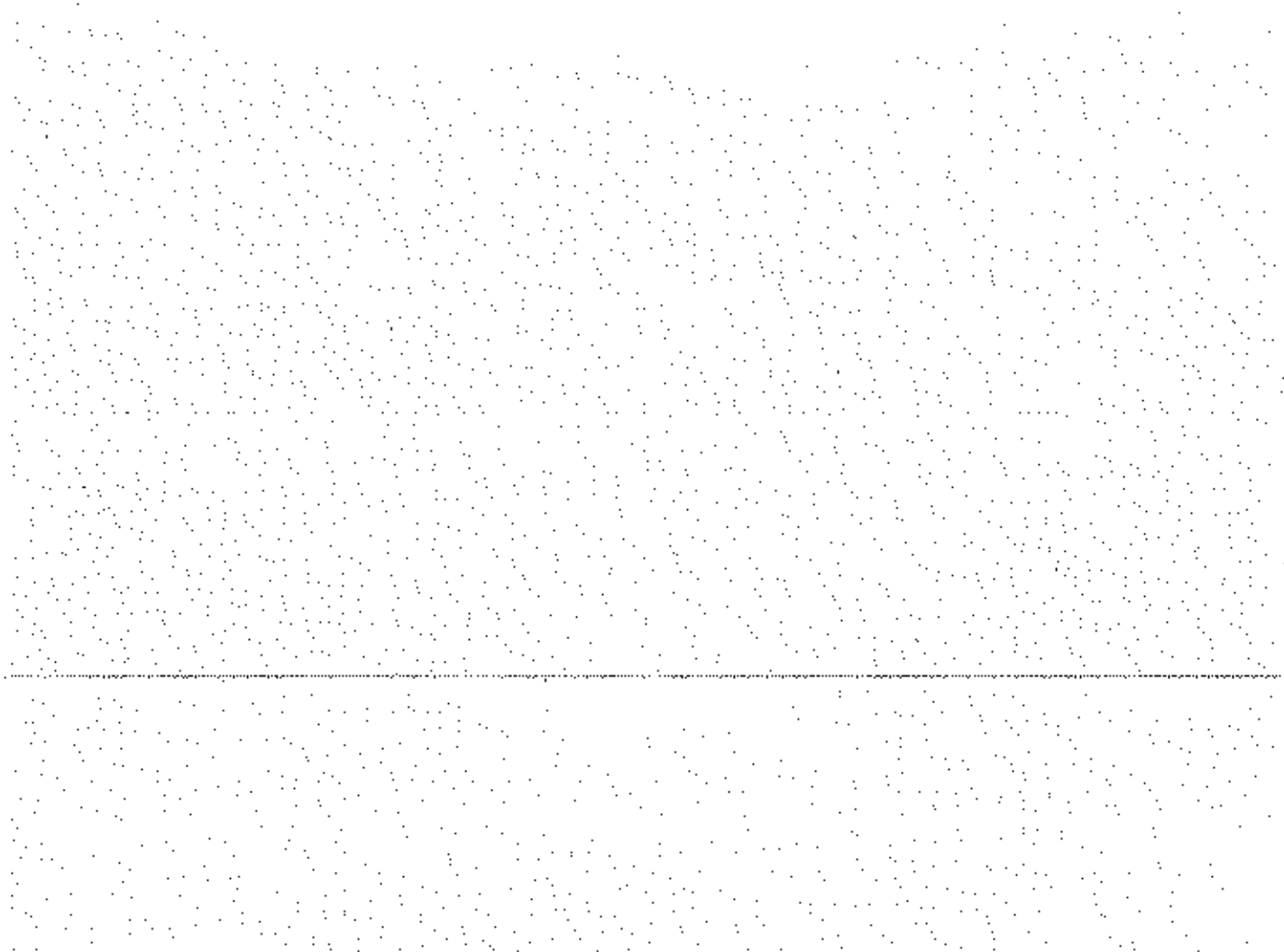
ITR/99
GLEBA 3
MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.
Valores expressos em reais.
Darf válido para pagamento até : 31/07/2000
Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963286
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E/O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

00000248 052284463 270700

13,390 R DARF



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896328-6

Nome do Imovel: GLEBA 3

Município: BRASILIA

DF CEP: 70000-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA

EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

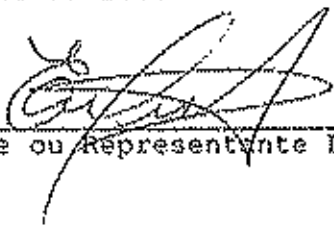
Município: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	33,5 ha	Valor do Imovel:	R\$ 15.000,00
Area Tributavel:	24,0 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 8.000,00
Area Aproveitavel:	23,5 ha	Valor Tributavel:	R\$ 5.731,20
Area Utilizada:	19,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	80,9 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,71
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

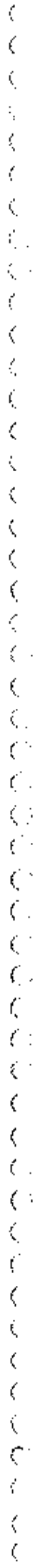
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.


Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:18:14
1664174433

N. Controle: 01.04.99.20.00



1372
JA

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 03
ÁREA (ha): 33,5027 PERÍMETRO (m): 2587,65

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Gleba 2

LESTE: Gleba 4


SUL: Condomínio Caravela

OESTE: Espólio de José Cândido de Souza

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 615, de coordenadas UTM N=8267551,6187 e E=196502,9269, referidas ao MC 45° W Gr. datum Chuá (SICAD); deste segue com distância topográfica de 205,73m, confrontando com Fazenda Sobradinho Saco da Lagoa até o ponto 629A; deste segue com azimuth plano de 223°42'48" e distância topográfica de 1002,13m, confrontando com a Gleba 4 até o ponto 627A; deste segue com azimuth plano de 324°20'05" e distância topográfica de 148,32m, confrontando com Condomínio Caravela até o ponto 2164; deste segue com azimuth plano de 339°41'49" e distância topográfica de 394,94m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 21A; deste segue com azimuth plano de 64°29'53" e distância topográfica de 836,54m, confrontando com a Gleba 2 até o ponto 615, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

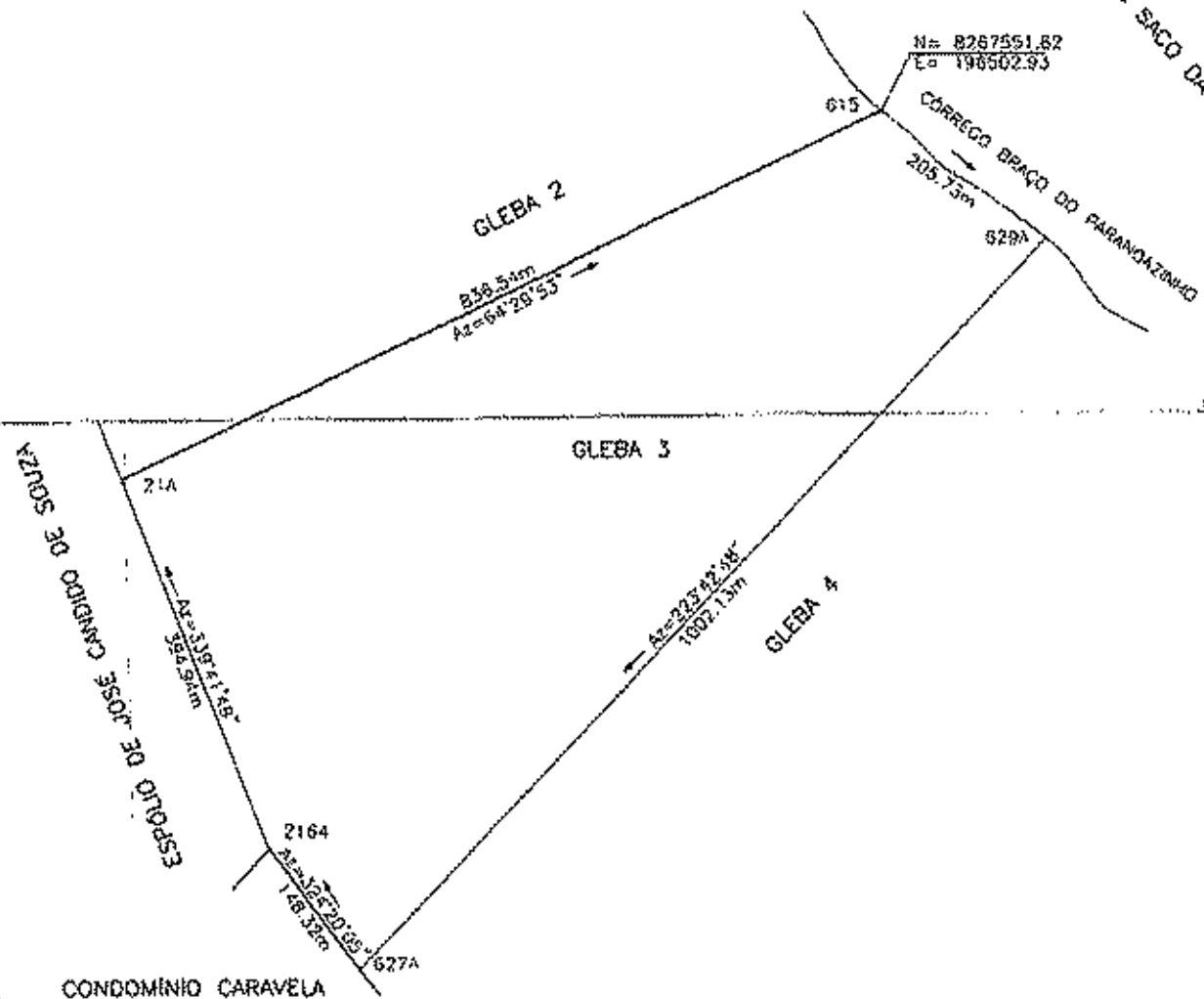
CONFERE

VISTO



1373
Jr

FAZENDA SOBRADINHO SACO DA LAGOA

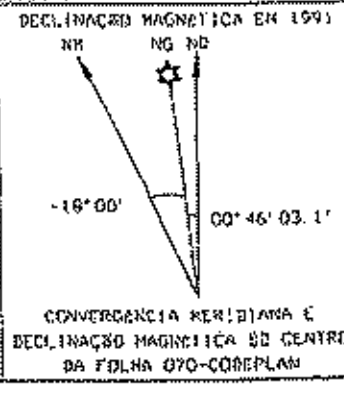


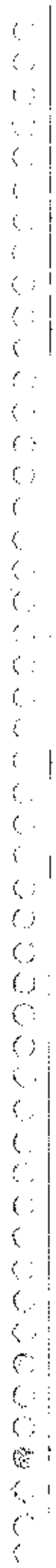
E=195750

E=196500

PERÍMETRO:	2587,68m
ÁREA:	33.8027ha
ESCALA:	1:7.500
DATA:	MARÇO/2000
EXECUÇÃO:	TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE: (011) 332-8007 FAX: (011) 3321-0601

IMÓVEL:	FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO:	ESPOLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
DEMPANTE:	GLEBA 3
ESTADO:	BRASILIA-DF
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	RT: <i>[Assinatura]</i> LUIZ MARCO L. RODRIGUES CRTA-DF 8378-D
VISTO:	
LEVANTAMENTO:	SIDNEY/DILSON/VALDIR
DESENHO:	LUIZ PAULO







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 4
MUNICÍPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

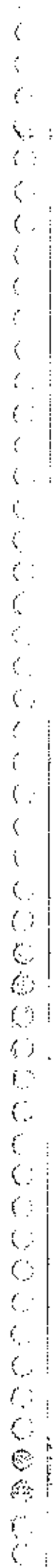
Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963251
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

1341
01/01/1999

00100265 052264465 276706

13,390 R DARF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGO	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963278
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 5
MUNICÍPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

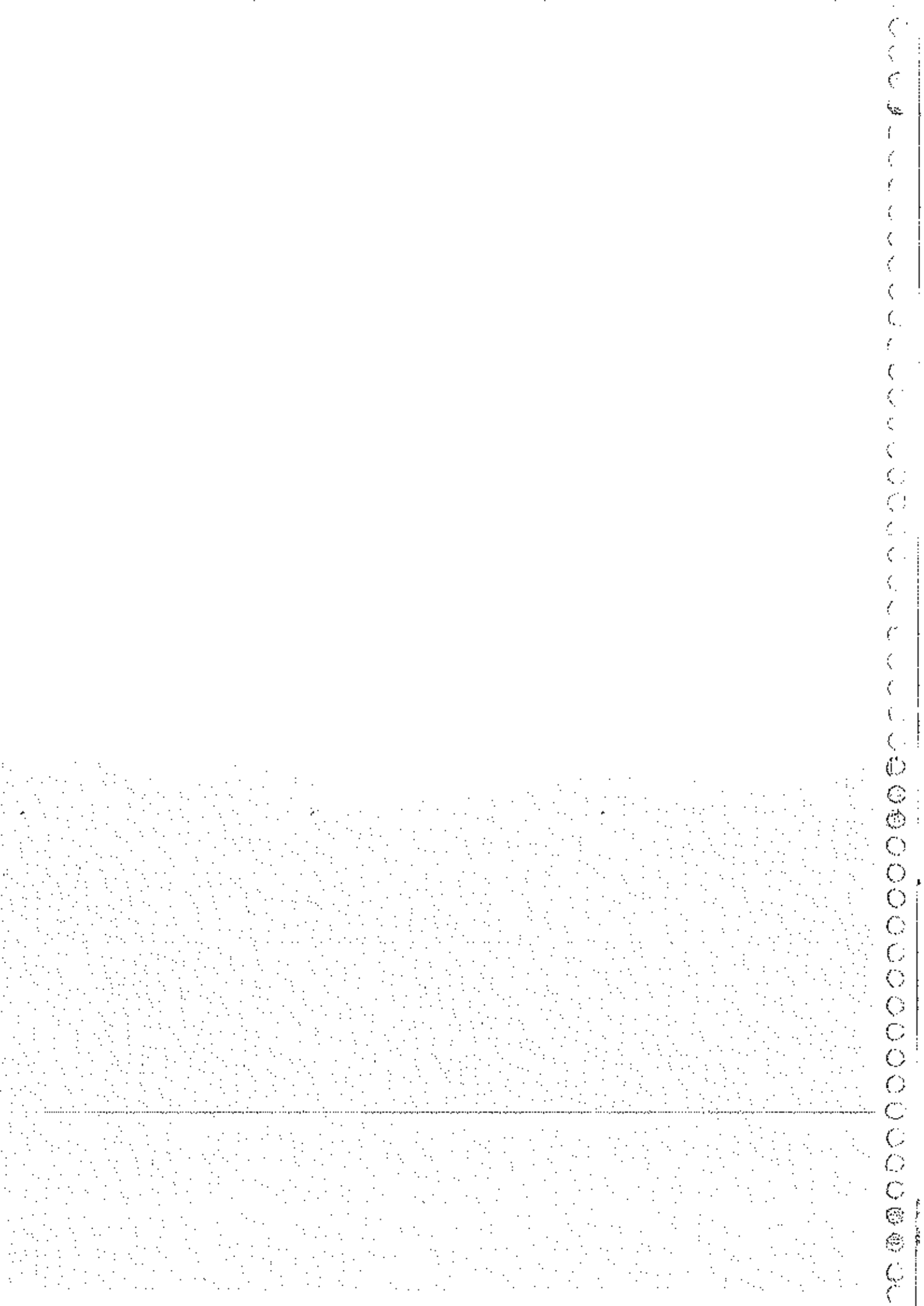
Valores expressos em reais.

Dan válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

1339 052284465 270700

13,390 R DARF



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896327-8
Nome do Imovel: GLEBA 5
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

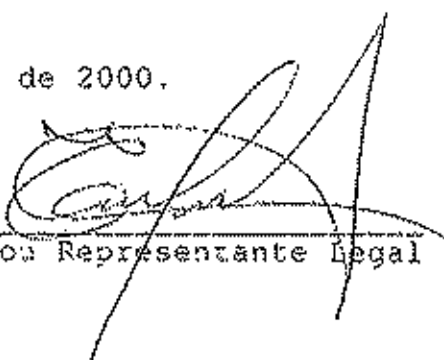
Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA 504
SCS

Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	53,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 25.000,00
Area Tributavel:	45,8 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 16.000,00
Area Aproveitavel:	44,8 ha	Valor Tributavel:	R\$ 11.484,80
Area Utilizada:	39,0 ha	Aliquota:	0,07%
Grau de Utilizacao:	87,1 %	Imposto Calculado:	R\$ 8,03
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

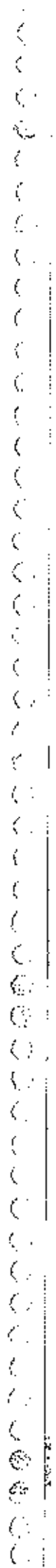
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.


Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:11:21
3067649022

N. Controle: 30.37.24.11.20



1380
JAC

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 05
ÁREA (ha): 63.8312 PERÍMETRO (m): 3428.32

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Faz. Sobradinho Saco da Lagoa e Faz. Largo Dos Olhos D'água

LESTE: Gleba 06

SUL: DF-425

OESTE: Espólio de José Cândido de Souza

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

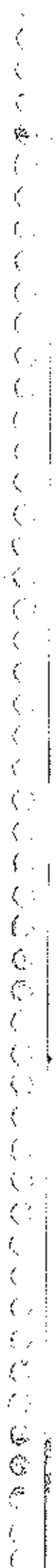
Partindo-se do ponto 521A, de coordenadas UTM N=8267359,2219 e E=197459,1769, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chua (SICAD); deste segue com distância topográfica de 494,24m pelo Córrego Braço do Paranoazinho, confrontando com Faz. Sobradinho Saco da Lagoa até o ponto 521B; deste segue com distância topográfica de 339,19m pelo Ribeirão Sobradinho, confrontando com Faz. Largo dos Olhos D'água até o ponto 523A; deste segue com azimute plano de 209°19'08" e distância topográfica de 1025,62m, confrontando com a Gleba 06 até o ponto 529; deste segue com azimute plano de 298°36'49" e distância topográfica de 103,32m, confrontando com DF-425 até o ponto 518B; deste segue com azimute plano de 290°37'54" e distância topográfica de 101,61m, confrontando com DF-425 até o ponto 518A; deste segue com azimute plano de 282°06'23" e distância topográfica de 189,87m, confrontando com DF-425 até o ponto 518; deste segue com azimute plano de 10°56'40" e distância topográfica de 600,81m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 519; deste segue com azimute plano de 104°09'44" e distância topográfica de 48,81m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 520; deste segue com azimute plano de 17°58'01" e distância topográfica de 146,84m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 522; deste segue com azimute plano de 05°09'44" e distância topográfica de 379,78m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 521A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

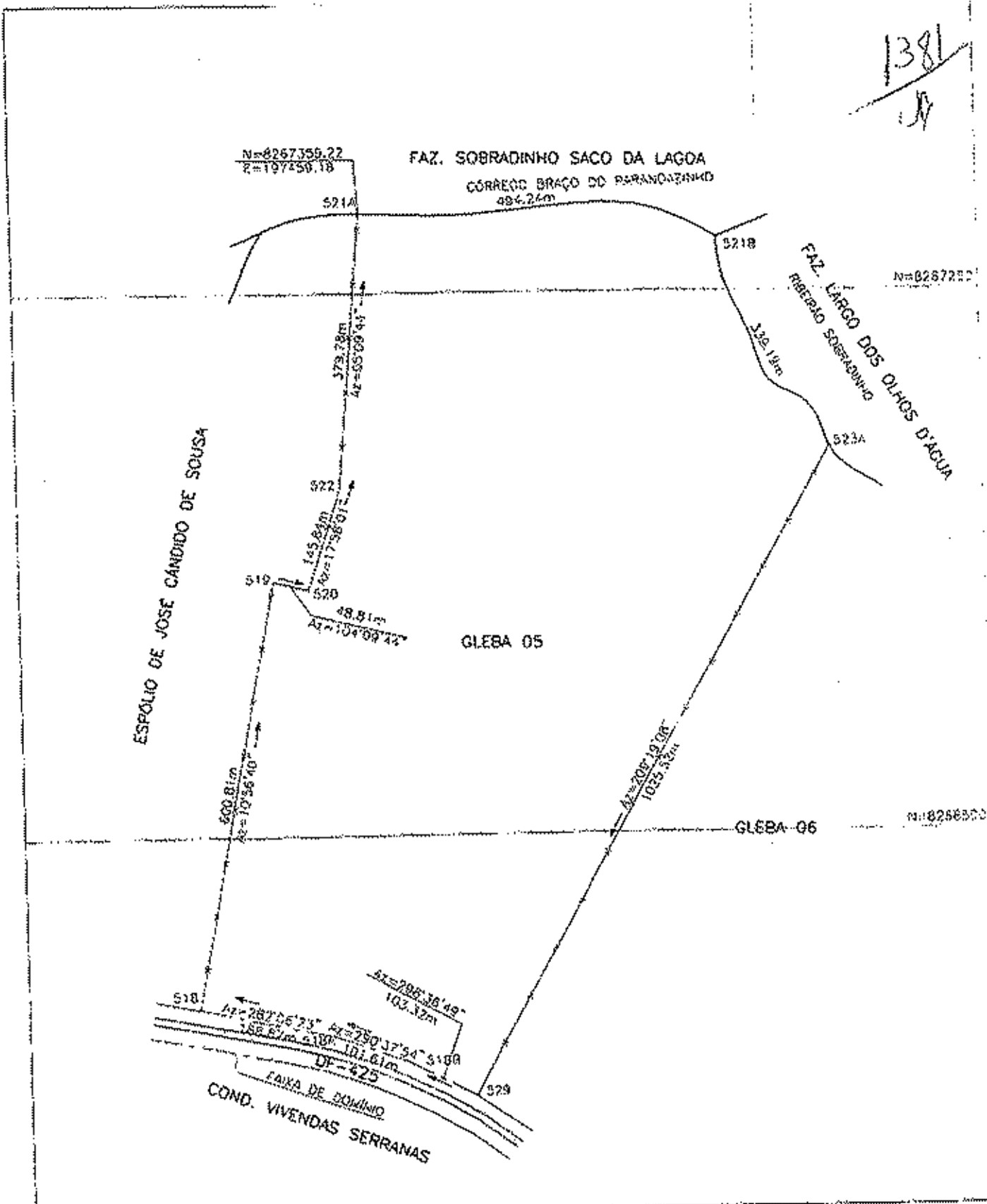
RESP. TÉCNICO: *Lúcio Mário L. Rodrigues*
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO



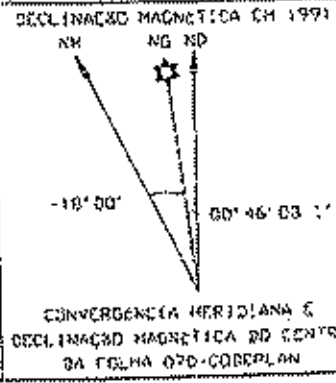
1381
JA

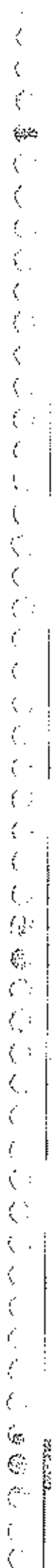


E=197250

E=198000

PERÍMETRO: 3628,32m	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 63,8312ha	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:7.500	OCCUPANTE: GLEBA 05
DATA: MARÇO/2008	ESTADO: BRSÍLIA-DF
EXECUÇÃO: TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C TOPOCART 011322-0107 FOLHA 01 (0-1) 226-0637	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Luiz Paulo</i> RT: LUCIO HAYD L. RODRIGUES CREA-DF 0378-0
	LEGENDA: SIGNY/DILSON/VALMIR
	RESERVA: LUIZ PAULO





1372
JA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896323-5
Nome do Imovel: GLEBA 6
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	31,7 ha	Valor do Imovel:	R\$ 15.000,00
Area Tributavel:	23,2 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 7.000,00
Area Aproveitavel:	22,7 ha	Valor Tributavel:	R\$ 5.122,60
Area Utilizada:	19,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	83,7 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,53
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

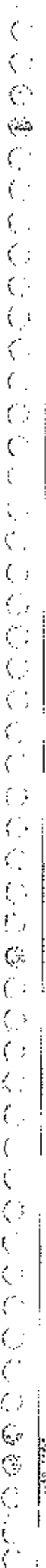
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida via Internet pelo agente receptor SERPRO em 20/06/2000 às 12:43:22 1184137438

N. Controle: 30.47.91.52.16





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 6
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

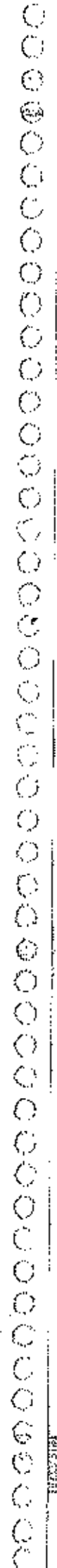
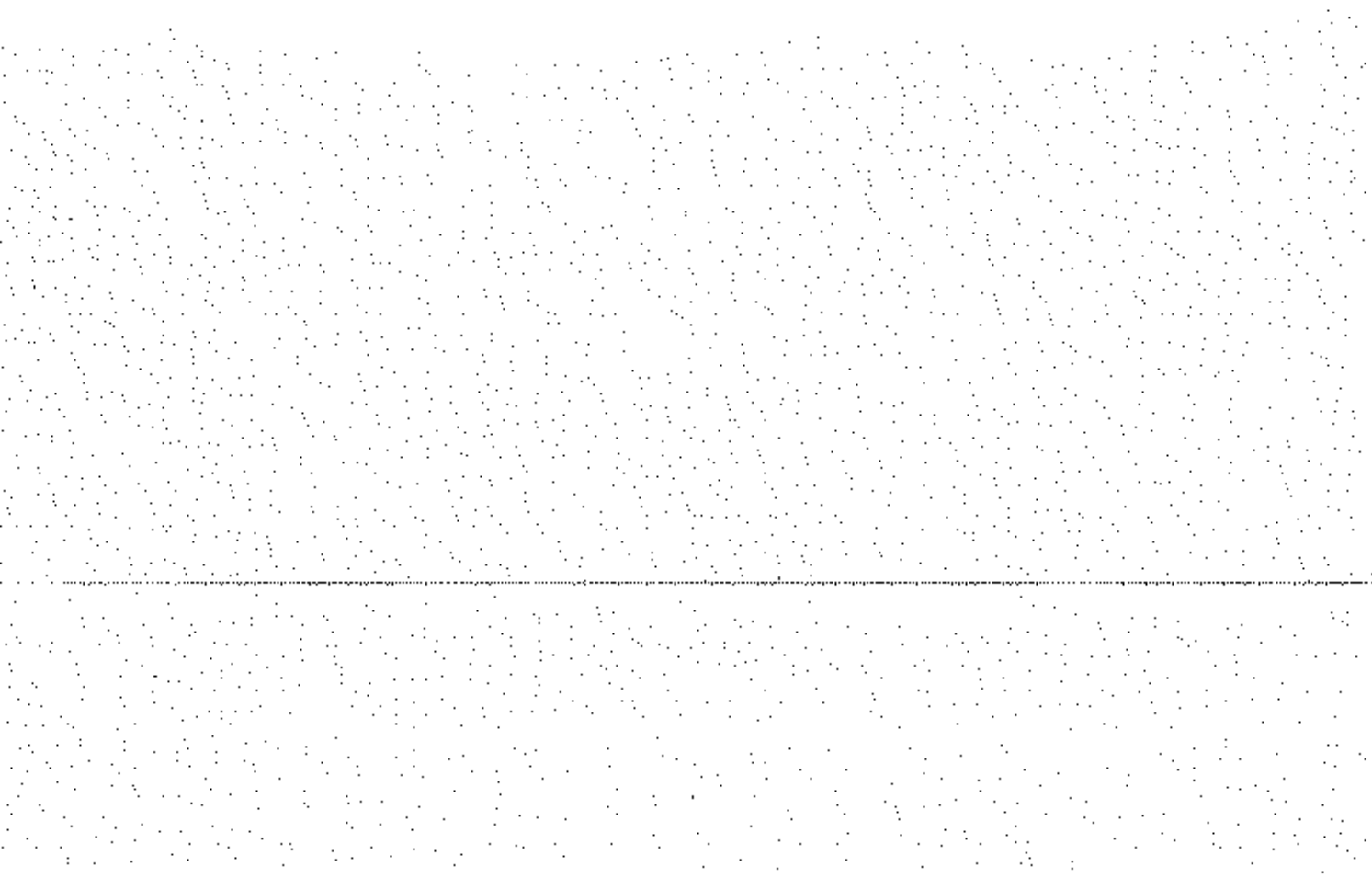
Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

Anexo 1 - Arrecadamento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/19
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.621.891-
04 CÓDIGO DA RECEITA	10
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	589632
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/19
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,00
10 VALOR TOTAL	13,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

ITR0267 052884465 270780

13,590 R DARF



1391
JA

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 6
ÁREA (ha): 31.7207 PERÍMETRO (m): 2614.16

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Faz. Largo dos Olhos D'água

LESTE: Cidade Universitária

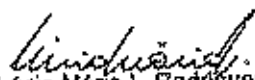
SUL: DF-425

OESTE: Gleba 05

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 523A, de coordenadas UTM N=8267033.3647 e E=198091.6285, referidas ao MC 45° W Gr. Itum Chua (SICAD); deste segue com distância topográfica de 482.78m pelo Ribeirão Sobradinho, confrontando com Faz. Largo dos Olhos D'água até o ponto 526; deste segue com azimute plano de 224°18'30" e distância topográfica de 907.67m, confrontando com Cidade Universitária e até o ponto 527; deste segue com azimute plano de 315°17'53" e distância topográfica de 52.85m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529D; deste segue com azimute plano de 310°34'58" e distância topográfica de 80.43m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529C; deste segue com azimute plano de 306°02'04" e distância topográfica de 60.18m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529B; deste segue com azimute plano de 301°09'42" e distância topográfica de 22.25m, confrontando com DF-425 e até o ponto 529; deste segue com azimute plano de 29°19'08" e distância topográfica de 1025.86m, confrontando com a Gleba 5 e até o ponto 523A, onde teve início a descrição deste perímetro.

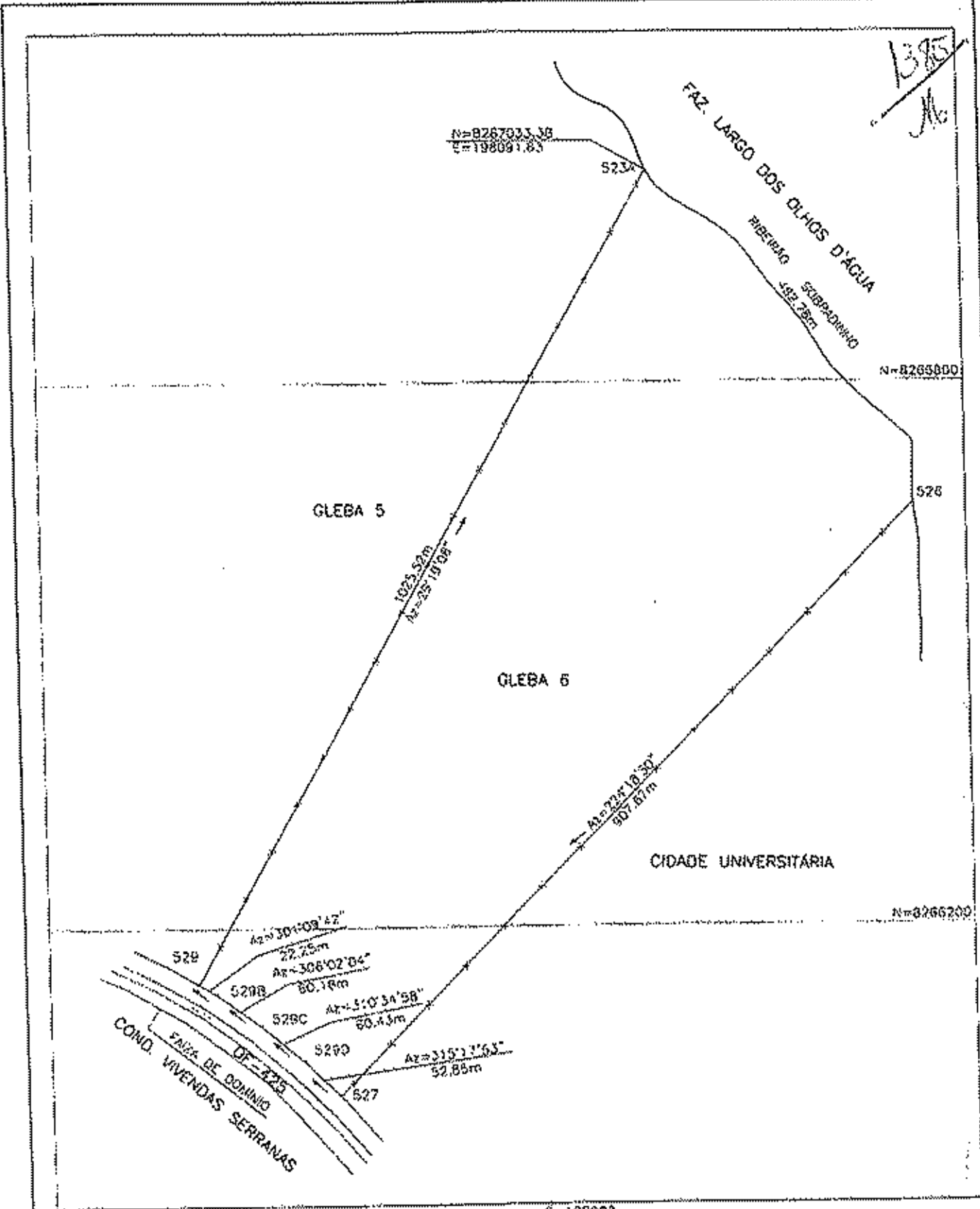
DATA: 07/13/00

RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mano L. Rodrigues
CREA 8378/O-DF

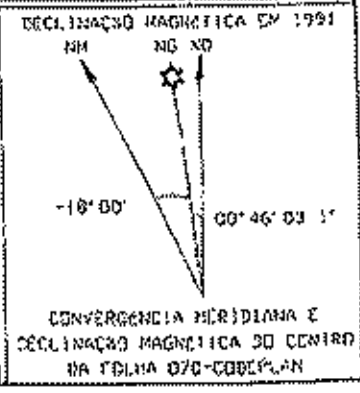
CONFERE

VISTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



PERÍMETRO: 2.614,16m	INVEZ: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 31,2207ha	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:10.000	Ocupante: GLEBA 6
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRASÍLIA-DF
EXECUÇÃO: TOPOCAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C RUA: 1332-8587 FONE/FAX: (011) 3778-9031	RESPONSÁVEL TÉCNICO: RT: <i>Waldemar</i> LEDO MARO L. RODRIGUES CREA-DF: 8378-D
	LEVANTAMENTO: SIDNEY/DILSON/VALDIR
	DESENHO: LUIZ PAULO



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain a list or series of entries.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

1387

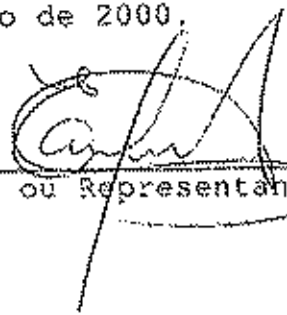
Numero do Imovel Receita Federal: 5896321-9
Nome do Imovel: GLEBA 7
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	53,9 ha	Valor do Imovel:	R\$ 21.000,00
Area Tributavel:	37,4 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 14.000,00
Area Aproveitavel:	36,9 ha	Valor Tributavel:	R\$ 9.713,20
Area Utilizada:	31,0 ha	Aliquota:	0,07%
Grau de Utilizacao:	64,1 %	Imposto Calculado:	R\$ 6,79
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.



Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:09
0222893846

N. Controle: 36.42.04.41.20

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 7
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor no tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

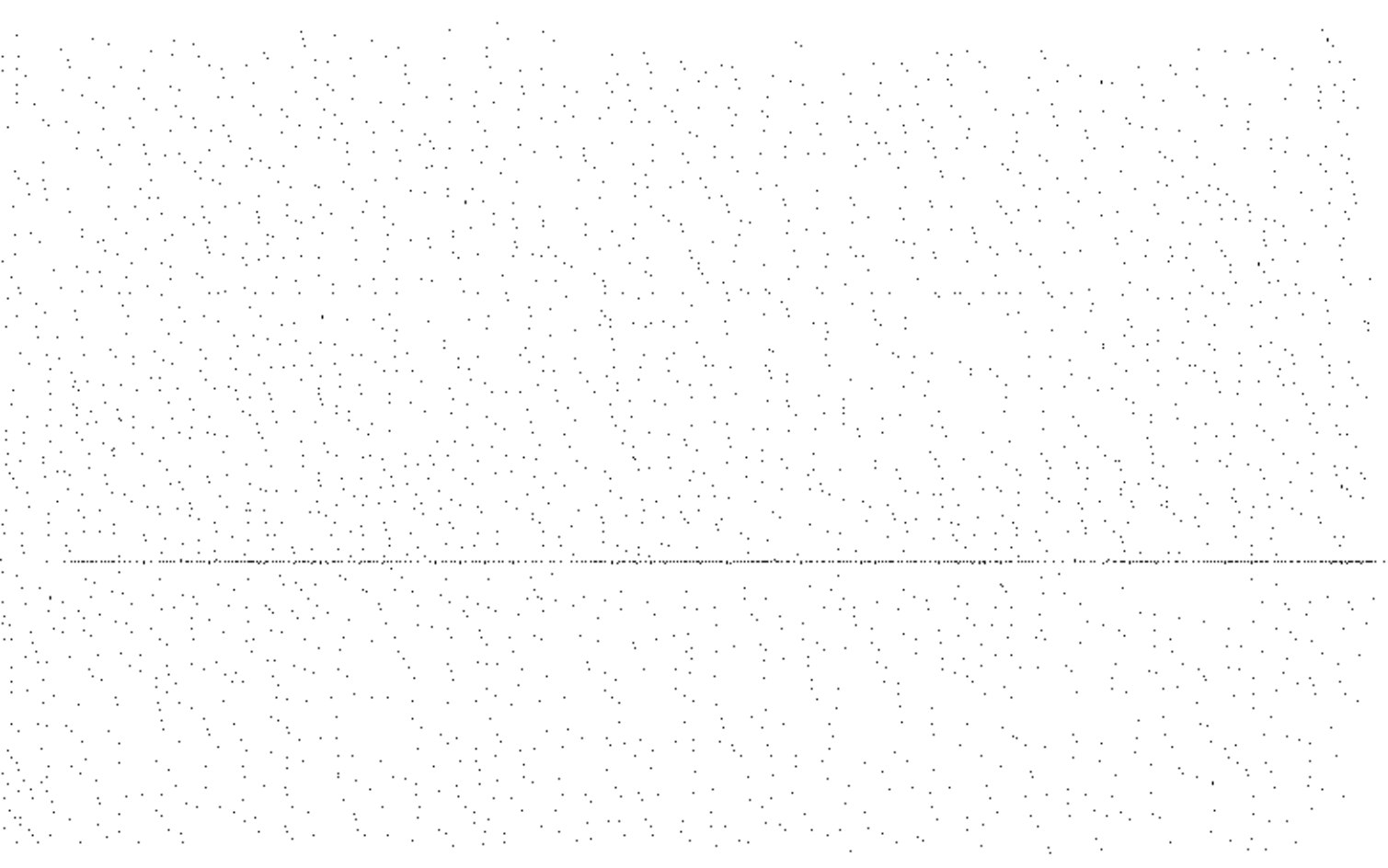
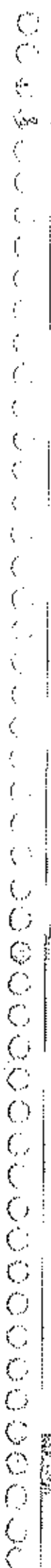
Válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/07/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963219
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

1346
052284465 270700

13,39C R DARF



MEMORIAL DESCRITIVO

1388
JA

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 07
ÁREA (ha): 53,9383 PERÍMETRO (m): 3136,58

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Faz. Largo dos Olhos D'água

LESTE: Terras Públicas

SUL: Terras Públicas e Gleba 08

OESTE: BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 515A, de coordenadas UTM N=8265083.2066 e E=198821.7426, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD), deste segue com distância topográfica de 221.47m pelo Ribeirão Sobradinho, confrontando com Faz. Largo dos Olhos D'água até o ponto 515B; deste segue com distância topográfica de 1294.27m pelo Córrego Capão Grande, confrontando com Terras Públicas até o ponto 510B; deste segue com azimute plano de 323°53'01" e distância topográfica de 554.40m, confrontando com a Gleba 08 até o ponto 510A; deste segue com azimute plano de 53°57'12" e distância topográfica de 416.67m, confrontando com BR-020 até o ponto 504E; deste segue com azimute plano de 55°26'00" e distância topográfica de 136.88m, confrontando com BR-020 até o ponto 504D; deste segue com azimute plano de 57°19'54" e distância topográfica de 118.82m, confrontando com BR-020 até o ponto 504C; deste segue com azimute plano de 60°20'57" e distância topográfica de 20.36m, confrontando com BR-020 até o ponto 504B; deste segue com azimute plano de 62°43'32" e distância topográfica de 139.99m, confrontando com BR-020 até o ponto 504A; deste segue com azimute plano de 63°50'27" e distância topográfica de 233.83m, confrontando com BR-020 até o ponto 515A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

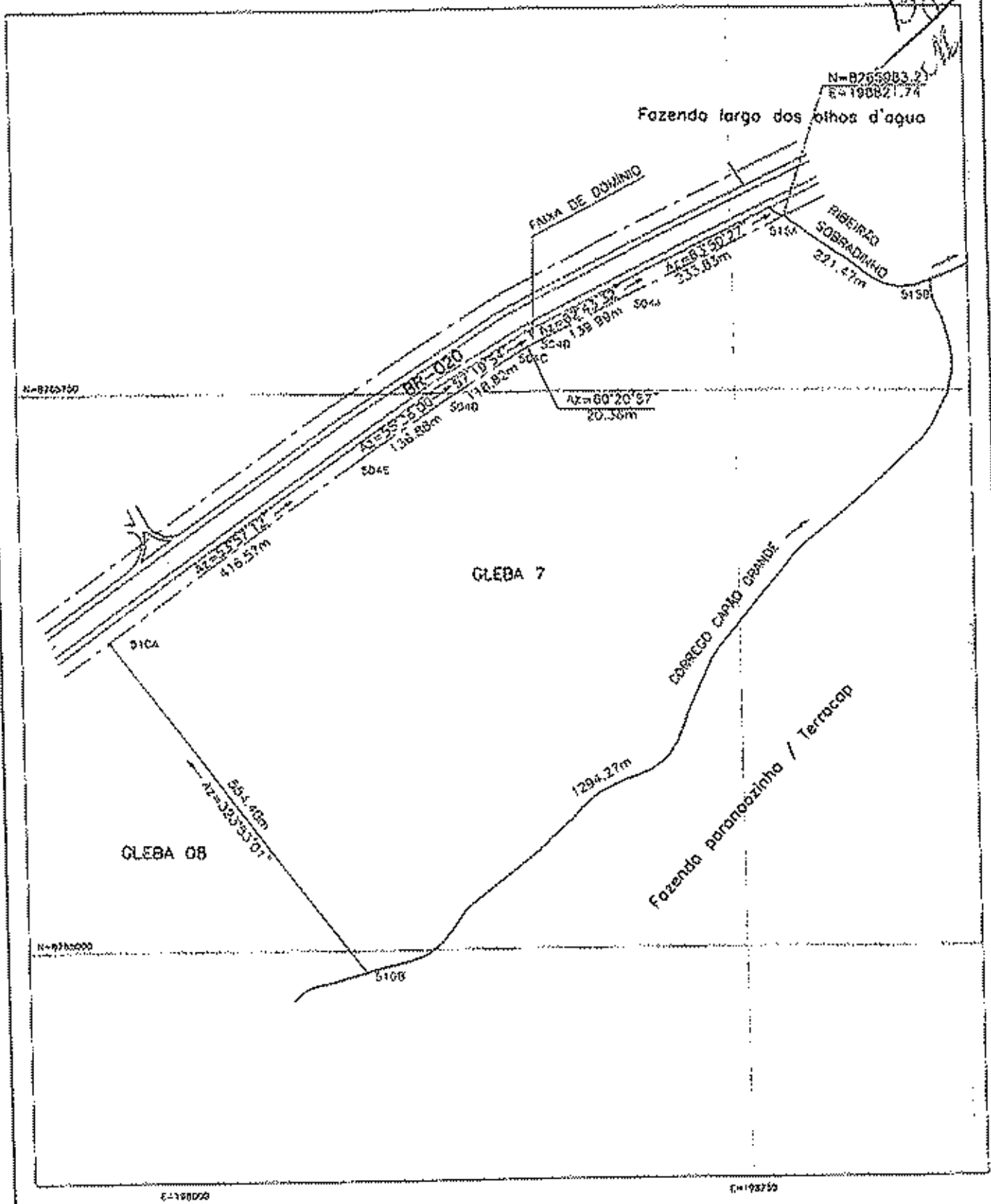
RESP. TÉCNICO: *Lício Mano L. Rodrigues*
Lício Mano L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

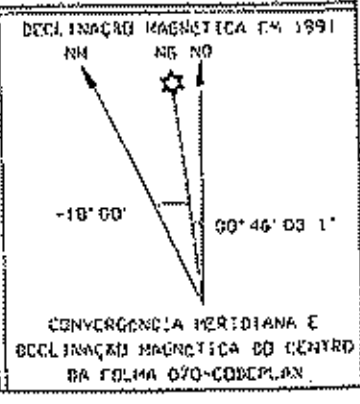
VISTO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

1389
C.A.S.



PERÍMETRO: 3.138.59m	PROVIEL: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 85.9383m²	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:7.500	Ocupante: GLEBA 7
DATA: MARÇO/2080	ESTADO: BHASÍLIA-DF
EXECUÇÃO: TOPOCAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE(0-81)322-6887 FAX(0-81)322-1831	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Handwritten Signature</i> RT: ENG. MARCO L. RODRIGUES CREA-DF 8378-0
	VISTO: LEVANTAMENTO: SIDNEY/INILSON/VALDIR DESCENHO: LUIZ RAJLO



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to be a list or series of entries.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896319-7

Nome do Imovel: GLEBA 8

Municipio: BRASILIA

DF CEP: 70000-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA

EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

Municipio: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	50,9 ha	Valor do Imovel:	R\$ 20.000,00
Area Tributavel:	49,4 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 8.000,00
Area Aproveitavel:	34,4 ha	Valor Tributavel:	R\$ 7.764,00
Area Utilizada:	29,0 ha	Aliquota:	0,07%
Grau de Utilizacao:	84,3 %	Imposto Calculado:	R\$ 5,43
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

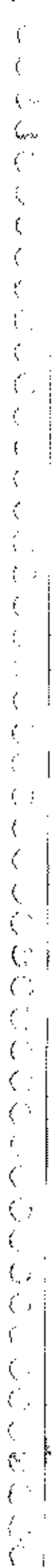
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:29
1464290378

N. Controle: 18.93.17.71.00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais



DARF

01 NOME / TELEFONE
 JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
 GLEBA 8
 MUNICIPIO:BRASILIA/DF

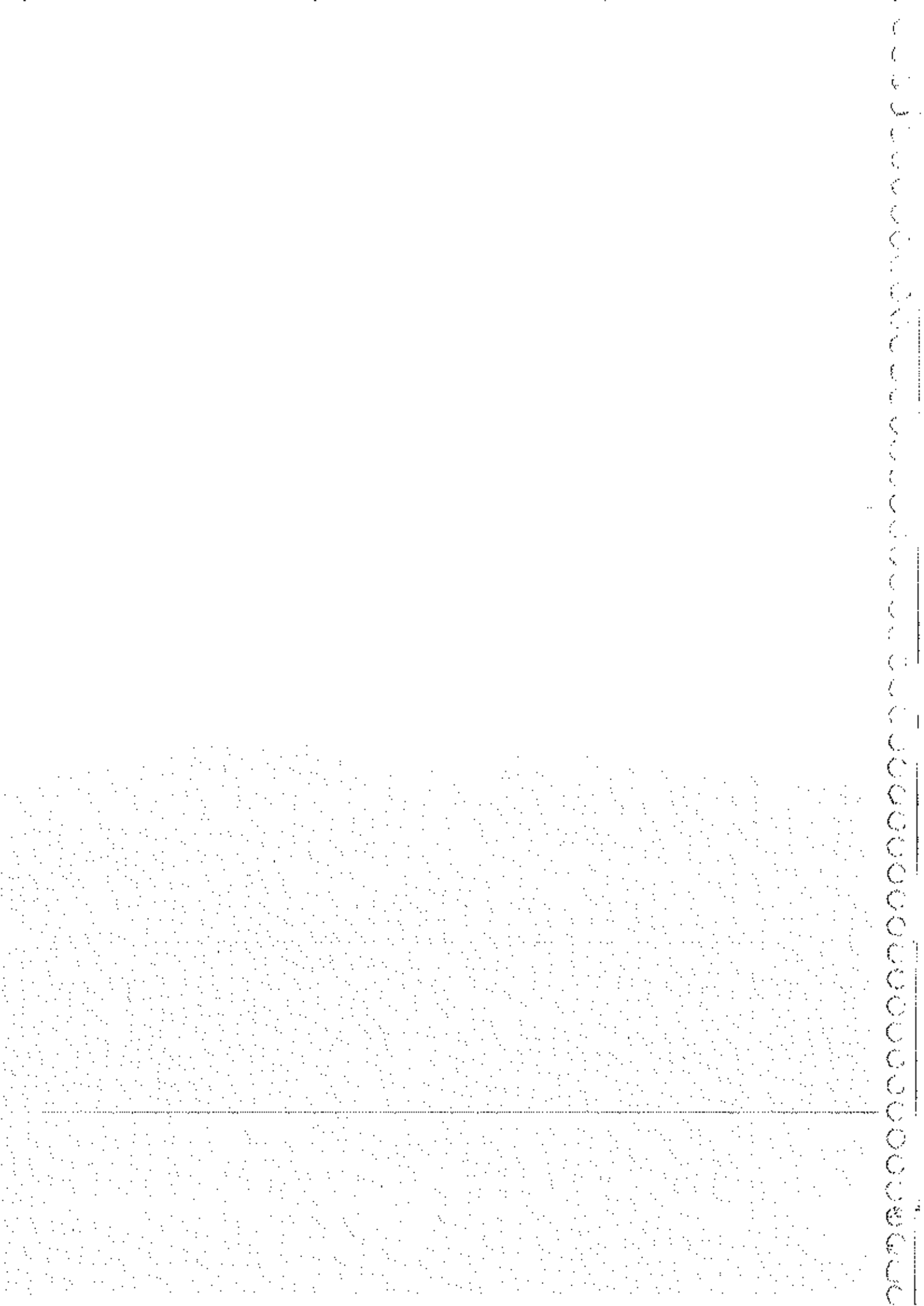
ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição do mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.
 Darf válido para pagamento até : 31/07/2009
 Arrecadamento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00	04 CÓDIGO DA RECEITA	1070	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963197	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00	08 VALOR DA MULTA	2,00	09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1926/69	1,39	10 VALOR TOTAL	13,39	11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)
------------------------	------------	-------------------------	----------------	----------------------	------	-------------------------	----------	-----------------------	------------	-----------------------	-------	-------------------	------	--	------	----------------	-------	---

Handwritten signature and stamp



MEMORIAL DESCRITIVO

1392
CAB

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 08
ÁREA (ha): 60.9403 PERÍMETRO (m): 3226.03

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Gleba 07 e BR-020
LESTE: Gleba 07 e Terras Públicas
SUL: Terras Públicas e Gleba 11
OESTE: Gleba 11 e BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

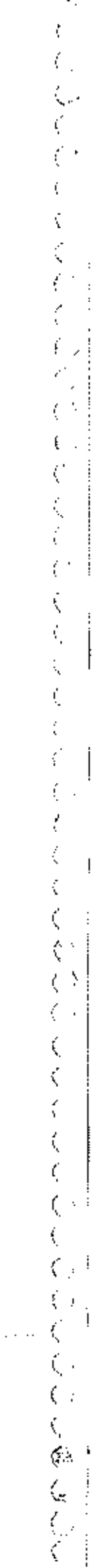
Partindo-se do ponto 510A, de coordenadas UTM N=8265418.6409 e E=197919.8754, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 143°53'01" e distância topográfica de 554.40m, confrontando com a Gleba 07 até o ponto 510B; deste segue com distância topográfica de 1142.70m pelo Córrego Capão Grande confrontando com Terras Públicas até o ponto 510C; deste segue com azimute plano de 323°53'01" e distância topográfica de 436.66m, confrontando com a Gleba 11 até o ponto 510D; deste segue com azimute plano de 53°52'54" e distância topográfica de 1093.07m, confrontando com a BR-020 até o ponto 510A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

Lúcio Mário L. Rodrigues
RESP. TÉCNICO: Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

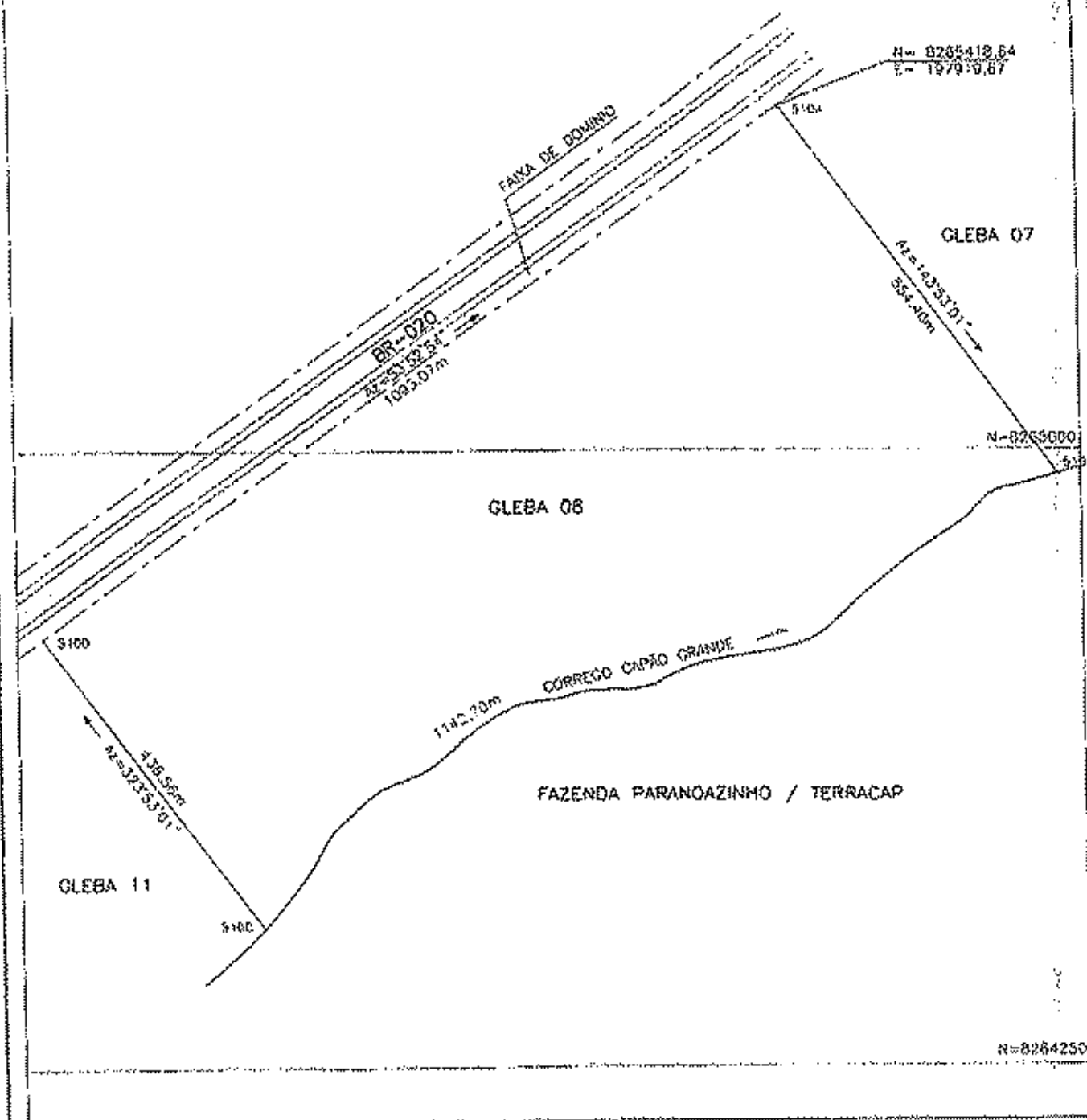
CONFERE

VISTO



N=8269750

1393
JA



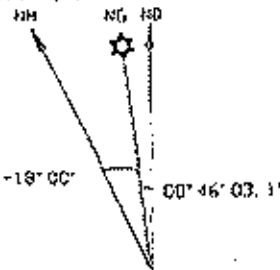
E=107250

E=108000

PERÍMETRO: 3.226,68m
 ÁREA: 80.940,5m²
 ESCALA: 1:7.500

NÍVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
 PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
 OCUPANTE: GLEBA 8

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991



DATA: MARÇO/2000

ESTADO: BRASIL - DF

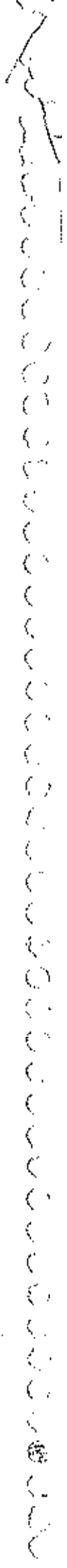
VISTO:

EXECUÇÃO:
TOPOCART
 TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C
 FONE: (0-51)392-8887 FAX: (0-51)326-9837

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 RI: *Luiz Carlos*
 1000 MARCO L. RODRIGUES
 CREA-DF 8576-D

LEVANTAMENTO:
 SIDNEY/DILSON/VALDIR
 DESENHO:
 LUIZ PAULO

CONVERGÊNCIA MERIDIANA E
 DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO
 DA FOLHA 070-CODEPLAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Recollas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 9
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

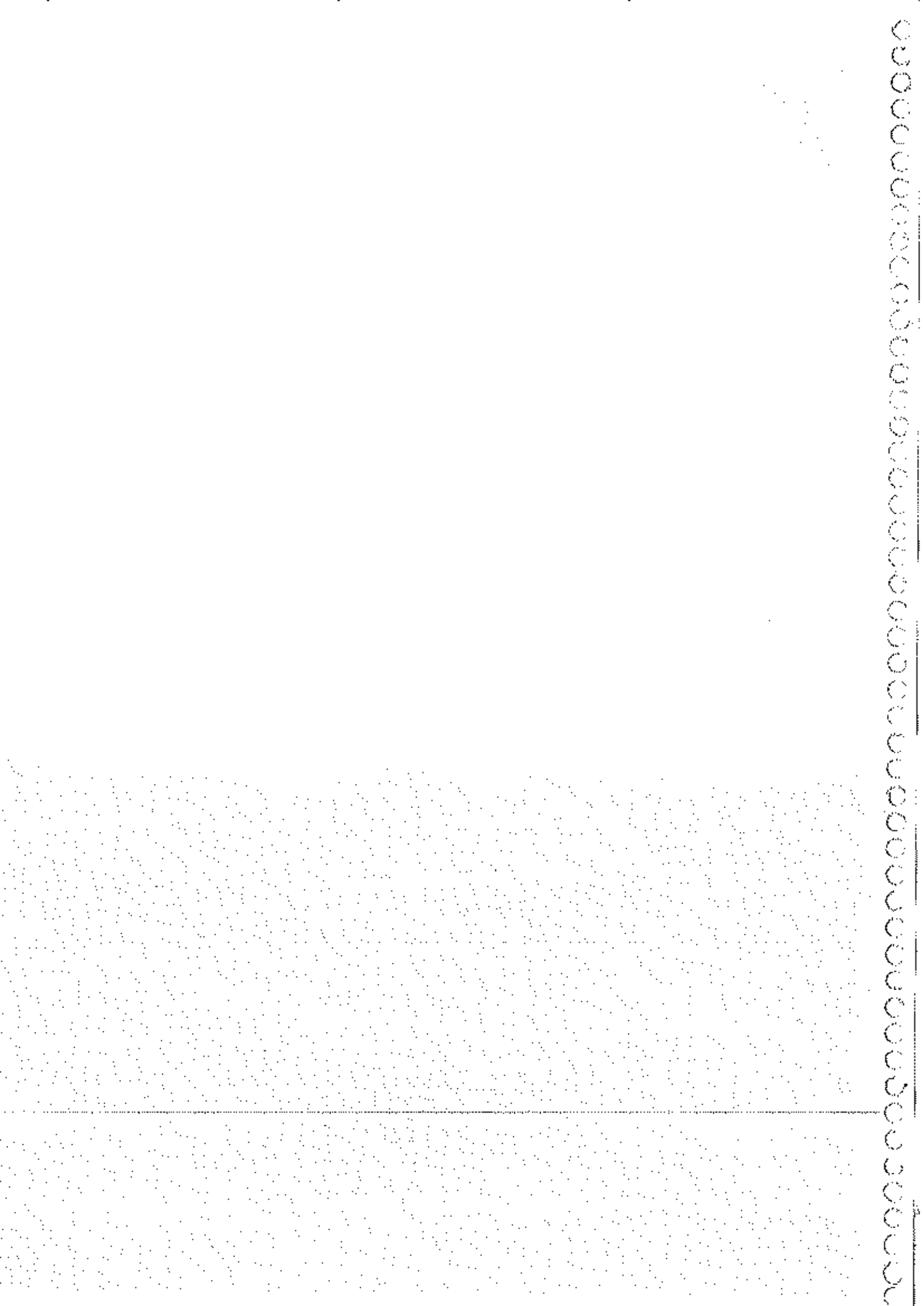
Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-01
04 CÓDIGO DA RECEITA	1071
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	5896282
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,0
08 VALOR DA MULTA	2,0
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1026/69	1,3
10 VALOR TOTAL	13,3
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

03280368 032284464 270700

13,395 R DARF



1245

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896282-4
Nome do Imovel: GLEBA 9
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome : JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	34,5 ha	Valor do Imovel:	R\$ 17.000,00
Area Tributavel:	25,5 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 7.000,00
Area Aproveitavel:	25,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 5.173,70
Area Utilizada:	22,0 ha	Aliquota:	0,038
Grau de Utilizacao:	88,0 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,55
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida via Internet pelo agente receptor SERPRO em 20/06/2000 às 13:18:54 1564106680

N. Controle: 40.20.00.74.23



MEMORIAL DESCRITIVO

13.06
JK

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 09
ÁREA (ha): 34.5008 PERÍMETRO (m): 2574.89

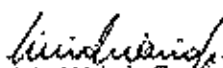
CONFRONTAÇÕES

NORTE: Espólio de José Cândido de Souza
LESTE: Condomínio Vivendas Serranas BR-020
SUL: BR-020 e Condomínio Morada dos Nobres
OESTE: Espólio de José Cândido de Souza

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 2069A, de coordenadas UTM N=8206150.3306 e E=197219.6714, referidas ao MC 46° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 123°02'55" e distância topográfica de 59.72m, confrontando com Condomínio Vivendas Serranas até o ponto 2068; deste segue com azimute plano de 134°37'53" e distância topográfica de 856.00m, confrontando com Condomínio Vivendas Serranas até o ponto 2051; deste segue com azimute plano de 134°37'53" e distância topográfica de 22.77m, confrontando com Condomínio Vivendas Serranas até o ponto 2052A; deste segue com azimute plano de 233°52'54" e distância topográfica de 364.67m, confrontando com BR-020 até o ponto 2078A; deste segue com azimute plano de 321°03'56" e distância topográfica de 15.61m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2078; deste segue com azimute plano de 321°03'56" e distância topográfica de 33.07m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2077; deste segue com azimute plano de 51°34'42" e distância topográfica de 7.47m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2079; deste segue com azimute plano de 308°01'30" e distância topográfica de 554.50m, confrontando com Condomínio Morada dos Nobres até o ponto 2070A; deste segue com azimute plano de 308°01'30" e distância topográfica de 232.61m, confrontando com o Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 2071B; deste segue com azimute plano de 38°01'30" e distância topográfica de 428.47m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 2069A, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00


RESP. TÉCNICO: Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

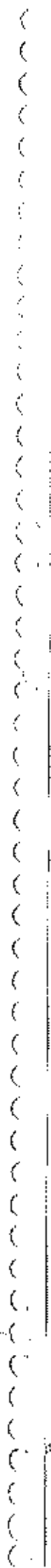
VISTO

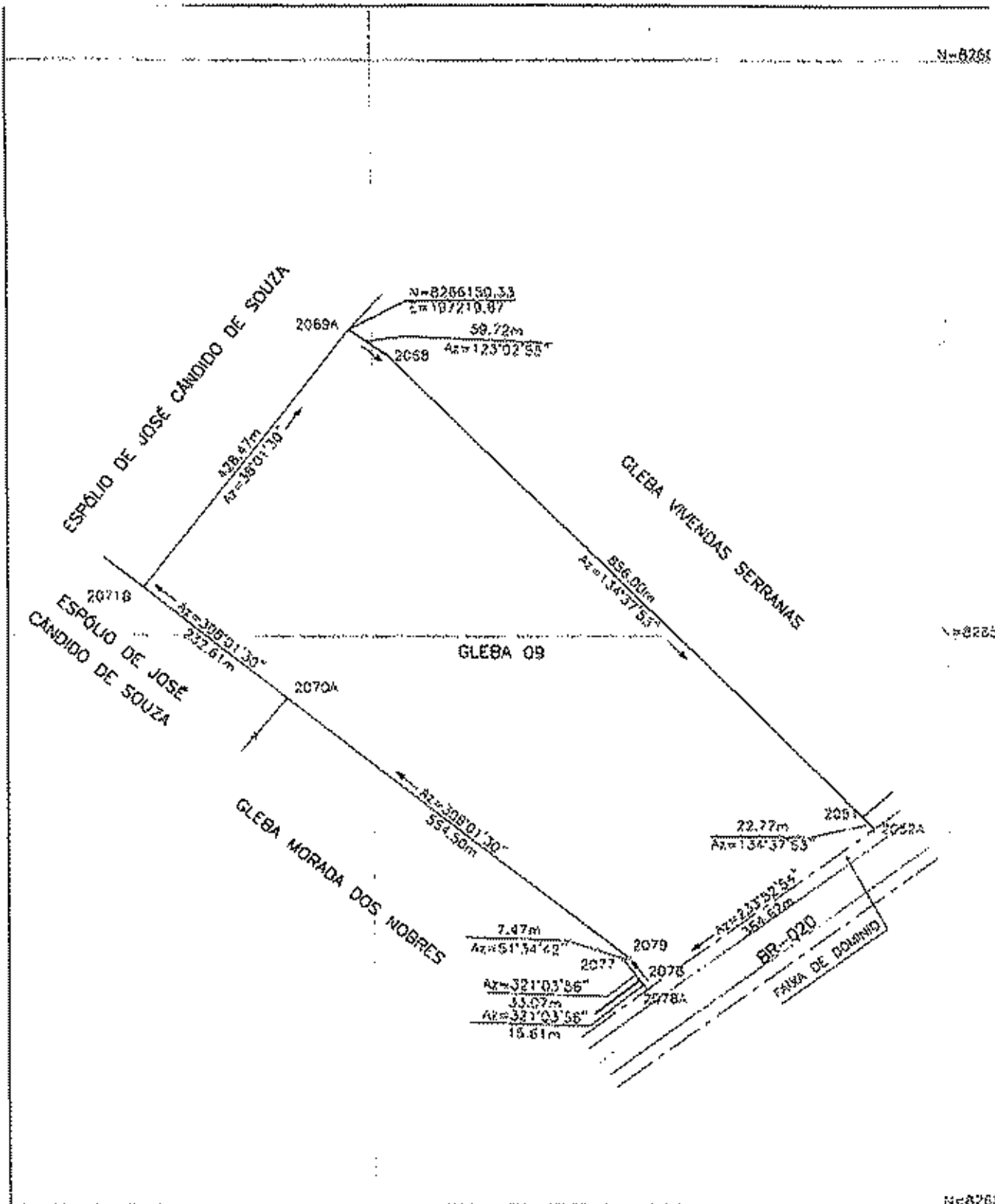
1870

1871

1872

1873

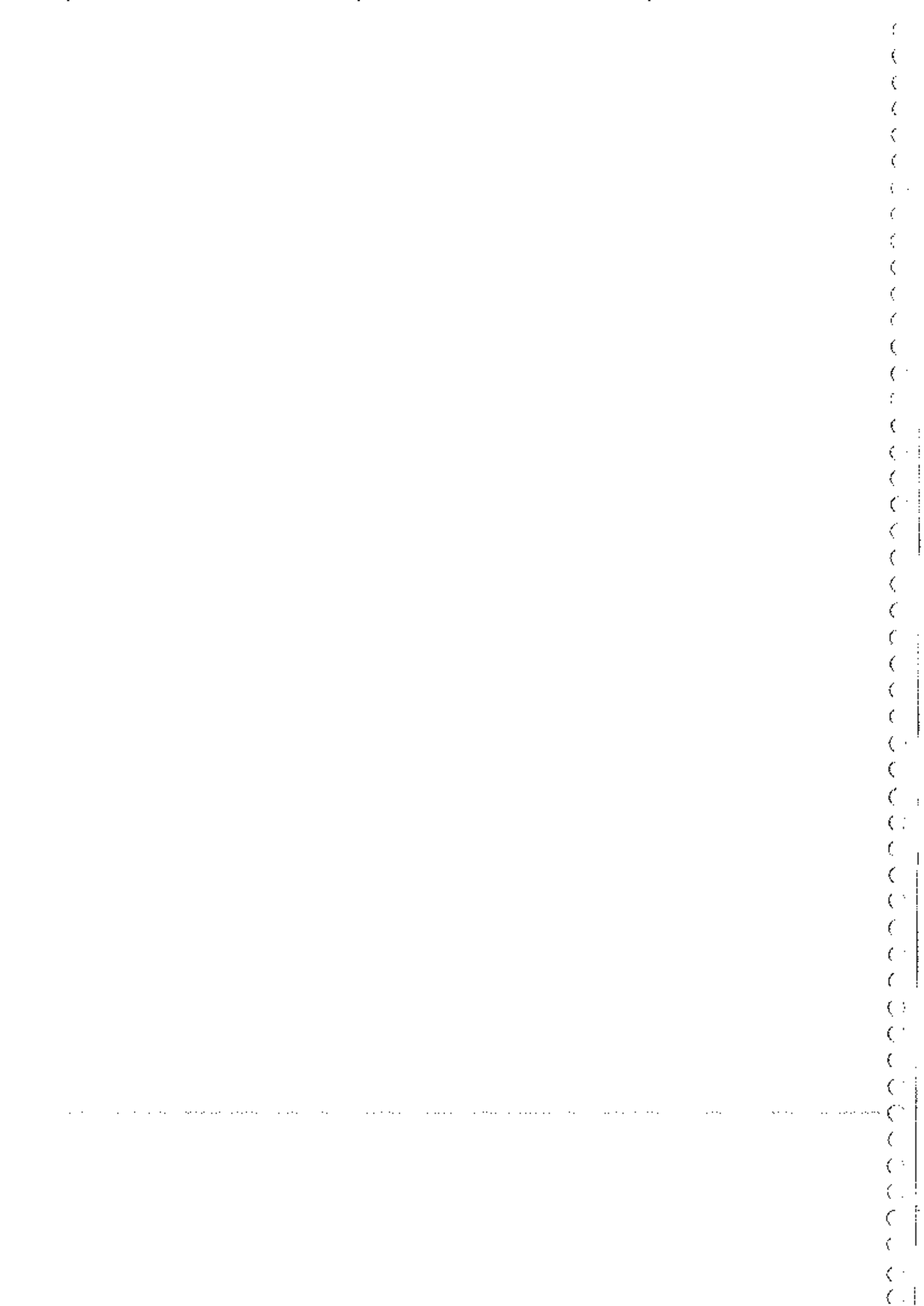




197250

197250

PERÍMETRO: 2574.88m	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 19	
ÁREA: 34.5000ha	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA	NM	
ESCALA: 1:7.500	Ocupante: GLEBA 09	RG NG	
DATA: MARÇO/2020	ESTADO: BRASÍLIA-DF	-16°00'	
EXECUÇÃO: TOPOCAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE: (011)3222-0667 RUA: AV. (011)3226-0831	RESPONSÁVEL TÉCNICO: RT: <i>Lucio Marco L. Rodrigues</i> LUCIO MARCO L. RODRIGUES CREA-DF 2376-0	LEVANTAMENTO: SIDNEY OLSON / VALMIR	03°46'33"
	DESENHO: LUIZ PAULO	CONVERGÊNCIA MERIDIANA E DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DE CONTA DA FOLHA 020-0200-0201	



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

Numero do Imovel Receita Federal: 5896317-0X

Nome do Imovel: GLEBA 10X

Município: BRASILIA

DF CEP: 70000-000

Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA

EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

Município: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	26,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 13.000,00
Area Tributavel:	19,8 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 6.000,00
Area Aproveitavel:	19,3 ha	Valor Tributavel:	R\$ 4.432,80
Area Utilizada:	18,0 ha	Aliquota:	0,03%
Trau de Utilizacao:	93,3 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,32
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

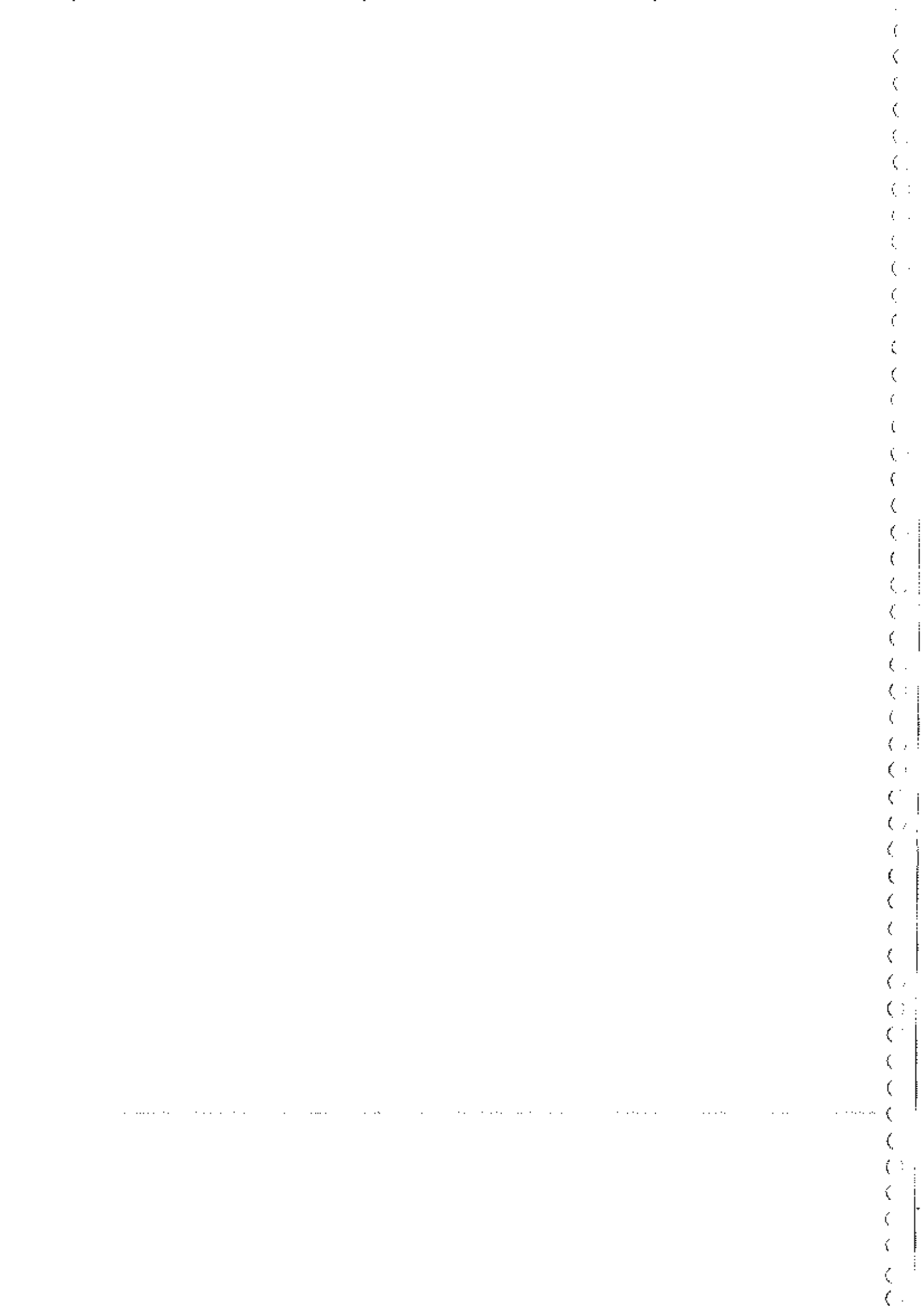
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.

Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:26
1000520950

N. Controle: 24.93.69.83.92





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

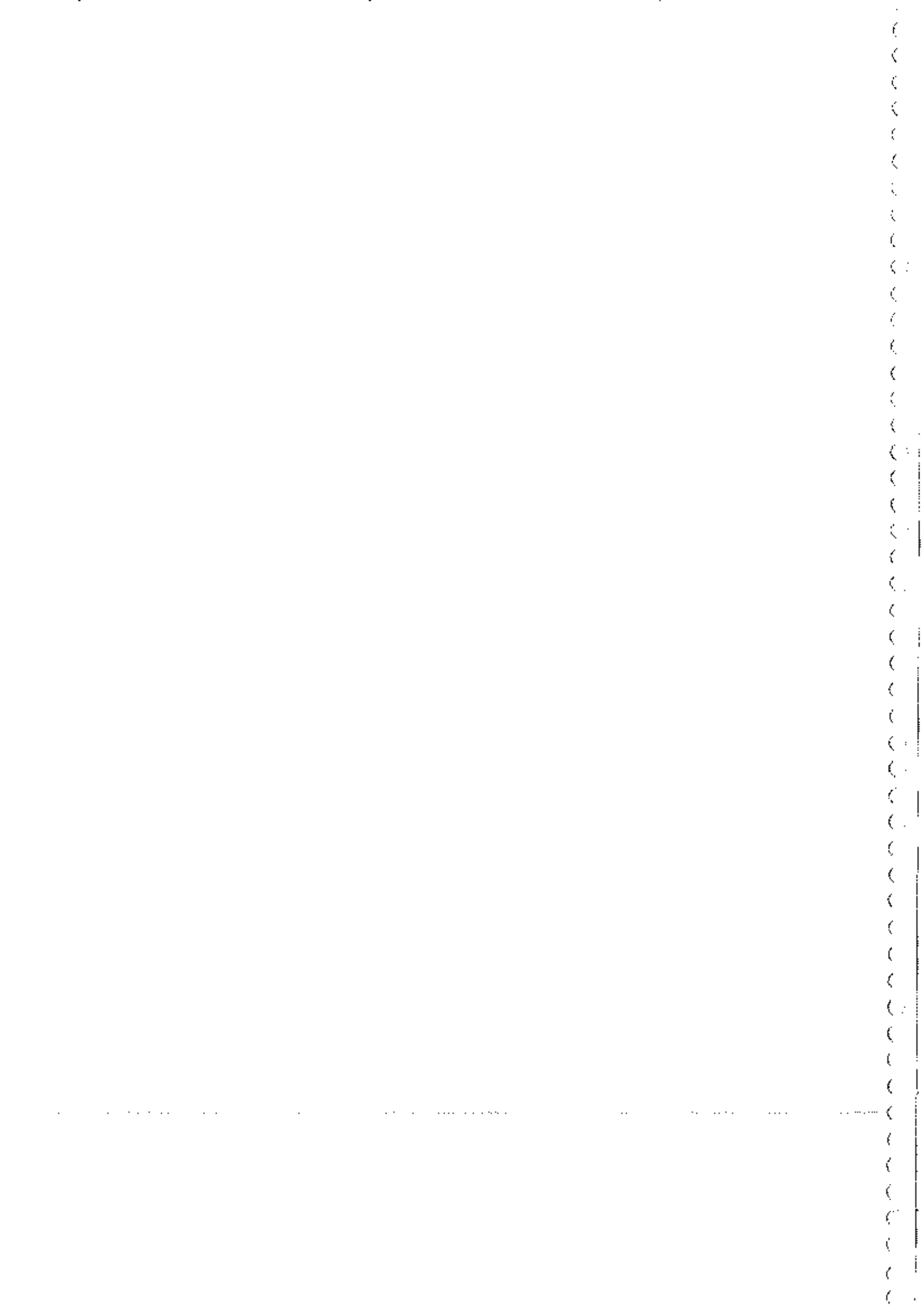
	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	1.690.821.891-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	58963170
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
01 NOME / TELEFONE JOSE CANDIDO DE SOUZA	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
ITR/99 GLEBA 10 MUNICÍPIO:BRASILIA/DF	08 VALOR DA MULTA	2,00
	09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
	10 VALOR TOTAL	13,39
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

ATENÇÃO
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.
Valores expressos em reais.
Válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

CEPAR0254 052284465 270700

13,390 R DARF



MEMORIAL DESCRITIVO

1379
A

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 10
ÁREA (ha): 26.8347 PERÍMETRO (m): 2606.81

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Espólio de José Cândido de Souza e

LESTE: Df-150


SUL: Av. Francisco de Assis e

OESTE: Condomínio Solar de Athenas

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

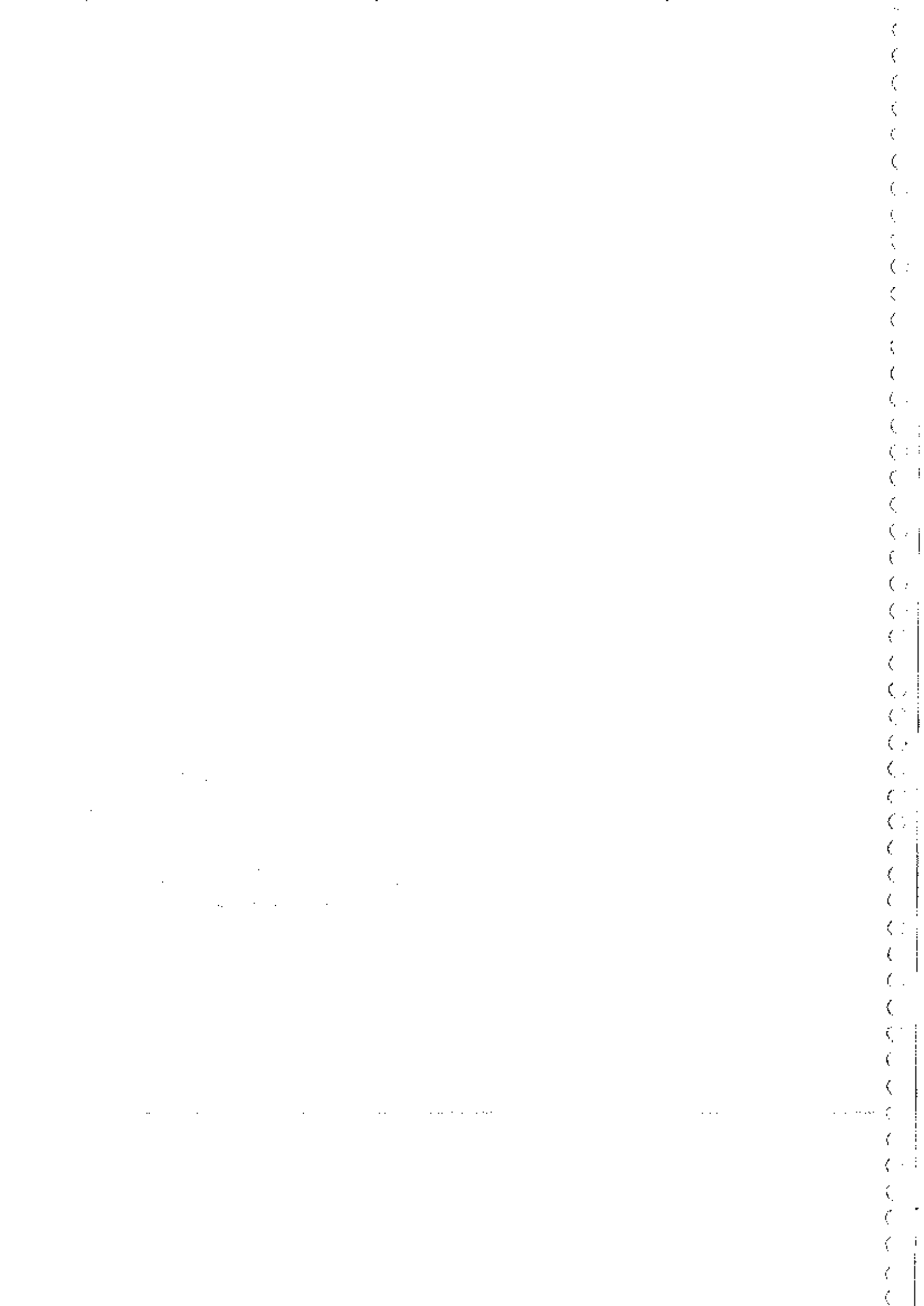
Partindo-se do ponto 407G, de coordenadas UTM N=8266157.7070 e E=195179.4283, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 152°38'02" e distância topográfica de 619.68m, confrontando com Df-150 até o ponto 406G; deste segue com azimute plano de 168°13'16" e distância topográfica de 133.08m, confrontando com Df-150 até o ponto 405G; deste segue com azimute plano de 192°39'54" e distância topográfica de 101.97m, confrontando com Df-150 até o ponto 404G; deste segue com azimute plano de 210°22'48" e distância topográfica de 69.06m, confrontando com Df-150 até o ponto 403G; deste segue com azimute plano de 227°23'58" e distância topográfica de 135.05m, confrontando com Df-150 até o ponto 402G; deste segue com azimute plano de 320°31'50" e distância topográfica de 111.95m, confrontando com Av. Francisco de Assis até o ponto 401G; deste segue com azimute plano de 314°07'35" e distância topográfica de 68.51m, confrontando com Av. Francisco de Assis até o ponto 400G; deste segue com azimute plano de 302°49'13" e distância topográfica de 110.98m, confrontando com Av. Francisco de Assis até o ponto 34; deste segue com azimute plano de 47°35'47" e distância topográfica de 16.11m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 33; deste segue com azimute plano de 333°10'27" e distância topográfica de 227.13m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 32; deste segue com azimute plano de 59°17'05" e distância topográfica de 83.45m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 31; deste segue com azimute plano de 342°25'11" e distância topográfica de 130.17m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 25; deste segue com azimute plano de 56°03'48" e distância topográfica de 76.90m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 26; deste segue com azimute plano de 317°03'11" e distância topográfica de 400.16m, confrontando com a Gleba Solar de Athenas até o ponto 29; deste segue com azimute plano de 86°05'44" e distância topográfica de 324.61m, confrontando com a gleba 13 até o ponto 407G, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

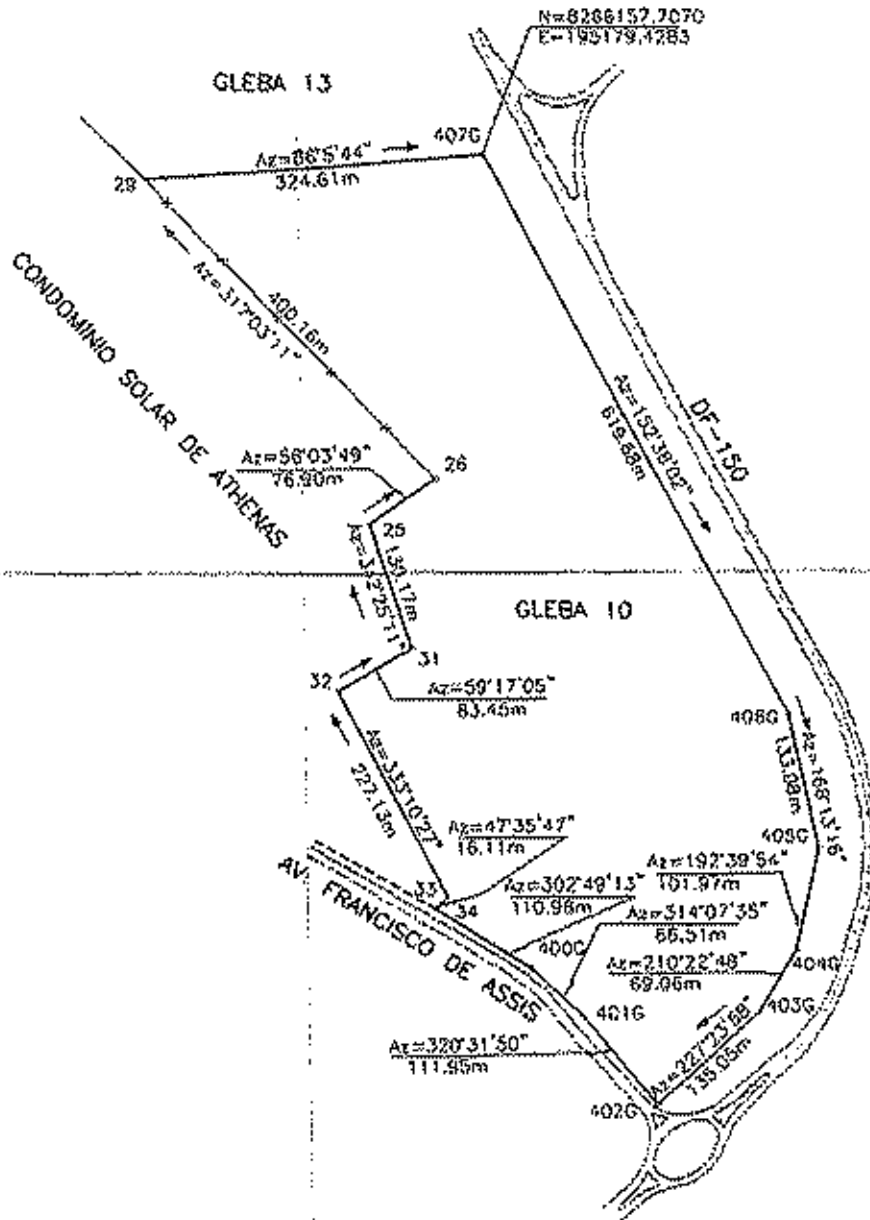
RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO



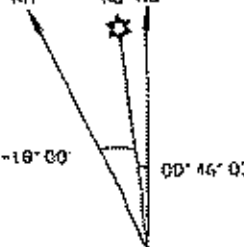
1400
M.



PERÍMETRO: 2605,81m
 ÁREA: 26.8347 m²
 ESCALA: 1:7.500

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
 PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
 OCUPANTE: GLEBA 10

DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1980



DATA: MARÇO/2000

ESTADO: BRASÍLIA-DF

VISTO:

EXECUÇÃO:
TOPOCAR
 TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C
 FONE: (61) 3392-8687 FAX: (011) 3392-1130

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 RT: *Lucio Mario C. Rodrigues*
 LUCIO MARIO C. RODRIGUES
 CREA-DF 8378-0

LEVANTAMENTO:
 SONEY/DILSON/VALMIR
 DESENHO:
 LUIZ PAULO

CONVERGÊNCIA MERIDIANA
 DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENÓZÓICO
 DA FO. HA 070-CODEPLAN





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

ITR/99
GLEBA 11
MUNICIPIO: BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Documento válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-0
04 CÓDIGO DA RECEITA	107
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	5896779
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/1999
07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
08 VALOR DA MULTA	2,00
09 VALOR DOS JUROS E / O ENCARGOS DL - 1025/69	1,39
10 VALOR TOTAL	13,39

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)

0247 052284465 270720

13,39 R DARF



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL RURAL 1999
RECIBO DE ENTREGA DA DECLARACAO

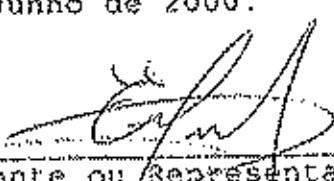
Numero do Imovel Receita Federal: 5896779-6
Nome do Imovel: GLEBA 11
Município: BRASILIA DF CEP: 70000-000
Retificacao da Declaracao: Nao

Contribuinte: 690.821.891-00 Telefone:
Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA 504
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS
Município: BRASILIA DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	37,7 ha	Valor do Imovel:	R\$ 21.000,00
Area Tributavel:	25,7 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 13.000,00
Area Aproveitavel:	25,2 ha	Valor Tributavel:	R\$ 8.860,80
Area Utilizada:	22,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	87,3 %	Imposto Calculado:	R\$ 2,65
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.


Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:12:11
0438292540

N. Controle: 17.94.36.71.26



MEMORIAL DESCRITIVO

1403
M

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 11
ÁREA (ha): 37.7463 PERÍMETRO (m): 2753.14m

CONFRONTAÇÕES

NORTE: BR-020

LESTE: Gleba 08


SUL: Terras Públicas

OESTE: Espólio de José Cândido de Souza e , Império dos Nobres e BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 510D, de coordenadas UTM N=8264773.9868 e E=197036.1592, referidas ao MC 45° W Gr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 143°53'01" e distância topográfica de 436.56m, confrontando com a Gleba 08 até o ponto 510C; deste segue distância topográfica de 849.91m, confrontando com Terras Públicas até o ponto 2299H; deste segue com azimute plano de 346°56'44" e distância topográfica de 272.38m, confrontando com Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 2299B; deste segue com azimute plano de 291°18'21" e distância topográfica de 57.59m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2299C; deste segue com azimute plano de 250°45'23" e distância topográfica de 25.94m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2299D; deste segue com azimute plano de 233°33'59" e distância topográfica de 9.94m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2299E; deste segue com azimute plano de 296°52'01" e distância topográfica de 87.70m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2300; deste segue com azimute plano de 282°04'22" e distância topográfica de 46.89m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2300; deste segue com azimute plano de 340°00'58" e distância topográfica de 21.76m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2304; deste segue com azimute plano de 335°43'17" e distância topográfica de 37.75m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2303; deste segue com azimute plano de 307°05'57" e distância topográfica de 19.47m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2302; deste segue com azimute plano de 326°37'53" e distância topográfica de 24.31m, confrontando com Império dos Nobres até o ponto 2301; deste segue com azimute plano de 69°00'18" e distância topográfica de 144.45m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301A; deste segue com azimute plano de 70°58'28" e distância topográfica de 227.30m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301B; deste segue com azimute plano de 66°39'10" e distância topográfica de 125.07m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301C; deste segue com azimute plano de 61°48'53" e distância topográfica de 119.30m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301D; deste segue com azimute plano de 57°08'08" e distância topográfica de 119.78m, confrontando com BR-020 até o ponto 2301E; deste segue com azimute plano de 53°52'22" e distância topográfica de 127.04m, confrontando com BR-020 até o ponto 510D, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

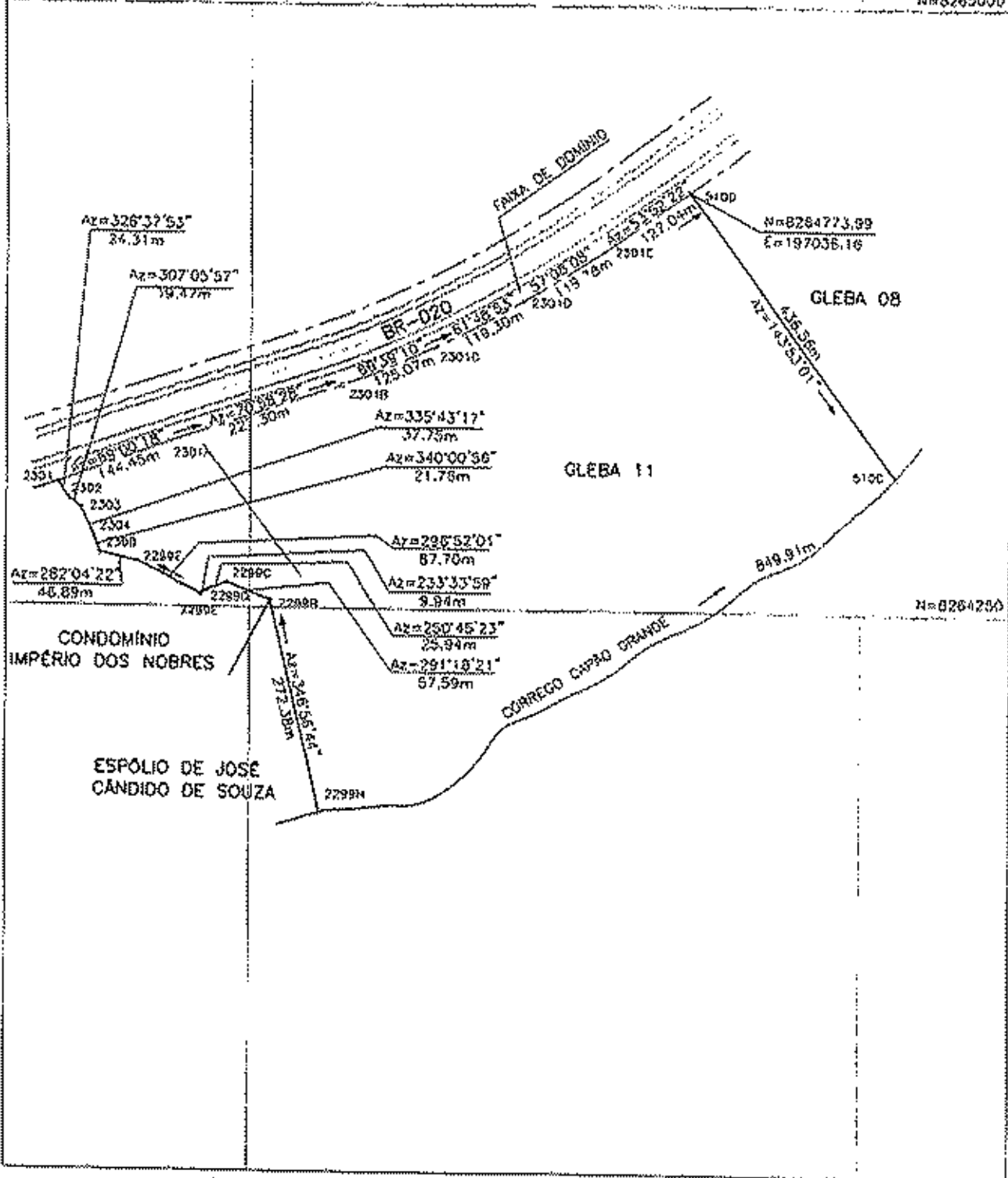
RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO

.....

N=8265000



E=198500

E=197250

PERÍMETRO: 2756,23m ÁREA: 37,7463ha ESCALA: 1:7,500 DATA: MARÇO/2000 EXECUÇÃO: TOPOCAR TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C <small>(CNPJ Nº 13.22-0017 FONE/FAX (016) 3726-8317</small>	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA OCUPANTE: GLEBA 11 ESTADO: BRÁSILIA-DF RESPONSÁVEL TÉCNICO: RT: <i>Luiz Paulo</i> LUIZ PAULO L. RODRIGUES CREA-DF 8378-D	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991: MM NO NO -10° 00' 00° 46' 03.1'' CONVERGÊNCIA MERIDIANA E DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA 670-COBEPLAN
VISTO: LEVANTAMENTO: SONEHY/INLSON/VALMIR DESENHO: LUIZ PAULO		

.....

Numero do Imovel Receita Federal: 5896312-0

Nome do Imovel: GLEBA 13

Municipio: BRASILIA

Retificacao da Declaracao: Nao

DF CEP: 70000-000

Contribuinte: 690.821.891-00

Telefone:

Nome :JOSE CANDIDO DE SOUZA
EDIFICIO DENASA, 5 ANDAR, SALA
SCS

504

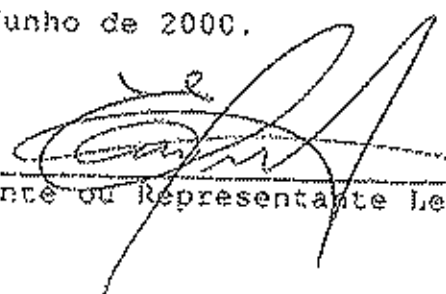
Municipio: BRASILIA

DF CEP: 70398-900

Area Total Imovel:	14,8 ha	Valor do Imovel:	R\$ 7.000,00
Area Tributavel:	11,3 ha	Valor Terra Nua:	R\$ 4.500,00
Area Aproveitavel:	11,0 ha	Valor Tributavel:	R\$ 3.435,75
Area Utilizada:	10,0 ha	Aliquota:	0,03%
Grau de Utilizacao:	90,9 %	Imposto Calculado:	R\$ 1,03
		Imposto Devido:	R\$ 10,00
Quantidade de Quotas: 1		Valor da Quota:	R\$ 10,00

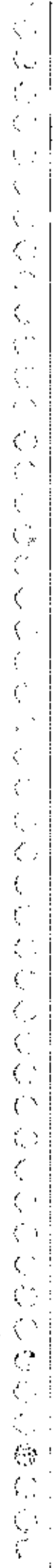
O presente Recibo de Entrega da Declaracao do ITR, exercicio 1999, contem a transcricao de parte das fichas Utilizacao do Imovel e Calculo do Imposto da referida declaracao. Os valores declarados correspondem a expressao da verdade.

BRASILIA
18 de Junho de 2000.


Declarante ou Representante Legal

Declaracao recebida
via Internet pelo
agente receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 12:44:48
0495048585

N. Controle: 00.01.48.86.81





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA

02 ITR/99
GLEBA 13
MUNICIPIO:BRASILIA/DF

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 31/07/2000

Auto-Atendimento Versão 2.21.25.9701

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E T O
ENCARGOS DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)

~~1405~~
01/01/199

690.821.891-0

101

589631

30/09/199

101

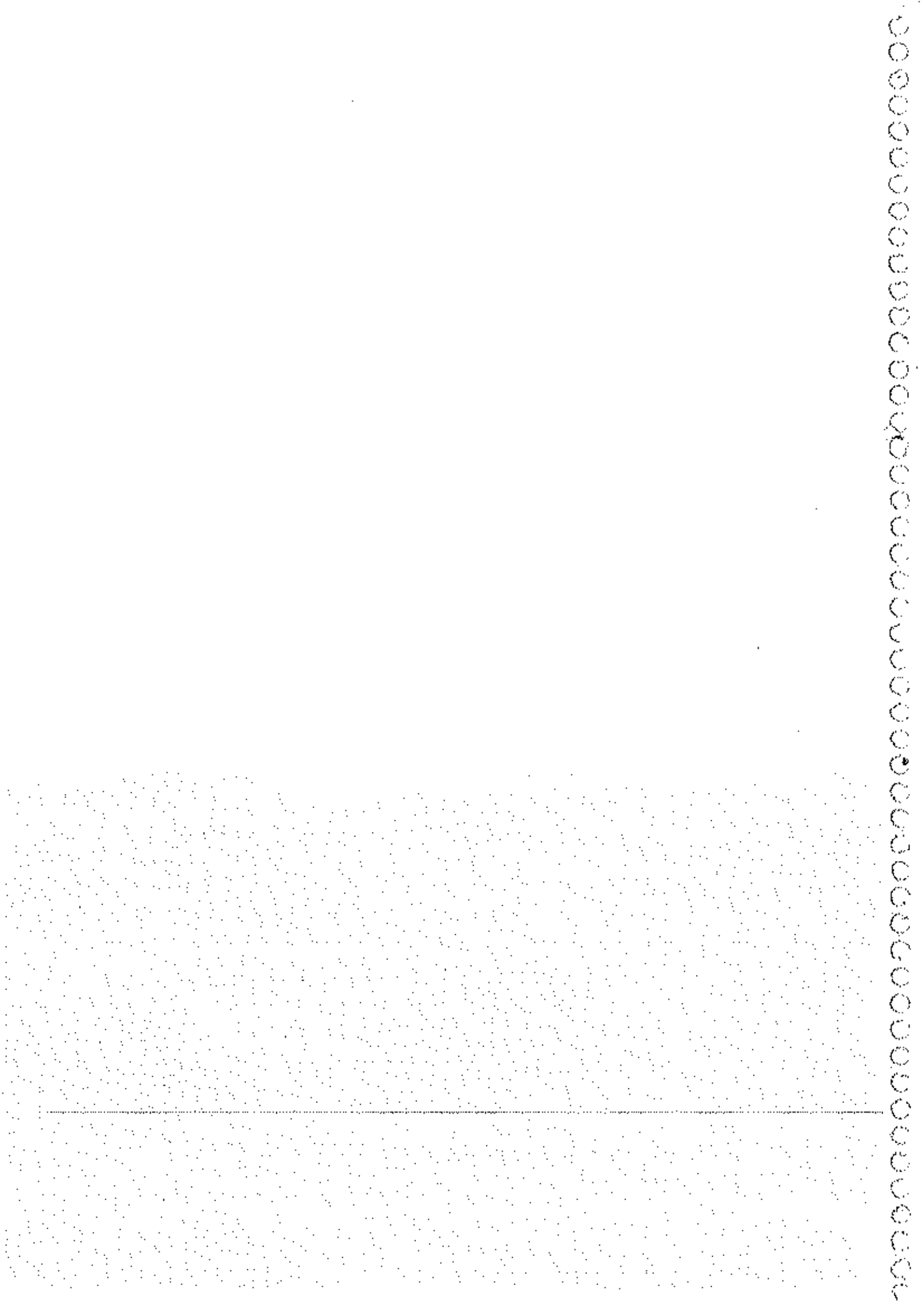
2,

1,

13,

ITAU0263 052284465 270700

13,39C R DARF



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 13
ÁREA (ha): 14,8625 PERÍMETRO (m): 1708,09

CONFRONTAÇÕES

NORTE: Df-250 e e Espólio de José Cândido de Souza e
LESTE: Df-250 e , Gleba 10 e e Gleba Solar de Athenas e
SUL: Gleba 10 e e Gleba Solar de Athenas e
OESTE: Gleba Solar de Athenas e e Espólio de José Cândido de Souza e

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 01, de coordenadas UTM N=8266573,8238 e E=194966,4130, referidas ao MC 45° WGr. Datum Chuá (SICAD); deste segue com azimute plano de 152°53'30" e distância topográfica de 467,20m, confrontando com a DF-250 até o ponto 407G; deste segue com azimute plano de 266°05'44" e distância topográfica de 324,61m, confrontando com a Gleba 10 até o ponto 29; deste segue com azimute plano de 254°29'03" e distância topográfica de 68,76m, confrontando com o Condomínio Gleba Solar de Athenas até o ponto 18; deste segue com azimute plano de 255°39'04" e distância topográfica de 4,74m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 17; deste segue com azimute plano de 329°08'28" e distância topográfica de 54,30m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 16; deste segue com azimute plano de 331°38'32" e distância topográfica de 235,38m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 15; deste segue com azimute plano de 231°15'30" e distância topográfica de 58,65m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 14; deste segue com azimute plano de 320°38'57" e distância topográfica de 47,85m, confrontando com o Condomínio Solar de Athenas até o ponto 2A; deste segue com azimute plano de 62°53'30" e distância topográfica de 446,60m, confrontando com o Espólio de José Cândido de Souza até o ponto 01, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/13/00

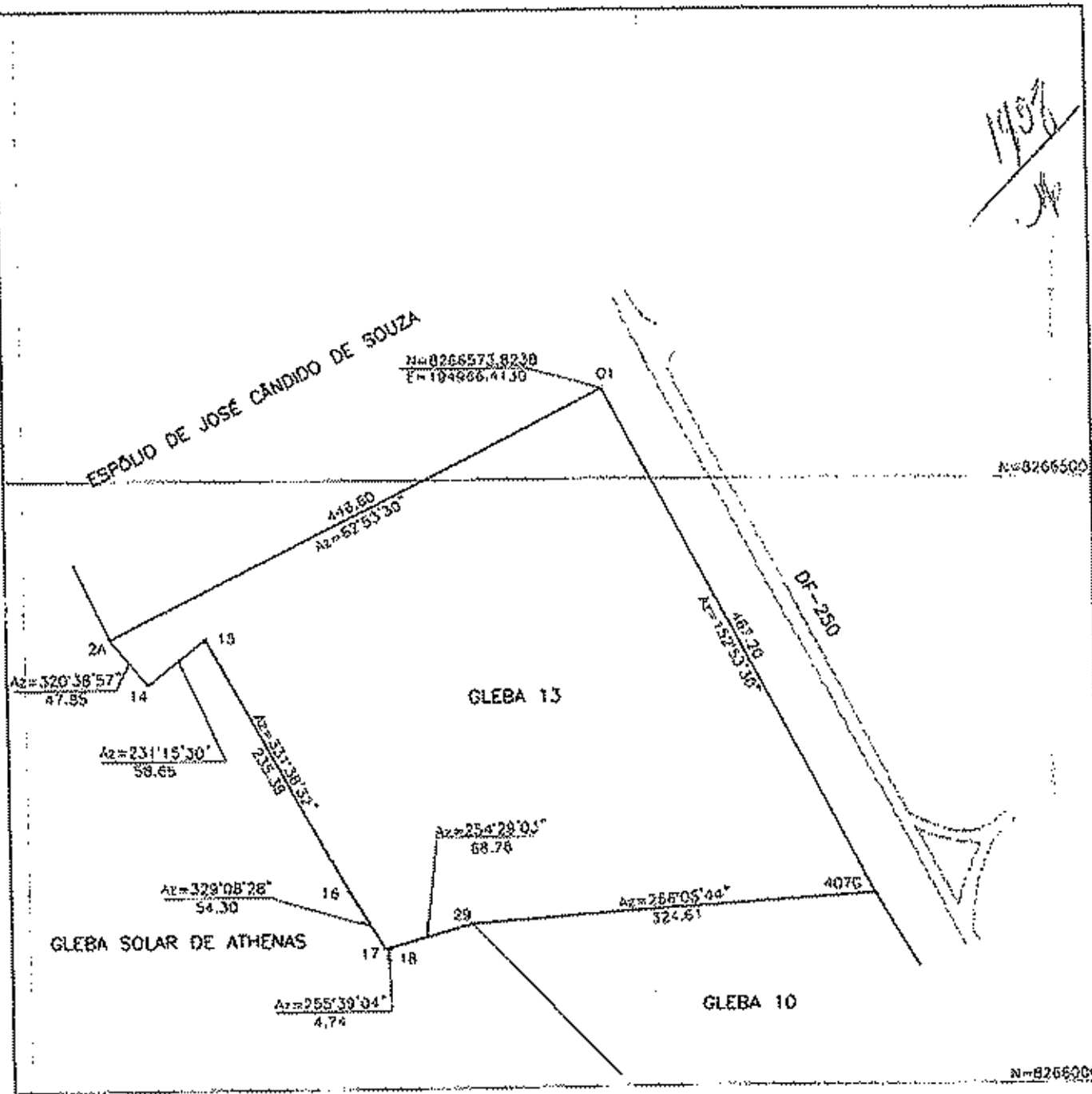
RESP. TÉCNICO: *Lúcio Mano L. Rodrigues*
Lúcio Mano L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

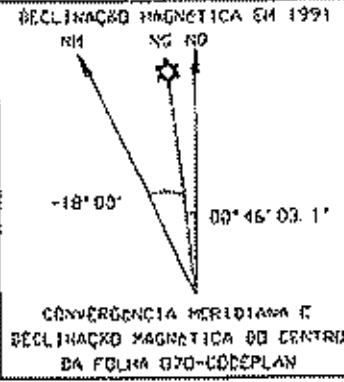
1998
JK



E=194500

E=194500

PERÍMETRO: 1.708,09m	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
ÁREA: 14,8625ha	PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
ESCALA: 1:5.000	Ocupante: GLEBA 13
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRÁSILIA-DF
EXECUÇÃO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE: (61) 372-8187 FAX: (61) 372-1132	RT: <i>Luiz Paulo</i> LUIZ PAULO L. RODRIGUES CREA-DF 8378-D
	LEVANTAMENTO: SHONEY/DLSOM/VALMIR
	DESENHO: LUIZ PAULO





MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO
PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
OCUPANTE: GLEBA 12
ÁREA (ha): 2.0493 PERÍMETRO (m): 714.69

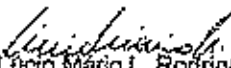
CONFRONTAÇÕES

NORTE: BR-020
LESTE: DF-440
SUL: DF-440 e DER-DF
OESTE: DER-DF e BR-020

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo-se do ponto 01, situado no extremo norte da Gleba, de coordenadas UTM N=8264308.1100 e E=195909.3900, referidas ao MC 45° WGr, Datum Chuá (SICAD); deste segue com os seguintes azimutes planos e distâncias topográficas: 234°47'57" e 18.19m até o ponto 02; 232°35'20" e 9.52m até o ponto 03; 220°34'51" e 9.08m até o ponto 04; 219°15'12" e 7.83m até o ponto 05; 212°45'08" e 10.16m até o ponto 06; 204°51'19" e 10.49m até o ponto 07; 204°16'07" e 37.81m até o ponto 08; 205°46'16" e 10.10m até o ponto 09; 203°52'22" e 21.41m até o ponto 10; 201°17'06" e 9.47m até o ponto 11; 203°13'48" e 76.37m até o ponto 12; 205°01'30" e 26.98m até o ponto 13, confrontando desde o ponto 01 até o ponto 13 com a DF-440; deste segue com azimute plano de 310°29'54" e distâncias topográfica de 190.31m, confrontando com o DER-DF até o ponto 14; deste segue com os seguintes azimutes planos e distâncias topográficas: 70°56'05" e 42.01m até o ponto 15; 70°24'58" e 26.95m até o ponto 16; 83°59'14" e 7.73m até o ponto 17; 76°15'03" e 5.80m até o ponto 18; 71°31'19" e 12.61m até o ponto 19; 71°15'49" e 18.01m até o ponto 20; 73°44'31" e 11.32m até o ponto 21; 77°17'29" e 1.04m até o ponto 22; 82°21'53" e 21.86m até o ponto 23; 71°02'53" e 111.37m até o ponto 24; 71°21'04" e 18.63m até o ponto 01, confrontando desde o ponto 14 até o ponto 01 com a BR-020, onde teve início a descrição deste perímetro.

DATA: 07/12/00

RESP. TÉCNICO: 
Lúcio Mário L. Rodrigues
CREA 8378/D-DF

CONFERE

VISTO



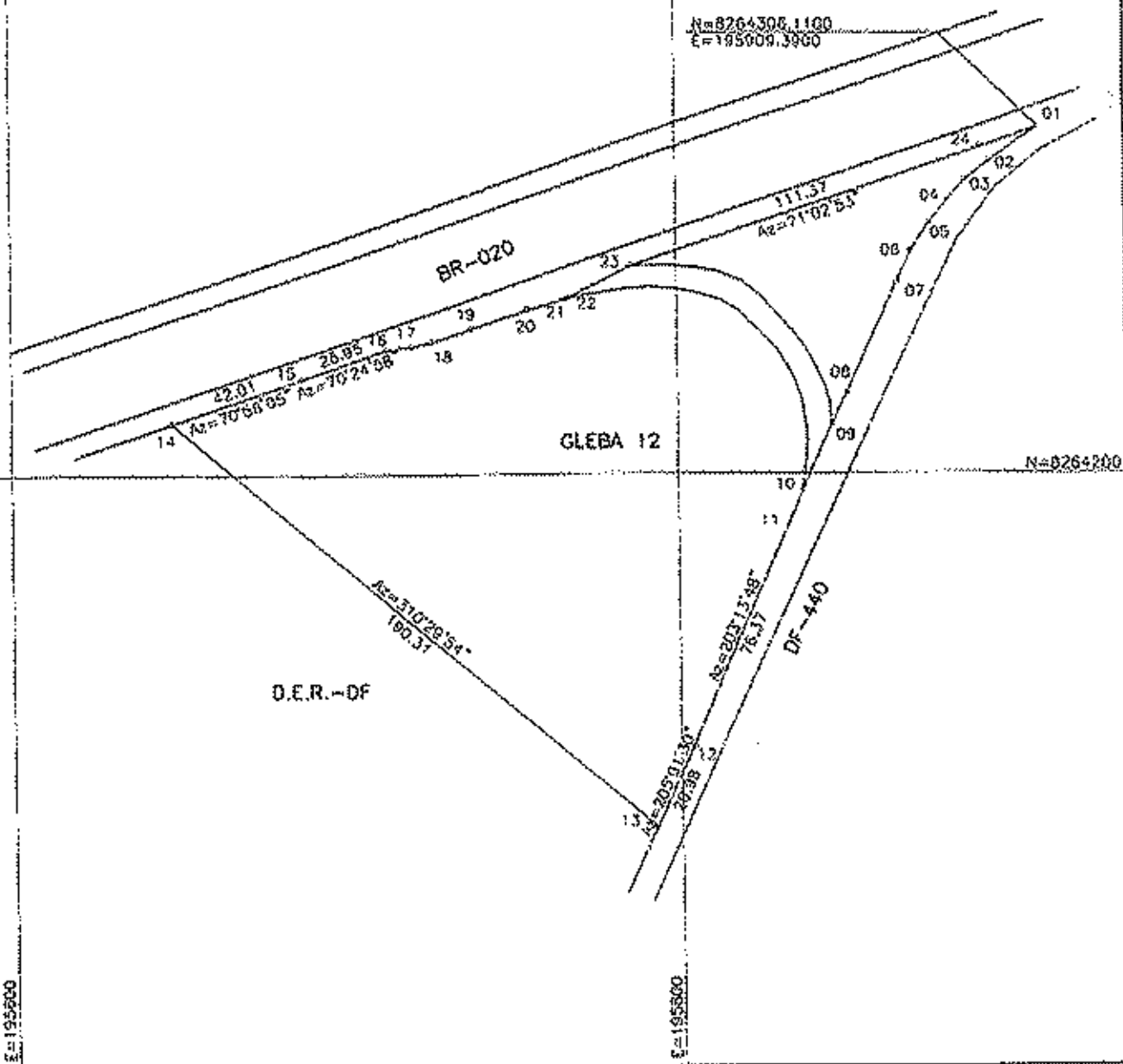
QUADRO SINTÉTICO

01-02	234°47'57"	18.19	10-11	201°17'06"	9.47
02-03	232°39'20"	9.52	18-17	83°59'14"	7.73
03-04	220°34'51"	9.08	17-18	76°15'03"	5.80
04-05	219°15'12"	7.83	18-19	71°31'19"	12.61
05-06	212°45'08"	10.16	19-20	71°15'49"	18.01
06-07	204°51'19"	10.49	20-21	73°44'31"	11.32
07-08	204°16'07"	37.81	21-22	77°17'29"	1.04
08-09	209°48'18"	10.10	22-23	62°21'53"	21.66
09-10	203°52'22"	21.41	24-01	71°21'04"	18.63

~~1410~~
JA

N=8264400

N=8264306.1180
E=195509.3960



E=195500

E=195500

PERÍMETRO: 734,09m ÁREA: 2,0493ha ESCALA: 1:2.500	IMÓVEL: FAZENDA PARANOAZINHO PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA OCUPANTE: GLEBA 12	DECLINAÇÃO MAGNÉTICA EM 1991 -18° 00' 00° 46' 03.1''
DATA: MARÇO/2000	ESTADO: BRASÍLIA-DF	
EXECUÇÃO: TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C FONE(061)322-8807 FAX(061)322-1130	RESPONSÁVEL TÉCNICO: RT: LUIZ PAULO RODRIGUES CREA-DF 1374-0	LEVANTAMENTO: SIDNEY/DILSON/VAGNER RESENDO: LUIZ PAULO
		CONVERGÊNCIA MERIDIANA E DECLINAÇÃO MAGNÉTICA DO CENTRO DA FOLHA D70-CDDEPLAN



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca.

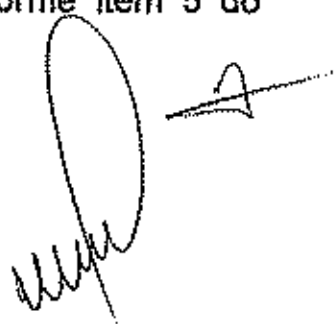
14/11
M

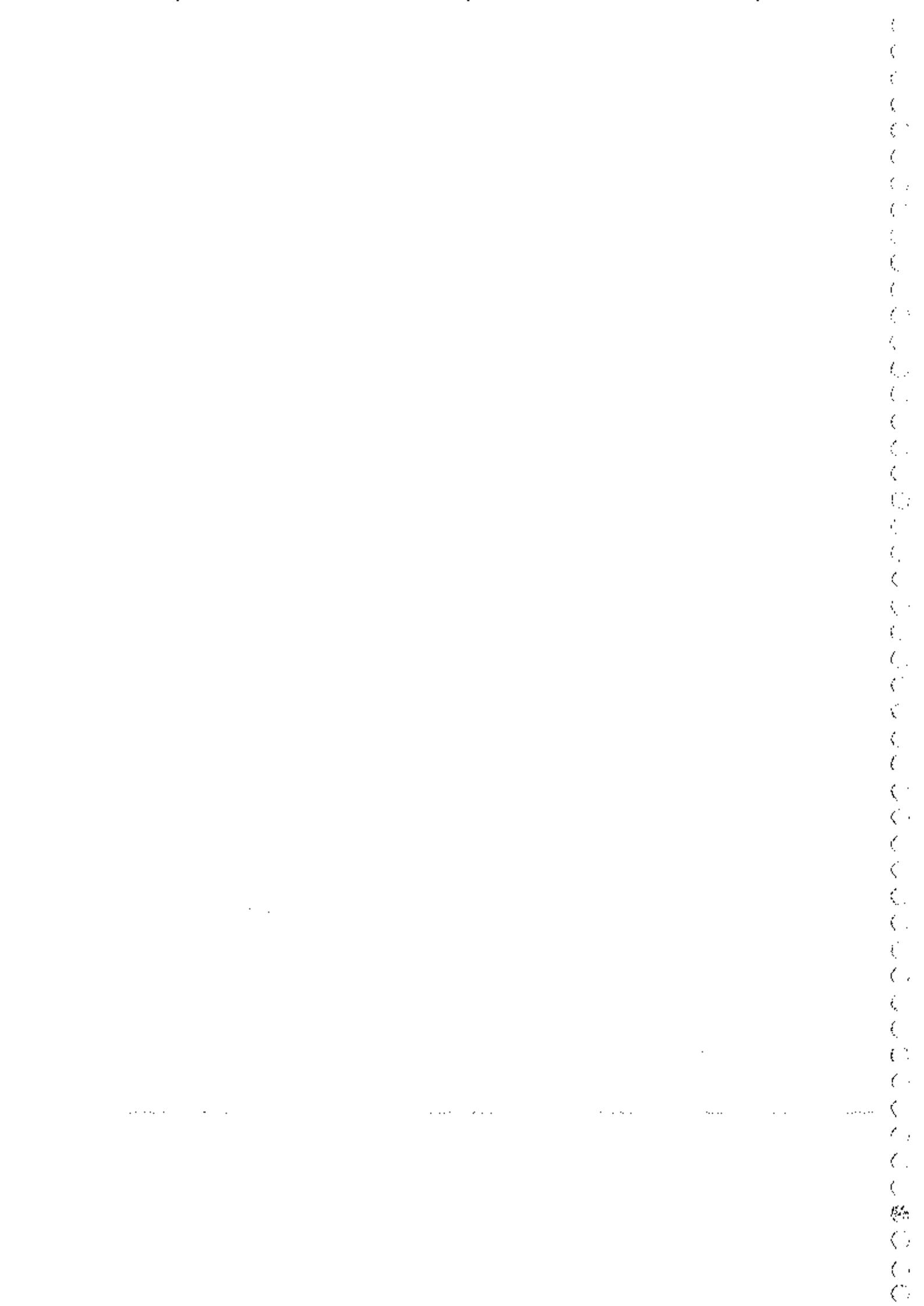
PROTOCOLADO
31 JUL 1992 007683
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo n. 20.460

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por sua inventariante, através de seus advogados e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, vêm à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

Através da escritura pública de cessão de direitos em anexo (doc.01), lavrada perante o Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, cedeu a integralidade de seus direitos hereditários à Sra. Rosa Célia, ou seja 63,70% da área de 1119 hectares, conforme item 5 do acordo celebrado entre as partes.





1412
JK

Diante do exposto, requerem a exclusão do Sr. Tarcísio Márcio Alonso, dos autos do presente inventario, e a sua substituição processual pela Sra. Rosa Célia.

Termos em que
Pede Deferimento.
São Paulo, 31 de julho de 2000.

María Angélica Souza Dias Gerassi
Inventariante

José Eugênio de Moraes Latorre
OAB/SP 17.775

Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978

Tarcísio Márcio Alonso

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

LIVRO Nº 978-N

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

FLS. 076

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

1413
CARTÓRIO DE NOTAS
EDUARDO LUZIO DINIZ VIEIRA
Escriturário Esquadrado
Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO
DE DIREITO, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA :

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de CESSÃO DE DIREITOS, virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano dois mil (2000), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em meu Cartório à Rua Goiás, 187, perante mim tabelião do 1º. Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como OUTORGANTES CEDENTES TARCISIO MÁRCIO ALONSO, empresário, portador da C.I n.º 15.052.237 SSP/MG e do CPF/MF n.º 000.641.788-46 e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, pedagoga, portadora da C.I. n.º 06263748-3 IFP/RJ e do CPF/MF n.º 459.049.446-91, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados, MUDB, Conj. 13, Casa 10, Brasília-DF; e de outro lado, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, ROSA CÉLIA, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da C.I.M-7.297.135 SSP/MG e do CPF/MF n.º 559.698.796-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Av. Augusto de Lima, n.º 1.105/401, os presentes ora identificados conforme documentos acima

ALONSO e sua mulher ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que os Outorgantes Cedentes são titulares dos direitos hereditários do Espólio de José Cândido de Souza cujo Processo de Inventário se processa perante a Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, direitos esses "AD CORPUS" relativos ao imóvel denominado Faz, Paranoazinho, atualmente às margens da Rodovia BR.020, e localizado na Região do Sobradinho-DF, constante da transcrição sob nº 833, no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa-GO, com os limites e confrontações constantes do Transcrição nº 833, da Comarca de Formosa-GO, no livro 3-I, às folhas 142, em 1923, direitos esses advindos de Escrituras de Cessão de Direitos Hereditários lavradas às folhas 071 e vº, folhas 072 e vº, folhas 076 e vº, folhas 077 e vº, folhas 079 e vº, folhas 083 e vº, folhas 085 e vº, todas do Livro 048 do 2º Ofício de Notas, Protesto e R.T.D - Estado de Goiás - Comarca de Planaltina, e folhas 189 do Livro 555-E do 3º Tabelião de Notas Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. **SEGUNDO** - Que conforme "Instrumento de Acordo e sua Situação Atual" celebrado entre os Outorgantes Cedentes e demais herdeiros do referido espólio perante o Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, em 02 de março de 2000, tocou aos Outorgantes Cedentes equivalente a 712,50 hectares ou 63,70% da área de 1.119 hectares, que corresponde a 578 há disponíveis e 541 há passíveis de recuperação. **TERCEIRO** - Que assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, os Outorgantes Cedentes, **TARCISIO MÁRCIO ALONSO** e sua mulher **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO**, cedem e transferem como de fato cedido e transferido têm, à cessionária, **ROSA**



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTARIAS
TABELIÃO JOÃO MAURÍCIO VILLANO FERRAZ

do acordo acima citado, cessão feita pelo preço certo e ajustado de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), os Outorgantes Cedentes declaram já haver recebido integralmente pelo que dá plena, raza e geral quitação. Então, pela OUTORGADA, ROSA CÉLIA, me foi dito que aceitava esta escritura tal como nela se contém e declara, do que dou fé, obrigando-se a recolher os impostos e taxas devidos pela presente, junto aos órgãos competentes, bem como todos os demais documentos e certidões exigidos em lei, apresentando os respectivos comprovantes dentro do prazo da lei nos autos competentes. Assim o disseram, outorgaram e me pediram lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que o fiz em razão do meu ofício. Foi apresentada cópia da matrícula 135189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, de cujo teor as partes tem conhecimento. Escrita esta e lida às partes, a aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei 6952 de 06/11/81. Eu EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA, escrevente substituto, o escrevi. Eu João Maurício Villano Ferraz, Tabelião, subscrevo e assino. (a) João Maurício Villano Ferraz. (aa) TARCISIO MÁRCIO ALONSO. ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO. ROSA CÉLIA. "Era o que se continha em a ESCRITURA acima, da qual fiz extrair a presente CERTIDÃO que conferi e achei em tudo conforme o original, ao qual me reporto e dou fé."

Belo Horizonte, 27 de julho de 200

TABELIÃO DE
NOTARIAS DA CAPITAL

EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
Escrevente Substituto
Belo Horizonte - Minas Gerais

14/11/81
JRS

OFÍCIO DE NOTARIAS
EDUARDO LÚCIO DINIZ VIEIRA
Escrevente Substituto
Belo Horizonte - Minas Gerais

1415
M

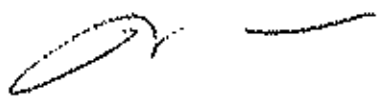
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Comarca.

31 JUL 16 3 13 PM 2000 007661

REGISTRO DE SUCESSOES

PRAT. 000

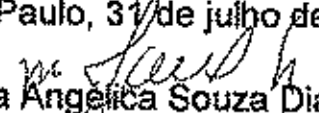
J. sim, s. e. —
S.P. 31.07.2000




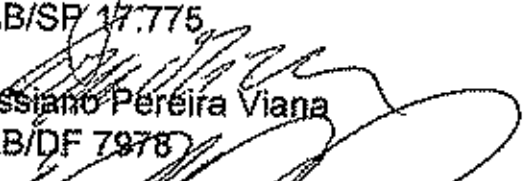
Processo n. 20.460

O ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por sua inventariante, através de seus advogados e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de Carta Precatória dirigida ao Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da uma das Varas Cíveis da Comarca de Planaltina – Goiás, para fins de cálculo do imposto "causa mortis", sendo que, na data do óbito a denominada Fazenda Paranoazinho (certidão em anexo), estava registrada no Registro de Imóveis daquela Comarca.

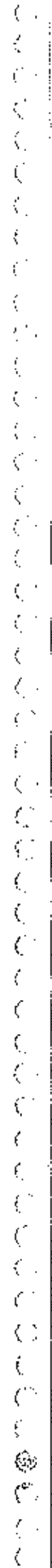
Termos em que
Pede Deferimento.
São Paulo, 31 de julho de 2000.


Maria Angélica Souza Dias Gerassi
Inventariante


José Eugênio de Moraes Latorre
OAB/SP 17.775


Cassiano Pereira Viana
OAB/DF 7978

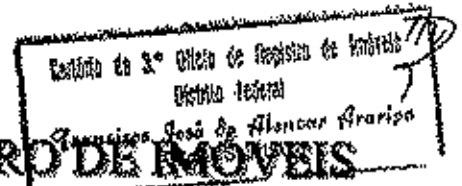

Tarcísio Marcio Alonso





**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DO DISTRITO FEDERAL**

CND 06 LOTE 14 - PÇA DO BICALHO - TAGUATINGA - DF
CEP 72.120.065 - TELEFONE (061) 354.4140 / 354.5353



Heliantho de Siqueira Lima
Oficial

LH/LG
11/16
11/16

HELANTHO DE SIQUEIRA LIMA,

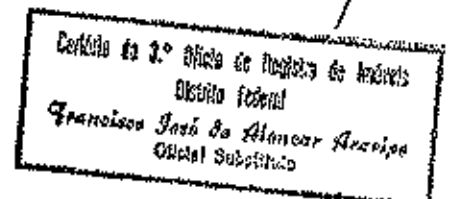
Oficial do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, República Federativa do Brasil, etc .

GR nº: 62.299

CERTIFICA,

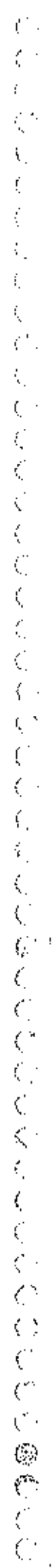
a requerimento da parte interessada, que, revendo os livros de registros deste Ofício desde sua instalação em 19.07.67 até a presente data, deles não constam nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registros relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o (s) imóvel (eis) designado (s) por: **GLEBA DE TERRAS NA FAZENDA "PARANOAZINHO", DF, de propriedade de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, de acordo com a matrícula anexa, conforme registro (s) e/ou averbação (ões) anexo (s) por cópia (s) reprográfica (s) numerada (s) de 02 a —, devidamente rubricada (s). DOU FÉ. TAGUATINGA (DF), 13 DE JULHO DE 2000.**

Francisco José de Alencar Araújo
OFICIAL



Emol. R\$ 8,25.

Wladimir Charles de Paula Carvalho
Wladimir Charles de Paula Carvalho
Auxiliar do Registro



MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

MATRÍCULA Nº 135189.- IMÓVEL: Uma gleba de terras dividida e demarcada judicialmente, na fazenda "PARANOAZINHO", desmembrada da Fazenda "Sobradinho" Distrito Federal, com as seguintes confrontações e características: uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: "da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande, e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites."

LETÁRIOS: BALBINO CLARO DE ALARCÃO e sua mulher, FRANKLINA DUTRA DE ALARCÃO, residentes e domiciliados no município de Planaltina-GO. Procedência: escritura de permuta com o Sr. Hermano Claro de Alarcão e sua mulher. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF., 19 de Julho de 1991. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Miosso*

R.1.135189.- TRANSMITENTES: BALBINO CLARO DE ALARCÃO e sua mulher, FRANKLINA DUTRA DE ALARCÃO, residentes e domiciliados no município de Planaltina - GO. ADQUIRENTE: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, residente e domiciliado na Capital / de São Paulo. COMPRA E VENDA: escritura pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimaraes. VALOR DO CONTRATO: 3:000\$000 (treis contos de reis). O presente registro é repetição da transcrição nº 833, feito às fls. 142, Livro 3-I, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Formosa-GO., em 22.09.1923.

FÉ. TAGUATINGA, DF., 19 de julho de 1991. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Miosso*

Av.2.135189.- Conforme MANDADO DE AVERBAÇÃO expedido em 02.03.93 pelo Juízo de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília, subscrito pelo MM Juiz Dr. Roberval Casemiro Belinati, extraído dos autos da ação Cautelar I nominada - Processo nº 2115/86, proposta por Paulo Cesar Gontijo contra Lygia de Souza e Oliveira Lima e outros, o imóvel matriculado fica depositado em nome do autor, PAULO CESAR GONTIJO, tudo de conformidade com o Termo de Depósito arquivado neste Cartório. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 23 de abril de 1993. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. -----

Alaide Miosso

R.3.135189.- HIPOTECA JUDICIÁRIA: Mandado de registro expedido em 18.08.94 pelo Juízo de Direito da Vara de Competência Geral de Brasília, DF, subscrito pelo MM. Juiz Dr. Ariel Rey Ortiz Olstan, extraído dos autos da EXECUÇÃO PROVISÓRIA nº 8401/94, fls. 02, oriunda da Ação Sumaríssima de Cobrança

1417

REGISTROS E AVERBAÇÕES

CONTINUAÇÃO..

ca de Honorários (Processo nº 1976/86). DEVEDORES: PAULO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, casado, engenheiro civil; JORGE CÂNDIDO DE SOUSA, solteiro, químico; LYGIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA, casada com ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA; MAURO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, casado, médico; OSWALDO CRUZ DE SOUSA DIAS, casado, advogado; PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, casado, médico; CYRO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, solteiro, maior, proprietário; HÉLIO CÂNDIDO DE SOUSA DIAS, engenheiro agrônomo; MARIA ANGÉLICA DE SOUSA DIAS REZENDE BARBOSA, casada com RENATO REZENDE BARBOSA, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo; e LINEU CARLOS DE SOUSA DIAS, casado, engenheiro agrônomo residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, todos brasileiros. CREDOR: PAULO CESAR GONTIJO, brasileiro, separado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº 179-0AB-DF, CPF 000.093.691-04. O presente mandado foi expedido em retificação a outro anterior, datado de 25.08.87, registrado sob o nº 1 na matrícula 116334, deste Cartório. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 23 de agosto de 1994. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Rodrigues Miosso*

Av.4.135189.- Fica excluída desta a área de 24,54,00ha, objeto da matrícula nº 149988. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, 26 de março de 1996. Alaide Rodrigues Miosso, Oficial Substituta. *Alaide Rodrigues Miosso*

Av.5.135189.- Fica excluída desta matrícula a área de 3,75,70ha, objeto da matrícula n. 169396. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, 17 de dezembro de 1997. *Alaide Rodrigues Miosso*
Alaide Rodrigues Miosso, Analista Judiciário. O OFICIAL,

Av.06.135189.- CANCELAMENTO DE HIPOTECA JUDICIÁRIA E DO TERMO DE DEPOSITO: De acordo com Ofício nº 739/2000, datado de 29 de junho de 2000 e Mandado datado 30 de junho de 2000, extraídos dos autos do processo nº 1973-3/00 da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, DF, documentos esses que ficam aqui arquivados. A hipoteca judiciária e o termo de depósito de que tratam o Av-02 e R.3 desta matrícula, ficam cancelados para todos os fins e efeitos de direito, por determinação dos Drs. GILMAR TADEU SORIANO e EDNAR RAMIRO CORREIA, MMs, Juizes de Direito Substitutos da referida Vara. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, aos 12 de julho de 2000.- FRANCISCO AIRTON DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO. *Francisco Airton da Silva*

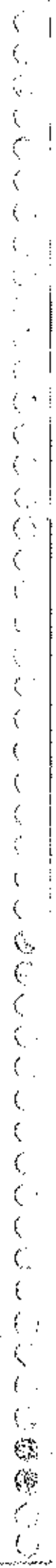
Certifico que em 17.01.96, sob nº 319.920, às folhas 058, do livro 1U, foi protocolizado MANDADO, oriundo da 1ª VARA FAMILIA DE SÃO PAULO, datada de 20.12.95, referendo SEQUESTRO, requerido por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI; OBS: Não constam dos registros deste serviço, averbação da "RESERVA LEGAL", prevista na lei nº 4.771/65, artigo 16, parágrafos 2º e 3º. DOU FÉ. TAGUATINGA/DF, em 13 de julho de 2000. O OFICIAL.

01/08/2000
Certificado de donación
Se envía a donación de 1356
de 2000
de 01 de 08
de 2000

~~1418~~
M

01
08
petencia
de 2000
de 01 de 08
de 2000





Certifico e dou fé que, nesta data, formei
o 8.º volume dos autos n.º 20.460, que
inicia com as fis. 1419.

Em _____ de _____ de 19 _____

Eu, M _____ Secr. subst.

